

PROJETO DE LEI

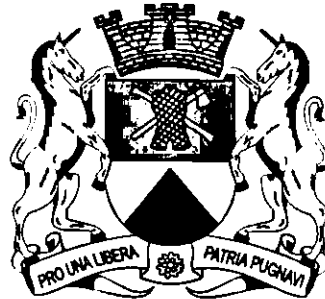
Nº 607/2011

LEI Nº 9894

AUTÓGRAFO Nº 425/11

Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Altera e acrescenta dispositivos junto à Lei nº 7.370, de 2

de maio de 2005, que Reorganiza a Estrutura Administrativa da Prefei-

tura Municipal de Sorocaba e dá outras providências.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 5 de Dezembro de 2011
Projeto de Lei nº 607/2011
SEJ-DCDAO-PL-EX-133/2011

JÁ 08 PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM 05 DEZ 2011

Senhor Presidente:

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
PRESIDENTE

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei, que altera e acrescenta dispositivos junto à Lei nº 7.370, de 2 de Maio de 2005, que Reorganiza a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Sorocaba, e dá outras providências.

Como é de conhecimento público, alguns dispositivos da Lei Municipal nº 5.394, de 17 de junho de 1997 e a Lei Municipal nº 6.819, de 15 de maio de 2003, que dispunham, respectivamente, sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura e sobre a celebração de convênio com o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania – Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP e entidades, foram objeto de ação direta de inconstitucionalidade, julgada procedente pelos nossos Tribunais.

Agora, o Ministério Público, está exigindo da Prefeitura, algumas adaptações na estrutura administrativa, especialmente no que diz respeito aos cargos de livre provimento.

Embora sempre tenhamos primado pela preservação dos princípios da administração pública, e estando certos da conveniência da nossa atual estrutura sob o ponto de vista do interesse público e da eficiência, impõe-se algumas adequações.

Com a presente proposta, todo esse arcabouço, ficará em completa sintonia com a legislação que rege a matéria, bem como com as decisões judiciais, não se permitindo qualquer interpretação diversa do real motivo do mesmo.

Por outro lado, a Secretaria de Negócios Jurídicos tem realizado importante e fundamental papel social junto à população sorocabana, através da Área de Regularização Fundiária, que até 2011 já registrou 1780 concessões e/ou títulos de domínio e pretende regularizar até o final de 2012, 8.000 moradias, o que justifica a ampliação desse setor.

Ainda na SEJ, temos o PROCON que é o órgão de defesa ao consumidor no Município, cuja atual estrutura não mais comporta a demanda da cidade, eis que faz cerca de 4.000 (quatro mil) atendimentos por mês, todos devidamente registrados, com nome e endereço do munícipe e a sua reclamação, com o conseqüente encaminhamento da solução.

O referido órgão, nos últimos tempos, passa por uma reformulação completa, com aumento no quadro de funcionários, devidamente treinados, reciclagem dos mais antigos; novas instalações adequadamente equipadas, e precisa contar com uma estrutura administrativa para dar suporte suficiente para a demanda atual, em razão do vertiginoso crescimento da cidade.

Hoje, funcionários dedicados respondem por determinadas funções, sem o correspondente cargo, e é isso que se pretende corrigir através desta proposta.

A Secretaria da Educação tem se modernizado e crescido muito nos últimos anos. Para 2011 e 2012 há a previsão de inauguração de mais 21 unidades escolares e mais 4 prédios destinados ao tempo integral, em torno de 14 unidades escolares, entre creches e escolas, o que requer maior quadro para gerenciamento administrativo e técnico dessa área de serviço público prioritário.

PROJETO DE LEI Nº 607/2011

05-Dez-2011-16:33-107097-1/6

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX- 133 /2011 – fls. 2.

Todos os cargos a serem oferecidos são de carreira, significando maior valorização ao funcionalismo de modo geral, especialmente ao do Quadro do Magistério.

Quanto à Secretaria da Saúde, do mesmo modo, trata-se de serviço essencial do Município, sendo que a atual estrutura não atende à demanda da cidade, especialmente nas áreas de compras e gerenciamento de materiais e medicamentos, atentando-se às medidas adotadas pela administração para garantia da transparência e economicidade, o que justifica a sua ampliação.

A Secretaria de Relação do Trabalho está propondo reestruturação através do presente Projeto de Lei, considerando a ampliação de suas atividades, especialmente na área do empreendedorismo e ampliação da capacidade de atendimento da UNITE.

O Turismo é uma área ainda pouco explorada em nossa cidade. O que se deseja, é dar maior ênfase junto à Secretaria do Desenvolvimento Econômico. Para isso, necessária à criação de suporte específico, já que através do conceito de cidade educadora, tantos pontos turísticos foram ressaltados para as nossas crianças e agora podem ser estendidos a todos.

Assim, considerando não termos profissionais no quadro, especializados nessa área, está sendo ampliado vaga por comissionamento junto à SEDE.

Além dessas medidas, alguns cargos comissionados estão sendo criados para dar suporte às estruturas necessárias e alguns estão passando a ter seus requisitos alterados, para provimento exclusivo de funcionários pertencentes aos quadros efetivos, como forma de valorização desses profissionais e dos investimentos de capacitação que a Administração tem realizado com os mesmos.

Tendo aqui justificado plenamente a necessidade da transformação deste Projeto em Lei, em regime de urgência, por Vossa Excelência e Nobres Pares, uma vez que atenderá às necessidades da Administração Pública Municipal, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Estrutura Dezembro 2011

PROTUDO GERAL

-05-Dez-2011-16:35-10797-2/6



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 607/2011

(Altera e acrescenta dispositivos junto à Lei nº 7.370, de 2 de Maio de 2005, que Reorganiza a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Sorocaba, e dá outras providências).

Art. 1º Os incisos II, III e a alínea “a” do inciso IV, do art. 8º, da Lei nº 7.370, de 2 de Maio de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - ...

I - ...

II – Área de Proteção ao Consumidor – PROCON

1. Divisão de Proteção ao Consumidor

1.1 Seção Administrativa

1.2 Seção de Fiscalização

1.3 Seção de Normas, Comercialização e Contratos

III – Área de Regularização Fundiária

1. Divisão de Regularização Fundiária

1.1 Seção de Cadastro e Regularização de Áreas

1.2 Seção de Apoio ao Cidadão

2. Divisão de Obras e Urbanismo da Regularização Fundiária

2.1 Seção de Obras da Regularização Fundiária

2.2 Seção de Urbanismo da Regularização Fundiária

IV – Procuradoria Geral

a) Procuradoria Administrativa

1. ...

1.1. ...

2. Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

2.1 Seção de Atos Oficiais

3. Divisão de Protocolo Geral

3.1. Seção de Controle Processual”. (NR)

Art. 2º Os incisos II e III, do art. 12, da Lei nº 7.370, de 2 de Maio de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 ...



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

I - ...

II – Área de Gestão Educacional

- a) Divisão de Planejamento e Controle
 - 1) Seção de Apoio Administrativo Funcional
 - 2) Seção de Atribuição
- b) Divisão de Apoio Administrativo à Equipamentos, Materiais e Infraestrutura
 - 1) Seção de Apoio Administrativo, Alimentar e de Equipamentos e Materiais
 - 2) Seção de Apoio Administrativo de Infraestrutura
- c) Divisão de Apoio Logístico

III – Área de Gestão Pedagógica

- a) Divisão de Educação Básica
 - 1) Seção de Educação Infantil
 - 2) Seção de Ensino Fundamental e Médio
 - 3) Seção de Apoio à Convênios
- b) Divisão de Apoio Técnico-Pedagógico
 - 1) Seção de Apoio Multidisciplinar
 - 2) Seção de Políticas Educacionais
 - 3) Seção de Monitoramento de Avaliação e Aprendizagem
 - 4) Seção de Suporte Administrativo, Apoio Operacional e Pedagógico
- c) Divisão de Tecnologia e Estatística Educacional
 - 1) Seção de Apoio Administrativo e de Documentação Educacional
 - 2) Seção de Suporte às Tecnologias Educacionais”. (NR)

Art. 3º Os incisos V e VIII, do art. 15, da Lei nº 7.370, de 2 de Maio de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação, observado o Decreto nº 19.629, de 10 de novembro de 2011:

“Art. 15 ...

...
...

V – Área de Especialidades - Policlínica

- a) Divisão de Coordenação e Apoio – Policlínica
 - 1) Seção de Coordenação e Enfermagem – Policlínica
 - 2) Seção de Apoio Administrativo - Policlínica

VIII – Área de Planejamento e Gestão

- a-) Divisão de Apoio Administrativo e Gerenciamento de Contratos
 - 1) Seção de Manutenção e Gestão de Equipamentos
 - 2) Seção de Suporte Técnico em Licitações da Saúde
 - 3) Seção de Gerenciamento Financeiro e Contratos



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 3.

- b) Divisão de Gestão Financeira de Fundos e Convênios
 - 1) Seção de Planejamento
 - 2) Seção de Informação de Saúde
- c) Divisão de Controle Administrativo
 - 1) Seção de Apoio Administrativo”. (NR)

Art. 4º O inciso I, do art. 19, da Lei nº 7.370, de 2 de Maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19 ...

I – Área de Trabalho, Empreendedorismo e Geração de Renda

- a) Divisão de Planejamento, Programação de Cursos e Ensino à Distância
 - 1) Seção de Análise de Mercado e Estatística
 - 2) Seção de Acompanhamento e Pós-Cursos

- b) Divisão de Formação, Qualificação e Requalificação de Mão de Obra
 - 1) Seção de Qualificação e Requalificação de Mão de Obra

- c) Divisão de Empreendedorismo, Negócios, Crédito e Geração de Renda
 - 1) Seção de Apoio a novos Mercados e Acesso ao Microcrédito

- d) Divisão de Encaminhamento de Emprego e Apoio ao Trabalhador
 - 1) Seção de Seleção, Recrutamento e Relacionamento com as Empresas
 - 2) Seção de Atendimento à Empresa de Pequeno Porte, Microempresa,

Empresário Individual e Artesão”. (NR)

Art. 5º Os anexos II - Secretaria de Negócios Jurídicos, II- Secretaria da Educação, II- Secretaria da Saúde, II- Secretaria de Relações do Trabalho, da Lei nº 7.370, de 02 de Maio de 2005, passam a vigorar com as alterações previstas, no anexo I desta Lei.

Art. 6º Para dar suporte administrativo, técnico e operacional às unidades Administrativas previstas nesta Lei, ficam:

I – Ampliados e reduzidos cargos em comissão, junto ao Quadro dos Cargos de Confiança do Quadro Permanente da Administração Direta, previsto na Lei nº 7.370, de 2 de Maio de 2005, na forma prevista nos Anexos II-A e II-B desta Lei, mantidas as jornadas e vencimentos.

II – Criados cargos em comissão, junto ao Quadro dos Cargos de Confiança do Quadro Permanente da Administração Direta, previsto na Lei nº 7.370, de 2 de Maio de 2005, com denominação, quantidade, jornada e vencimentos, na forma prevista nos Anexos II-A e II-B desta Lei.

III – Ampliada Função Gratificada de Coordenador Técnico de Unidade de Urgência e Emergência, junto ao Quadro de Função Gratificada, previsto na Lei nº 7.370, de 2 de Maio de 2005, na forma prevista no Anexo II-B desta Lei, passando a denominar-se Função Gratificada de Coordenador Técnico de Unidade de Urgência, Emergência e Especialidades.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 4.

IV – Criadas Funções Gratificadas, junto ao Quadro de Funções Gratificadas previsto na Lei nº 7.370, de 2 de maio de 2005, com denominação, quantidade, jornada e vencimentos, na forma prevista nos Anexos II-B e II-C desta Lei.

V – Extintos e alteradas formas de provimento de cargos em comissão previstos na Lei nº 7.370, de 2 de Maio de 2005, na forma prevista no Anexo V desta Lei.

§1º Os Anexos III-A e III-B previstos na Lei nº 7.370, de 2 de Maio de 2005, passam a vigorar na forma disposta pelos Anexos II-A, II-B e II-C desta Lei.

§2º Ficam alteradas as súmulas de atribuições e a forma de provimento de cargos em comissão, conforme previsto no Anexo III desta Lei, passando a integrar o Anexo IV da Lei nº 7.370, de 2 de Maio de 2005.

§3º As súmulas de atribuições, requisitos e formas de provimento dos cargos constantes do inciso II do *caput* estão previstas no Anexo III desta Lei, passando a integrar o Anexo IV da Lei nº 7.370, de 2 de Maio de 2005.

§4º A lotação dos cargos de confiança e função gratificada constantes dos incisos I e II do *caput* está prevista no Anexo IV desta Lei, passando a adequar o Anexo V da Lei nº 7.370, de 2 de Maio de 2005.

§ 5º Fica assegurado o previsto no § 9º, do artigo 2º, da Lei nº 8.426, de 8 de abril de 2008 com redação pela Lei nº 9.411, de 8 de dezembro de 2010, para os ocupantes das funções gratificadas de Coordenador, previstas nos Anexos II-B e II-C desta Lei.

Art. 7º A Escola de Gestão Pública “Dr. José Caetano Graziosi” fica vinculada à Secretaria de Gestão de Pessoas – SEGEP.

61
Art. 8º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 7.370, de 2 de Maio de 2005.

Art. 9º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

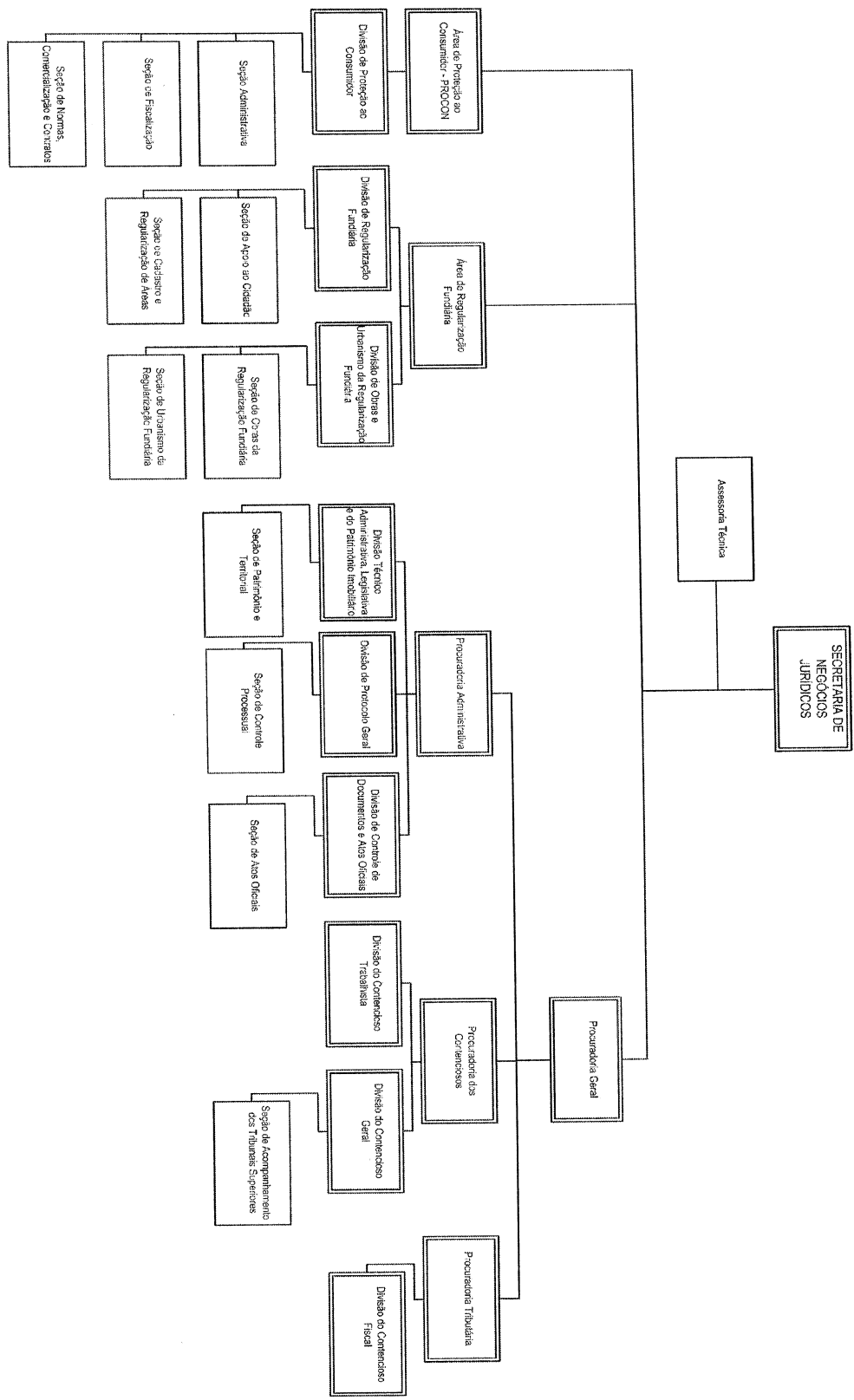


Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 5.

ANEXO I

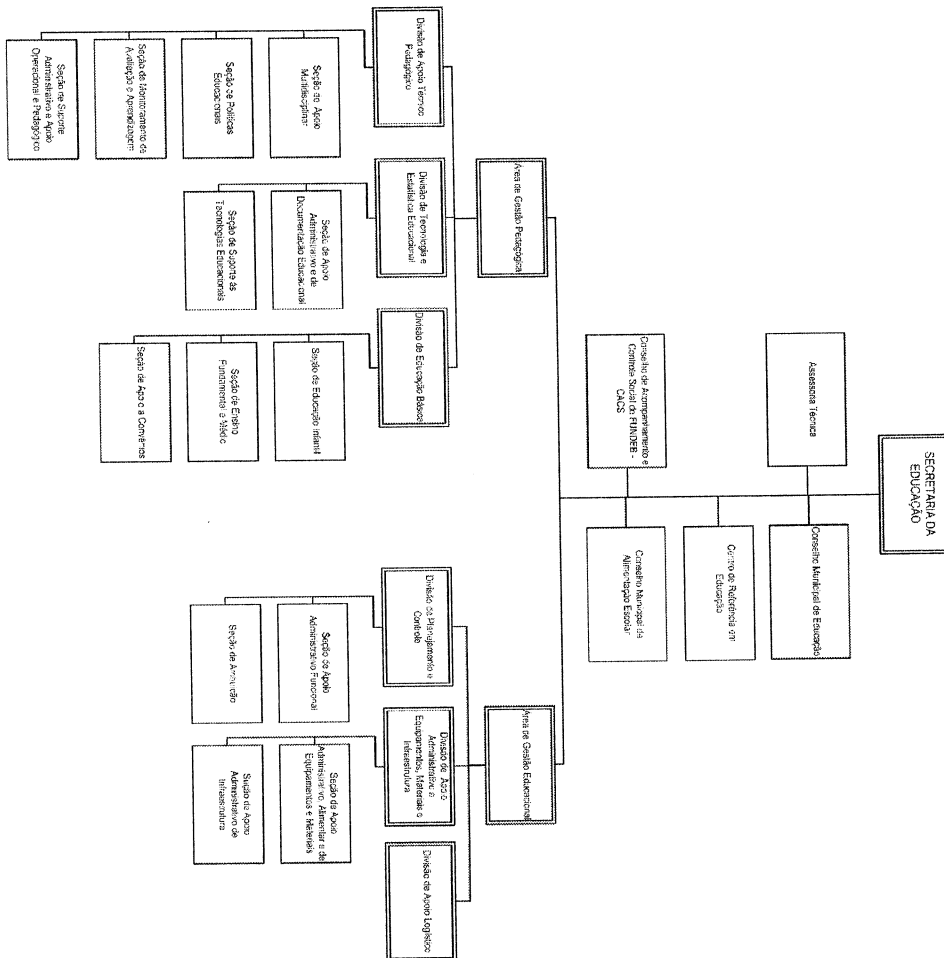
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS





Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 6.



ANEXO I

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

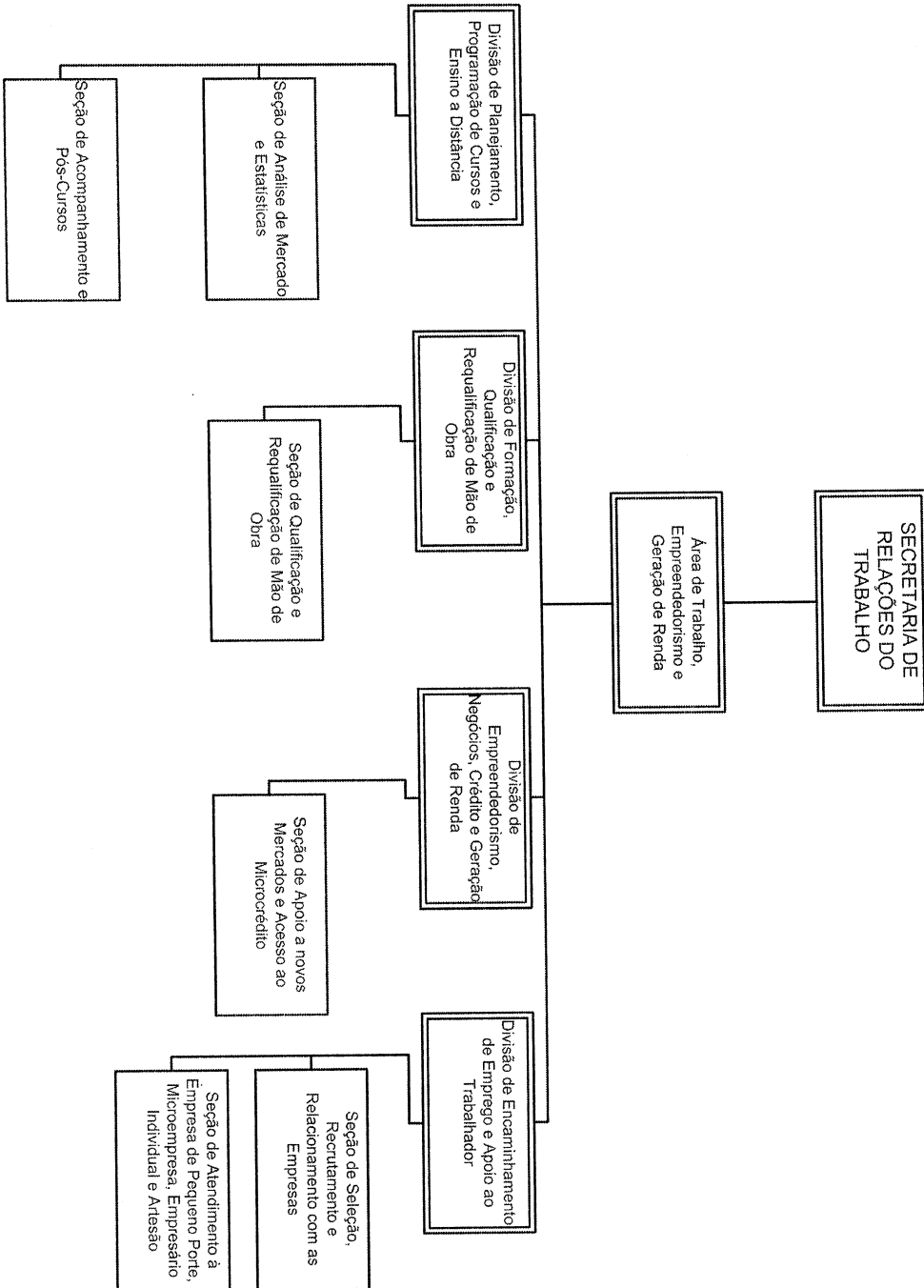


Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 8.

ANEXO I

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO





Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 9.

ANEXO II - A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA - QUADRO PERMANENTE

QUADRO DE CARGOS DE CONFIANÇA - PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	JORNADA SEMANAL (H)	CLASSE SALARIAL
Assessor de Imprensa NI	7	40	CS 4
Assessor de Imprensa NII	6	40	CS 5
Assessor Técnico	35	40	CS 7
Assistente de Secretaria e Expediente	16	40	CS 2
Chefe de Divisão	71	40	CS 6
Chefe de Seção	141	40	CS 4
Diretor de Área	17	40	CS 7
Diretor Técnico de Área	20	40	CS 7
Oficial de Gabinete - N I	49	40	CS 2
Oficial de Gabinete - N II	16	40	CS 3A
Oficial de Gabinete - N III	27	40	CS 4
Oficial de Gabinete - N IV	7	40	CS 5
Supervisor Arrecadador Judicial	2	40	CS 4



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 10.

ANEXO II - B

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA - TOTAL DE CARGOS/FUNÇÃO

CARGOS	DE	PARA
Assessor de Imprensa NI	0	7
Assessor de Imprensa NII	0	6
Assessor Técnico	27	35
Assistente de Secretaria e Expediente	15	16
Chefe de Divisão	63	71
Chefe de Seção	126	141
Diretor de Área	37	17
Diretor Técnico de Área	0	20
Oficial de Gabinete - N I	12	49
Oficial de Gabinete - N II	16	16
Oficial de Gabinete - N III	13	27
Oficial de Gabinete - N IV	7	7
Supervisor Arrecadador Judicial	3	2

FUNÇÃO GRATIFICADA	DE	PARA
Coordenador de Enfermagem do SAMU - Regional	0	1
Coordenador Médico do SAMU - Regional	0	1
Coordenador Técnico de Unidade de Urgência, Emergência e Especialidades	7	10
Motorista Executivo	0	1



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 11.

ANEXO II - C

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA - QUADRO PERMANENTE

QUADRO DE CARGOS DE CONFIANÇA - FUNÇÕES GRATIFICADAS

DENOMINAÇÃO	QTD	JORNADA SEMANAL	VENCIMENTO
Coordenador de Enfermagem do SAMU - Regional	1	40	26% de gratificação sobre o salário-hora padrão do cargo
Coordenador Médico do SAMU - Regional	1	40	26% de gratificação sobre o salário-hora padrão do cargo
Coordenador Técnico de Unidade de Urgência, Emergência e Especialidades	10	40	26% de gratificação sobre o salário-hora padrão do cargo
Motorista Executivo	1	40	Salário base do cargo de origem + gratificação de função em valor que juntos, totalizem vencimento mensal de R\$ 3.061,25



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 12.

ANEXO III

A - SÚMULAS DE ATRIBUIÇÃO E REQUISITOS PARA CARGOS COMISSIONADOS

CARGOS	SÚMULAS	REQUISITOS	PROVIMENTO
ASSESSOR DE IMPRENSA - N I	<ul style="list-style-type: none">- Assessorar a área de comunicação a criar rede de divulgação em vários órgãos de imprensa.- Ter aproximação com os veículos de imprensa.- Executar outras tarefas inerentes ao seu cargo	Ensino Superior Completo nas áreas de Comunicação ou Administração	Não exclusivo
ASSESSOR DE IMPRENSA - N II	<ul style="list-style-type: none">- Assessorar a área de comunicação a criar rede de divulgação em vários órgãos da imprensa- Preparar material jornalístico, divulgando projetos e realizações da administração para conhecimento da sociedade.- Executar outras tarefas inerentes ao seu cargo	Ensino Superior Completo na área de Comunicação	Não exclusivo
AUDITOR GERAL DA SAÚDE	<ul style="list-style-type: none">- Supervisionar a Unidade de Auditoria e Controle - UAC, responsável pela auditoria e avaliação do SUS, acompanhando e orientando suas atividades.- Coordenar equipe de trabalho voltada a evitar distorções no faturamento SUS, otimizando a utilização de seus recursos e a implementação de novos investimentos.- Coordenar as ações de avaliação de qualidade, desempenho, grau de resolutividade de ações e serviços prestados no âmbito do SUS.- Executar trabalhos especiais solicitados pelo Secretário e/ou chefia do Poder Executivo.- Exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.	Ensino Superior Completo em Enfermagem, Odontologia ou Medicina, com formação em auditoria médica ou administração em área da saúde	Exclusivo
DIRETOR DE ÁREA	<ul style="list-style-type: none">- Planejar, coordenar e controlar as atividades desenvolvidas pelas divisões e seções subordinadas à sua área, segundo as diretrizes de sua Secretaria.- Executar outras funções inerentes ao seu cargo, de acordo com seu superior imediato.	Ensino Superior Completo	Exclusivo de servidor ativo ou inativo
DIRETOR TÉCNICO DE ÁREA	<ul style="list-style-type: none">- Planejar, coordenar e controlar as atividades desenvolvidas pelas divisões e seções subordinadas à sua área, segundo as diretrizes de sua Secretaria.- Executar outras funções inerentes ao seu cargo, de acordo com seu superior imediato.	Ensino Superior Completo	Não exclusivo
GESTOR DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL	<ul style="list-style-type: none">- Articular as equipes de trabalho para o desenvolvimento dos programas e projetos da Secretaria da Educação;- Executar outras ações inerentes a sua função de acordo com o titular da pasta.	Nível Superior em curso de licenciatura de graduação plena e experiência docente na Educação Básica mínima de 5 (cinco) anos	Exclusivo



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 13.

ANEXO III – A (Continuação)

<p>OFICIAL DE GABINETE - N I</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Assessorar o Secretário Municipal em todas as tarefas relacionadas com o Gabinete. - Ser responsável pela agenda de compromissos da Secretaria em que trabalha. - Executar outras funções inerentes ao seu cargo, de acordo com seu superior imediato. 	<p>Ensino Médio Completo</p>	<p>Não exclusivo</p>
<p>OFICIAL DE GABINETE - N II</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Assessorar e acompanhar o Secretário Municipal em todas as tarefas relacionadas com o Gabinete. - Executar outras funções inerentes ao seu cargo, de acordo com seu superior imediato. 	<p>Ensino Médio Completo</p>	<p>Não exclusivo</p>
<p>OFICIAL DE GABINETE - N III</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Assessorar e acompanhar o Secretário Municipal em todas as tarefas relacionadas com o Gabinete. - Realizar tarefas para cumprimento do planejamento estratégico da Secretaria. - Realizar atendimento ao público nos Gabinetes dos secretários municipais, agilizando as providências necessárias. - Executar outras funções inerentes ao seu cargo. 	<p>Ensino Superior Completo</p>	<p>Não exclusivo</p>
<p>OFICIAL DE GABINETE - N IV</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Assessorar e acompanhar o Secretário Municipal em todas as tarefas relacionadas com o Gabinete. - Realizar atendimento ao público nos Gabinetes dos secretários municipais, agilizando as providências necessárias. - Desenvolver trabalhos técnicos, estudos e pesquisas relacionados com assuntos legislativos que forem determinados pelo Secretário Municipal, visando subsidiar o planejamento estratégico. - Executar outras funções inerentes ao seu cargo 	<p>Ensino Superior Completo</p>	<p>Não exclusivo</p>
<p>SUPERVISOR DE ARRECADADOR JUDICIAL</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Supervisionar as atividades dos Arrecadores Judiciais, - Elaborar relatórios gerenciais, relativos às ações de execução fiscal; - Executar ações de planejamento estratégico junto à Procuradoria Tributária, visando à implementação na arrecadação do Município. - Executar outras funções inerentes ao seu cargo, de acordo com seu superior imediato. 	<p>Ensino Médio Completo</p>	<p>Exclusivo</p>



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 14.

ANEXO III

B - SÚMULAS DE ATRIBUIÇÃO E REQUISITOS PARA CARGOS DE CONFIANÇA - FUNÇÃO GRATIFICADA

CARGOS	SÚMULAS	REQUISITOS	PROVIMENTO
COORDENADOR DE ENFERMAGEM DO SAMU - REGIONAL	<ul style="list-style-type: none">- Coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades desenvolvidas no SAMU, na área de enfermagem; planejar em conjunto com as equipes gestoras as ações a serem contidas e desenvolvidas no plano diretor do Município e no plano municipal de saúde; propiciar o exercício do controle social; administrar a gestão da equipe de trabalho de acordo com as diretrizes.- Executar outras funções inerentes ao seu cargo de acordo com seu supervisor imediato.	Ensino Superior na Área de Saúde	Exclusivo de enfermeiro do quadro
COORDENADOR MÉDICO DO SAMU – REGIONAL	<ul style="list-style-type: none">- Coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades desenvolvidas no SAMU, na área médica; planejar em conjunto com as equipes gestoras as ações a serem contidas e desenvolvidas no plano diretor do Município e no plano municipal de saúde; administrar a gestão da equipe de trabalho de acordo com as diretrizes estabelecidas.- Executar outras funções inerentes ao seu cargo de acordo com seu supervisor imediato.	Ensino Superior na Área de Saúde	Exclusivo de médico do quadro
MOTORISTA EXECUTIVO	<ul style="list-style-type: none">- Prestar serviços de assessoria junto ao executivo, dirigir o veículo oficial do gabinete, acompanhar o executivo em todas as tarefas relacionadas com expediente do Gabinete.	Carteira de Habilitação	Exclusivo



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 16.

ANEXO - V


PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

CARGOS EM EXTINÇÃO OU COM ALTERAÇÃO NA FORMA DE PROVIMENTO

Cargo	Quantidade	Extinção	Forma de Provimento	Vigência
Assessor Especial	2	sim		publicação da Lei
Assessor Técnico da Jucesp	2	sim		publicação da Lei
Assistente de Comunicação	7	sim		publicação da Lei
Assistente de Desenvolvimento e Comércio Exterior	1	sim		publicação da Lei
Assistente em Gestão de Tecnologia, Inovação e Empresarial	1	sim		publicação da Lei
Auditor Geral da Saúde	1		exclusivo	publicação da Lei
Coordenador de Projetos	6	sim		publicação da Lei
Diretor de Área	20	sim		publicação da Lei
Gerente de Controle Interno N/I	3	sim		jan/2013
Gerente de Controle Interno N/II	5	sim		jan/2013
	2		exclusivo	jan/2013
Gerente de Unidade e Serviços I	15	sim		publicação da Lei
Gerente de Unidade e Serviços II	11	sim		publicação da Lei
Gestor de Desenvolvimento Ambiental	5	sim		jan/2013
	5		exclusivo	jan/2015
Gestor de Desenvolvimento Educacional	12		exclusivo	publicação da lei
Oficial de Comunicação	6	sim		publicação da Lei
Oficial de Imprensa do Município	1		exclusivo	jan/2015
Oficial de Ouvidoria	2		exclusivo	jan/2013
Ouvidor	1		exclusivo	jan/2013
Secretária de Gabinete	22	sim		publicação da Lei
Supervisor de Arrecadador Judicial	1	sim		publicação da Lei
	2		exclusivo	publicação da Lei

Recebido na Div. Expediente
05 de dezembro de 11

A Consultoria Jurídica e Comissões

s/s 12/12/11

Div. Expediente

Lei Ordinária nº : 7370

Data : 02/05/2005



Classificações : Estrutura da Administração Pública

Ementa : Reorganiza a estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

Texto consolidado, Lei Ordinária nº : 7370

LEI Nº 7.370, de 02 de maio de 2005.

Reorganiza a estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

Projeto de Lei n. 33/2005 - autoria do Executivo

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Para a execução dos serviços municipais, fica a Prefeitura Municipal reorganizada na forma desta Lei, constituída dos seguintes órgãos, demonstrados no ANEXO I, autônomos entre si e diretamente subordinados ao Prefeito:

~~I - Chefia do Poder Executivo (CPE)~~I - Secretaria de Governo e Relações Institucionais (SGRI) (Redação dada pela Lei nº 9.229/2010)~~II - Secretaria do Governo (SG)~~~~II - Secretaria do Governo e Planejamento (SG) (Redação dada pela Lei n. 7.776/2006)~~II - Secretaria de Planejamento e Gestão (SPG) (Redação dada pela Lei nº 9.229/2010)

III - Secretarias com atividades de suporte:

a) Secretaria da Administração (SEAD)

b) Secretaria da Comunicação (SECOM)

c) Secretaria de Finanças (SEF)

d) Secretaria de Negócios Jurídicos (SEJ)

~~e) Secretaria de Recursos Humanos (SERH)~~e) Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGEP) (Redação dada pela Lei nº 9.134/2010)

IV - Secretarias com atividades fim:

a) Secretaria da Cidadania (SECID)

~~b) Secretaria da Cultura (SECULT)~~b) Secretaria da Cultura e Lazer (SECULT) (Redação dada pela Lei nº 9.134/2010)

c) Secretaria da Educação (SEDU)

Art. 8º A Secretaria de Negócios Jurídicos terá a seguinte estrutura:

I- Assessoria Técnica

II - Área de Proteção ao Consumidor - PROCON

III - Área de Regularização Fundiária

1. Divisão de Regularização Fundiária

1.1 Seção de Cadastro e Regularização das Áreas

1.2 Seção de Apoio ao Cidadão

IV- Procuradoria Geral

a) Procuradoria Administrativa

1. Divisão Técnico Administrativa, Legislativa e de Patrimônio Imobiliário

1.1 Seção de Patrimônio Imobiliário e Territorial

2. Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

2.1 Seção de Protocolo

2.2 Seção de Controle Processual

b) Procuradoria dos Contenciosos

1. Divisão do Contencioso Geral

1.1 Seção de Acompanhamento dos Tribunais Superiores

2. Divisão do Contencioso Trabalhista

c) Procuradoria Tributária

1. Divisão do Contencioso Fiscal (Redação dada pela Lei nº 9.134/2010)

~~Art. 9º A Secretaria dos Recursos Humanos terá a seguinte estrutura:~~

~~I— Assessoria Técnica~~

~~II— Área de Organização e Sistemas~~

~~a) Divisão de Tecnologia da Informação~~

~~1) Seção de Informática~~

~~2) Seção de Suporte Técnico~~

~~3) Seção de Organização & Métodos~~

~~II— Área de Administração de Pessoal~~

~~a) Divisão de Administração de Pessoal~~

~~1. Seção de Pagamento;~~

~~2. Seção de Informações Financeiras e Funcionais, e~~

~~3. Seção de Benefícios e Relações Trabalhistas~~

Art. 12. A Secretaria da Educação terá a seguinte estrutura:

- I - Assessoria Técnica
- II - Área de Gestão Educacional
 - a) Divisão de Planejamento e Controle
 - 1) Seção de Apoio Administrativo Funcional
 - 2) Seção de Apoio Administrativo Alimentar, de Materiais e Equipamentos
 - 3) Seção de Apoio à Convênios
 - b) Divisão de Tecnologia e Estatística Educacional
 - 1) Seção de Apoio Administrativo e de Documentação Educacional

III - Área de Gestão Pedagógica

- a) Divisão de Educação Básica
 - 1) Seção de Educação Infantil
 - 2) Seção de Ensino Fundamental e Médio
- b) Divisão de Apoio Técnico-Pedagógico
 - 1) Seção de Apoio Psicológico e Terapêutico
 - 2) Seção de Políticas Educacionais

~~Art. 13. A Secretaria da Habitação e Urbanismo terá a seguinte estrutura:~~

- ~~I - Assessoria Técnica~~
- ~~II - Área de Habitação~~
 - ~~a) Divisão de Desenvolvimento Habitacional e Fundiário~~
 - ~~1) Seção de Áreas, Projetos e Custos~~
 - ~~2) Seção de Acompanhamento de Projetos Habitacionais~~

- ~~III - Área de Urbanização~~
 - ~~a) Divisão de Gestão Urbana~~
 - ~~b) Divisão de Licenciamento e Controle~~
 - ~~1) Seção de Edificações Particulares~~
 - ~~2) Seção de Topografia~~
 - ~~3) Seção de Posturas~~
 - ~~4) Seção de Parcelamento e Uso do Solo~~

~~IV - Área do Meio Ambiente~~

- ~~a) Divisão de Unidades Especiais~~
 - ~~1) Seção de Biologia e Veterinária~~
- ~~b) Divisão de Planejamento e Controle Ambiental~~
 - ~~1) Seção de Programas Ambientais (Inciso IV suprimido pela Lei n. 8.641/2008)~~

Art. 13. A Secretaria da Habitação e Urbanismo terá a seguinte estrutura:

- I - Assessoria Técnica
- II - Área de Geoprocessamento e Cadastro Técnico
 - a) Divisão de Perícias e Avaliações
 - b) Divisão de Informações Geoprocessadas

Art. 15. A Secretaria da Saúde terá a seguinte estrutura:

I - Assessoria Técnica

II - Unidade de Auditoria e Controle

III- Área de Urgência e Emergência - Unidade Zona Oeste

a) Seção de Coordenação de Enfermagem - Zona Oeste

b) Seção de Apoio Administrativo - Zona Oeste

IV - Área de Urgência e Emergência - Unidade Zona Norte

a) Seção de Coordenação de Enfermagem - Zona Norte

b) Seção de Apoio Administrativo - Zona Norte

V - Área de Especialidades - Policlínica

a) Seção de Coordenação de Enfermagem - Policlínica

b) Seção de Apoio Administrativo - Policlínica

VI - Área de Assistência e Educação em Saúde

a) Divisão de Atenção Básica

1. Seção de Enfermagem e Atendimento Básico

2. Seção de Controle e Apoio Administrativo

VII- Área de Vigilância em Saúde

a) Seção de Controle e Zoonoses

b) Seção de Vigilância Epidemiológica

c) Divisão de Vigilância Sanitária

1. Seção de Gerenciamento Operacional

2. Seção de Gerenciamento Técnico

VIII - Área de Planejamento e Gestão

a) Divisão de Apoio Administrativo Controle e Avaliação

1. Seção de Apoio a Gestão de Materiais e Equipamentos

2. Seção de Planejamento

3. Seção de Informação da Saúde

b) Divisão de Gestão Financeira de Fundos e Convênios (Redação dada pela Lei nº 9.134/2010)

~~Art. 16. A Secretaria de Esportes e Lazer terá a seguinte estrutura:~~

~~I - Assessoria Técnica~~

~~a) Divisão de Administração de Lazer e Próprios Esportivos~~

Art. 19. A Secretaria de Relações do Trabalho terá a seguinte estrutura:

~~I – Área do Trabalho e Emprego~~

~~a) Divisão de Apoio ao Trabalhador~~

~~1) Seção de Cadastro e Atendimento ao Trabalhador~~

~~b) Divisão de Programação de Cursos~~

~~1) Seção de Qualificação de Mão-de-Obra e Geração de Rendas~~

~~2) Seção de Acompanhamento Pós-Cursos e Relações com Empresas~~

Art. 19. A Secretaria de Relações do Trabalho terá a seguinte estrutura:

I – Área do Trabalho e Emprego

a) Divisão de Apoio ao Trabalhador

1) Seção de Cadastro e Atendimento ao Trabalhador

2) Seção de Gerenciamento do Banco do Povo.

b) Divisão de Programação de Cursos

1) Seção de Qualificação de Mão-de-obra e Geração de Rendas

2) Seção de Acompanhamento Pós-Cursos e Relações com Empresas (Redação dada pela Lei nº 9.182/2010)

Art. 20. A Secretaria de Transportes e Defesa Social terá a seguinte estrutura:

I - Assessoria Técnica

~~II – Comando Geral da Guarda Municipal~~

~~III – Área Operacional de Transportes~~

~~a) Divisão de Engenharia de Tráfego~~

~~1) Seção de Projetos de Tráfego~~

~~2) Seção de Educação no Trânsito~~

~~3) Seção de Cadastro e Estatística~~

~~b) Divisão de Operação de Trânsito~~

~~1) Seção de Acompanhamento e Controle~~

~~2) Seção de Execução e Fiscalização~~

~~3) Seção de Sinalização de Tráfego~~

II – Área de Trânsito

a) Divisão de Engenharia de Tráfego

1. Seção de Projetos de Tráfego;

2. Seção de Educação no Trânsito, e

3. Seção de Cadastro e Estatística.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PL 607/2011

Trata-se de projeto de lei ordinária que “Altera e acrescenta dispositivos junto à Lei nº 7.370, de 2 de maio de 2005, que Reorganiza a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Sorocaba, e dá outras providências”, instruído com os “ANEXOS I, II-A, II-B, II-C, III-A, III-A (continuação), III-B, IV e V”, com respectiva mensagem (fls.1/16), de autoria do sr. Prefeito Municipal, havendo solicitação de “regime de urgência” na tramitação legislativa.

Os ANEXOS I referem-se às estruturas administrativas das seguintes secretarias: SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS (fls.5), SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (fls.6), SECRETARIA DA SAÚDE (fls.7), SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO (fls.8).

O ANEXO II-A refere-se ao QUADRO DE CARGOS DE CONFIANÇA-PROVIMENTO EM COMISSÃO (fls.9).

O ANEXO II-B refere-se ao TOTAL DE CARGOS/FUNÇÃO e de FUNÇÃO GRATIFICADA (fls.10).

O ANEXO II-C refere-se ao QUADRO DE CARGOS DE CONFIANÇA-FUNÇÕES GRATIFICADAS (fls.11).

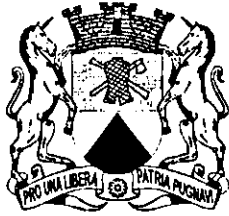
O ANEXO III refere-se à A-SÚMULAS DE ATRIBUIÇÃO E REQUISITOS PARA CARGOS COMISSIONADOS (fls.12).

O ANEXO III-A refere-se à (CONTINUAÇÃO) (fls.13).

O ANEXO III refere-se à B-SÚMULAS DE ATRIBUIÇÃO E REQUISITOS PARA CARGOS DE CONFIANÇA-FUNÇÃO GRATIFICADA (fls.14).

O ANEXO IV refere-se à TABELA DE LOTAÇÃO DE CARGOS DE CONFIANÇA (fls.15). E

O ANEXO V refere-se a CARGOS EM EXTINÇÃO OU COM ALTERAÇÃO NA FORMA DE PROVIMENTO (fls.16).



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

A matéria do projeto versa sobre mudanças na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Sorocaba, envolvendo vários órgãos da Administração Direta do Município (Secretarias e respectivas unidades), bem como os cargos que prevê, estabelecendo alterações de vários dispositivos da Lei nº 7.370, de 2 de maio de 2005, que "Reorganiza a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Sorocaba e dá outras providências".

De acordo com a mensagem do projeto, conforme excerto: "...Agora o Ministério Público está exigindo da Prefeitura algumas adaptações na estrutura administrativa, especialmente no que diz respeito aos cargos de livre provimento. Embora sempre tenhamos primado pela preservação dos princípios da administração pública, e estando certos da conveniência da nossa atual estrutura sob o ponto de vista do interesse público e da eficiência, impõe-se algumas adequações. Com a presente proposta, todo esse arcabouço, ficará em completa sintonia com a legislação que rege a matéria, bem como com as decisões judiciais, não se permitindo qualquer interpretação diversa do real motivo do mesmo...Hoje, funcionários dedicados respondem por determinadas funções, sem o correspondente cargo, e é isso que se pretende corrigir através desta proposta...Todos os cargos a serem oferecidos são de carreira, significando maior valorização ao funcionalismo de modo geral, especialmente ao do Quadro do Magistério...Além dessas medidas, alguns cargos comissionados estão sendo criados para dar suporte às estruturas necessárias e alguns estão passando a ter seus requisitos alterados, para provimento exclusivo de funcionários pertencentes aos quadros efetivos, como forma de valorização desses profissionais e dos investimentos de capacitação que a Administração tem realizado com os mesmos..."

O projeto estabelece as seguintes alterações pontuais na Lei nº 7.370/05, conforme se vê dos Arts. 1º a 8º e seus ANEXOS, a saber:

O Art. 1º altera a redação do Art. 8º da Lei nº 7.370/05, relativo à estrutura da "Secretaria de Negócios Jurídicos", especificamente os incisos II, III e alínea "a" do inciso IV; o Art. 2º altera a redação do Art. 12 da Lei nº 7.370/05, relativo à estrutura da "Secretaria da Educação", especificamente os incisos II e III; o Art. 3º altera a redação do Art. 15 da Lei nº 7.370/05, relativo à estrutura da "Secretaria da Saúde", especificamente os incisos V e VIII, "observado o Decreto nº 19.629, de 10 de novembro de 2011"; o Art. 4º altera a redação do Art. 19 da Lei nº 7.370/05, relativo à estrutura da "Secretaria de Relações do Trabalho", especificamente o inciso I; o Art. 5º altera a redação dos ANEXOS II-Secretaria de Negócios Jurídicos, II-Secretaria da Educação, II-Secretaria da Saúde, II-Secretaria de Relações do Trabalho, da Lei nº 7.370/05, na forma prevista nos "Anexos II-A e II-B desta Lei, mantidas as jornadas e vencimentos"; o Art. 6º, incisos I a IV, e §§ 1º a 5º: cria, amplia e reduz cargos em comissão do "Quadro dos



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Cargos de Confiança do Quadro Permanente da Administração Direta previsto na Lei nº 7.370, de 2 de maio de 2005, na forma prevista nos Anexos II-A e II-B desta Lei, mantidas as jornadas e vencimentos”; cria “funções gratificadas” previstas na Lei nº 7.370/05, “com denominação, quantidade, jornada e vencimentos, na forma prevista nos Anexos II-B e II-C desta Lei”; “**amplia função gratificada de Coordenador Técnico de Unidade de urgência e emergência no Quadro de Função Gratificada previsto na Lei nº 7.370, de 2 de maio de 2005, na forma prevista no Anexo II-B desta Lei, passando a denominar-se Função Gratificada de Coordenador Técnico de Unidade de Urgência, Emergência e Especialidades**”, e extingue e altera “formas de provimento de cargos em comissão previstos na Lei nº 7.370/05, na forma prevista no Anexo V desta Lei”; os Anexos III-A e III-B previstos na Lei nº 7.370/05 “passam a vigorar na forma disposta pelos Anexos II-A, II-B e II-C desta Lei”; altera “as súmulas de atribuições e a forma de provimento de cargos em comissão conforme previsto no Anexo III desta Lei, passando a integrar o Anexo IV da Lei nº 7.370/05”; as “súmulas de atribuições, requisitos e formas de provimento dos cargos do inciso II do caput estão previstos no Anexo III desta Lei, passando a integrar o Anexo IV da Lei nº 7.370/05”; que a “**lotação dos cargos de confiança e função gratificada dos incisos I e II do caput está prevista no Anexo IV desta Lei, passando a adequar o Anexo V da Lei nº 7.370/05**”; assegura o disposto no § 9º do artigo 2º da Lei nº 8.426/08, “para os ocupantes das funções gratificadas de Coordenador, previstas nos Anexos II-B e II-C desta Lei”; o Art. 7º dispõe que a “Escola de Gestão Pública “Dr. José Caetano Graziosi” fica vinculada à Secretaria de Gestão de Pessoas-SEGEP”; o Art. 8º refere que “ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 7.370, de 2 de maio de 2005”; seguem-se cláusulas financeira e de vigência da Lei (Arts. 9º e 10).

A deflagração do processo legislativo sobre o assunto sob análise é de exclusiva iniciativa do sr. Prefeito Municipal, competindo-lhe legislar sobre regime jurídico dos servidores públicos, criação de cargos e funções na Administração Direta e respectiva remuneração, bem como “criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município” (art. 38, incs. I, II e IV. da LOMS), calcadas essas alterações legislativas nas exigências do Ministério Público, posto que, consoante mensagem do sr. Prefeito Municipal: “Agora, o Ministério Público está exigindo da Prefeitura algumas adaptações na estrutura administrativa, especialmente no que diz respeito aos cargos de livre provimento”.

É de se observar que a menção ao “Decreto nº 19.629, de 10 de novembro de 2011”, que “Dispõe sobre remanejamento e novas denominações de divisões e seções da Secretaria de Transporte-SETRAN para a Secretaria da Saúde-SES, e dá outras



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

providências”, no Art. 3º do projeto, baseia-se no Art. 18 da Lei nº 9.134, de 2010, que diz o seguinte:

“Art. 18. Desde que a prática administrativa exija, o Prefeito Fica autorizado a remanejar as Áreas, Divisões e Seções de uma para a outra Secretaria, adequando-lhes a denominação, mediante Decreto.”

Quanto ao quorum para a votação da propositura, sujeita a duas discussões (Art. 134, Regimento Interno), a aprovação da matéria dependerá do “voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara” (Art. 163, incisos III e IV, Regimento Interno).

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 12 de dezembro de 2011

Claudinei José Gusmão Tardelli

Assessor Jurídico

De acordo:

Marcia Regorelli Antunes
Secretária Jurídica



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 8 de Dezembro de 2011
Substitutivo nº 01 ao PL 607/2011
SEJ-DCDAO-PL-EX-145/2011-SUBSTITUTIVO

J. AUS PROJETO DE DELIBERAÇÃO
EM 9 DEZ 2011

Senhor Presidente:

MÁRIO MAURÍCIO MARINHO JÚNIOR

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei Substitutivo ao de nº SEJ-DCDAO-PL-EX-133/2011, que altera e acrescenta dispositivos junto à Lei nº 7.370, de 2 de Maio de 2005, que Reorganiza a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Sorocaba, e dá outras providências.

Como é de conhecimento público, alguns dispositivos da Lei Municipal nº 5.394, de 17 de junho de 1997 e a Lei Municipal nº 6.819, de 15 de maio de 2003, que dispunham, respectivamente, sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura e sobre a celebração de convênio com o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania – Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP e entidades, foram objeto de ação direta de inconstitucionalidade, julgada procedente pelos nossos Tribunais.

Agora, o Ministério Público, está exigindo da Prefeitura, algumas adaptações na estrutura administrativa, especialmente no que diz respeito aos cargos de livre provimento.

Embora sempre tenhamos primado pela preservação dos princípios da administração pública, e estando certos da conveniência da nossa atual estrutura sob o ponto de vista do interesse público e da eficiência, impõe-se algumas adequações.

Com a proposta anteriormente encaminhada à essa R. Casa, todo esse arcabouço, ficará em completa sintonia com a legislação que rege a matéria, bem como com as decisões judiciais, não se permitindo qualquer interpretação diversa do real motivo do mesmo.

No entanto, ao encaminharmos o Projeto de Lei para apreciação de Vossas Excelências, por equívoco fizemos constar em seus anexos dispositivos que não atendiam às adequações propostas, motivo pelo qual, apresentamos à apreciação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o presente Substitutivo.

Por outro lado, a Secretaria de Negócios Jurídicos tem realizado importante e fundamental papel social junto à população sorocabana, através da Área de Regularização Fundiária, que até 2011 já registrou 1780 concessões e/ou títulos de domínio e pretende regularizar até o final de 2012, 8.000 moradias, o que justifica a ampliação desse setor.

Ainda na SEJ, temos o PROCON que é o órgão de defesa ao consumidor no Município, cuja atual estrutura não mais comporta a demanda da cidade, eis que faz cerca de 4.000 (quatro mil) atendimentos por mês, todos devidamente registrados, com nome e endereço do munícipe e a sua reclamação, com o conseqüente encaminhamento da solução.

O referido órgão, nos últimos tempos, passa por uma reformulação completa, com aumento no quadro de funcionários, devidamente treinados, reciclagem dos mais antigos; novas instalações adequadamente equipadas, e precisa contar com uma estrutura administrativa para dar suporte suficiente para a demanda atual, em razão do vertiginoso crescimento da cidade.

Hoje, funcionários dedicados respondem por determinadas funções, sem o correspondente cargo, e é isso que se pretende corrigir através desta proposta.

ESCRITÓRIO GERAL

09-Dez-2011-17:06-107294-1/6

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

29

4



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX-145/2011-SUBSTITUTIVO – fls. 2.

A Secretaria da Educação tem se modernizado e crescido muito nos últimos anos. Para 2011 e 2012 há a previsão de inauguração de mais 21 unidades escolares e mais 4 prédios destinados ao tempo integral, em torno de 14 unidades escolares, entre creches e escolas, o que requer maior quadro para gerenciamento administrativo e técnico dessa área de serviço público prioritário.

Todos os cargos a serem oferecidos são de carreira, significando maior valorização ao funcionalismo de modo geral, especialmente ao do Quadro do Magistério.

Quanto à Secretaria da Saúde, do mesmo modo, trata-se de serviço essencial do Município, sendo que a atual estrutura não atende à demanda da cidade, especialmente nas áreas de compras e gerenciamento de materiais e medicamentos, atentando-se às medidas adotadas pela administração para garantia da transparência e economicidade, o que justifica a sua ampliação.

A Secretaria de Relação do Trabalho está propondo reestruturação através do presente Projeto de Lei, considerando a ampliação de suas atividades, especialmente na área do empreendedorismo e ampliação da capacidade de atendimento da UNITE.

O Turismo é uma área ainda pouco explorada em nossa cidade. O que se deseja, é dar maior ênfase junto à Secretaria do Desenvolvimento Econômico. Para isso, necessária a criação de suporte específico, já que através do conceito de cidade educadora, tantos pontos turísticos foram ressaltados para as nossas crianças e agora podem ser estendidos a todos.

Assim, considerando não termos profissionais no quadro, especializados nessa área, está sendo ampliado vaga por comissionamento junto à SEDE.

Além dessas medidas, alguns cargos comissionados estão sendo criados para dar suporte às estruturas necessárias e alguns estão passando a ter seus requisitos alterados, para provimento exclusivo de funcionários pertencentes aos quadros efetivos, como forma de valorização desses profissionais e dos investimentos de capacitação que a Administração tem realizado com os mesmos.

Tendo aqui justificado plenamente a necessidade da transformação deste Projeto Substitutivo em Lei, em regime de urgência, por Vossa Excelência e Nobres Pares, uma vez que atenderá às necessidades da Administração Pública Municipal, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.



VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Substitutivo Estrutura Dezembro 2011

PROTÓTIPO SERIAL

-08-Dez-2011-17:06:107294-2/6

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

30



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO nº 01 ao PL 607/2011

(Altera e acrescenta dispositivos junto à Lei nº 7.370, de 2 de Maio de 2005, que Reorganiza a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Sorocaba, e dá outras providências).

Art. 1º Os incisos II, III e a alínea "a" do inciso IV, do art. 8º, da Lei nº 7.370, de 2 de Maio de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - ...

I - ...

II – Área de Proteção ao Consumidor – PROCON

1. Divisão de Proteção ao Consumidor

1.1 Seção Administrativa

1.2 Seção de Fiscalização

1.3 Seção de Normas, Comercialização e Contratos

III – Área de Regularização Fundiária

1. Divisão de Regularização Fundiária

1.1 Seção de Cadastro e Regularização de Áreas

1.2 Seção de Apoio ao Cidadão

2. Divisão de Obras e Urbanismo da Regularização Fundiária

2.1 Seção de Obras da Regularização Fundiária

2.2 Seção de Urbanismo da Regularização Fundiária

IV – Procuradoria Geral

a) Procuradoria Administrativa

1. ...

1.1. ...

2. Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

2.1 Seção de Atos Oficiais

3. Divisão de Protocolo Geral

3.1. Seção de Controle Processual”. (NR)

Art. 2º Os incisos II e III, do art. 12, da Lei nº 7.370, de 2 de Maio de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 ...



Projeto de Lei – fls. 2.

Prefeitura de SOROCABA

I - ...

II – Área de Gestão Educacional

- a) Divisão de Planejamento e Controle
 - 1) Seção de Apoio Administrativo Funcional
 - 2) Seção de Atribuição
- b) Divisão de Apoio Administrativo à Equipamentos, Materiais e Infraestrutura
 - 1) Seção de Apoio Administrativo, Alimentar e de Equipamentos e Materiais
 - 2) Seção de Apoio Administrativo de Infraestrutura
- c) Divisão de Apoio Logístico

III – Área de Gestão Pedagógica

- a) Divisão de Educação Básica
 - 1) Seção de Educação Infantil
 - 2) Seção de Ensino Fundamental e Médio
 - 3) Seção de Apoio à Convênios
- b) Divisão de Apoio Técnico-Pedagógico
 - 1) Seção de Apoio Multidisciplinar
 - 2) Seção de Políticas Educacionais
 - 3) Seção de Monitoramento de Avaliação e Aprendizagem
 - 4) Seção de Suporte Administrativo, Apoio Operacional e Pedagógico
- c) Divisão de Tecnologia e Estatística Educacional
 - 1) Seção de Apoio Administrativo e de Documentação Educacional
 - 2) Seção de Suporte às Tecnologias Educacionais”. (NR)

Art. 3º Os incisos V e VIII, do art. 15, da Lei nº 7.370, de 2 de Maio de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação, observado o Decreto nº 19.629, de 10 de novembro de 2011:

“Art. 15 ...

...

...

V – Área de Especialidades - Policlínica

- a) Divisão de Coordenação e Apoio – Policlínica
 - 1) Seção de Coordenação e Enfermagem – Policlínica
 - 2) Seção de Apoio Administrativo - Policlínica

VIII – Área de Planejamento e Gestão

- a-) Divisão de Apoio Administrativo e Gerenciamento de Contratos
 - 1) Seção de Manutenção e Gestão de Equipamentos
 - 2) Seção de Suporte Técnico em Licitações da Saúde
 - 3) Seção de Gerenciamento Financeiro e Contratos



Projeto de Lei – fls. 3.

Prefeitura de SOROCABA

- b) Divisão de Gestão Financeira de Fundos e Convênios
 - 1) Seção de Planejamento
 - 2) Seção de Informação de Saúde
- c) Divisão de Controle Administrativo
 - 1) Seção de Apoio Administrativo”. (NR)

Art. 4º O inciso I, do art. 19, da Lei nº 7.370, de 2 de Maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19 ...

I -- Área de Trabalho, Empreendedorismo e Geração de Renda

- a) Divisão de Planejamento, Programação de Cursos e Ensino à Distância
 - 1) Seção de Análise de Mercado e Estatística
 - 2) Seção de Acompanhamento e Pós-Cursos

- b) Divisão de Formação, Qualificação e Requalificação de Mão de Obra
 - 1) Seção de Qualificação e Requalificação de Mão de Obra

- c) Divisão de Empreendedorismo, Negócios, Crédito e Geração de Renda
 - 1) Seção de Apoio a novos Mercados e Acesso ao Microcrédito

- d) Divisão de Encaminhamento de Emprego e Apoio ao Trabalhador
 - 1) Seção de Seleção, Recrutamento e Relacionamento com as Empresas
 - 2) Seção de Atendimento à Empresa de Pequeno Porte, Microempresa.

Empresário Individual e Artesão”. (NR)

Art. 5º Os anexos II - Secretaria de Negócios Jurídicos, II- Secretaria da Educação, II- Secretaria da Saúde, II- Secretaria de Relações do Trabalho. da Lei nº 7.370, de 02 de Maio de 2005, passam a vigorar com as alterações previstas, no anexo I desta Lei.

Art. 6º Para dar suporte administrativo, técnico e operacional às unidades Administrativas previstas nesta Lei, ficam:

I -- Ampliados e reduzidos cargos em comissão, junto ao Quadro dos Cargos de Confiança do Quadro Permanente da Administração Direta, previsto na Lei nº 7.370, de 2 de Maio de 2005, na forma prevista nos Anexos II-A e II-B desta Lei, mantidas as jornadas e vencimentos.

II – Criados cargos em comissão, junto ao Quadro dos Cargos de Confiança do Quadro Permanente da Administração Direta, previsto na Lei nº 7.370, de 2 de Maio de 2005, com denominação, quantidade, jornada e vencimentos, na forma prevista nos Anexos II-A e II-B desta Lei.

III – Ampliada Função Gratificada de Coordenador Técnico de Unidade de Urgência e Emergência, junto ao Quadro de Função Gratificada, previsto na Lei nº 7.370, de 2 de Maio de 2005, na forma prevista no Anexo II-B desta Lei, passando a denominar-se Função Gratificada de Coordenador Técnico de Unidade de Urgência, Emergência e Especialidades.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 4.

IV – Criadas Funções Gratificadas, junto ao Quadro de Funções Gratificadas previsto na Lei nº 7.370, de 2 de maio de 2005, com denominação, quantidade, jornada e vencimentos, na forma prevista nos Anexos II-B e II-C desta Lei.

V – Extintos e alteradas formas de provimento de cargos em comissão previstos na Lei nº 7.370, de 2 de Maio de 2005, na forma prevista no Anexo V desta Lei.

§1º Os Anexos III-A e III-B previstos na Lei nº 7.370, de 2 de Maio de 2005, passam a vigorar na forma disposta pelos Anexos II-A, II-B e II-C desta Lei.

§2º Ficam alteradas as súmulas de atribuições e a forma de provimento de cargos em comissão, conforme previsto no Anexo III desta Lei, passando a integrar o Anexo IV da Lei nº 7.370, de 2 de Maio de 2005.

§3º As súmulas de atribuições, requisitos e formas de provimento dos cargos constantes do inciso II do *caput* estão previstas no Anexo III desta Lei, passando a integrar o Anexo IV da Lei nº 7.370, de 2 de Maio de 2005.

§4º A lotação dos cargos de confiança e função gratificada constantes dos incisos I e II do *caput* está prevista no Anexo IV desta Lei, passando a adequar o Anexo V da Lei nº 7.370, de 2 de Maio de 2005.

§ 5º Fica assegurado o previsto no § 9º, do artigo 2º, da Lei nº 8.426, de 8 de abril de 2008 com redação pela Lei nº 9.411, de 8 de dezembro de 2010, para os ocupantes das funções gratificadas de Coordenador, previstas nos Anexos II-B e II-C desta Lei.

Art. 7º A Escola de Gestão Pública “Dr. José Cactano Graziosi” fica vinculada à Secretaria de Gestão de Pessoas – SEGEP.

Art. 8º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 7.370, de 2 de Maio de 2005.

Art. 9º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

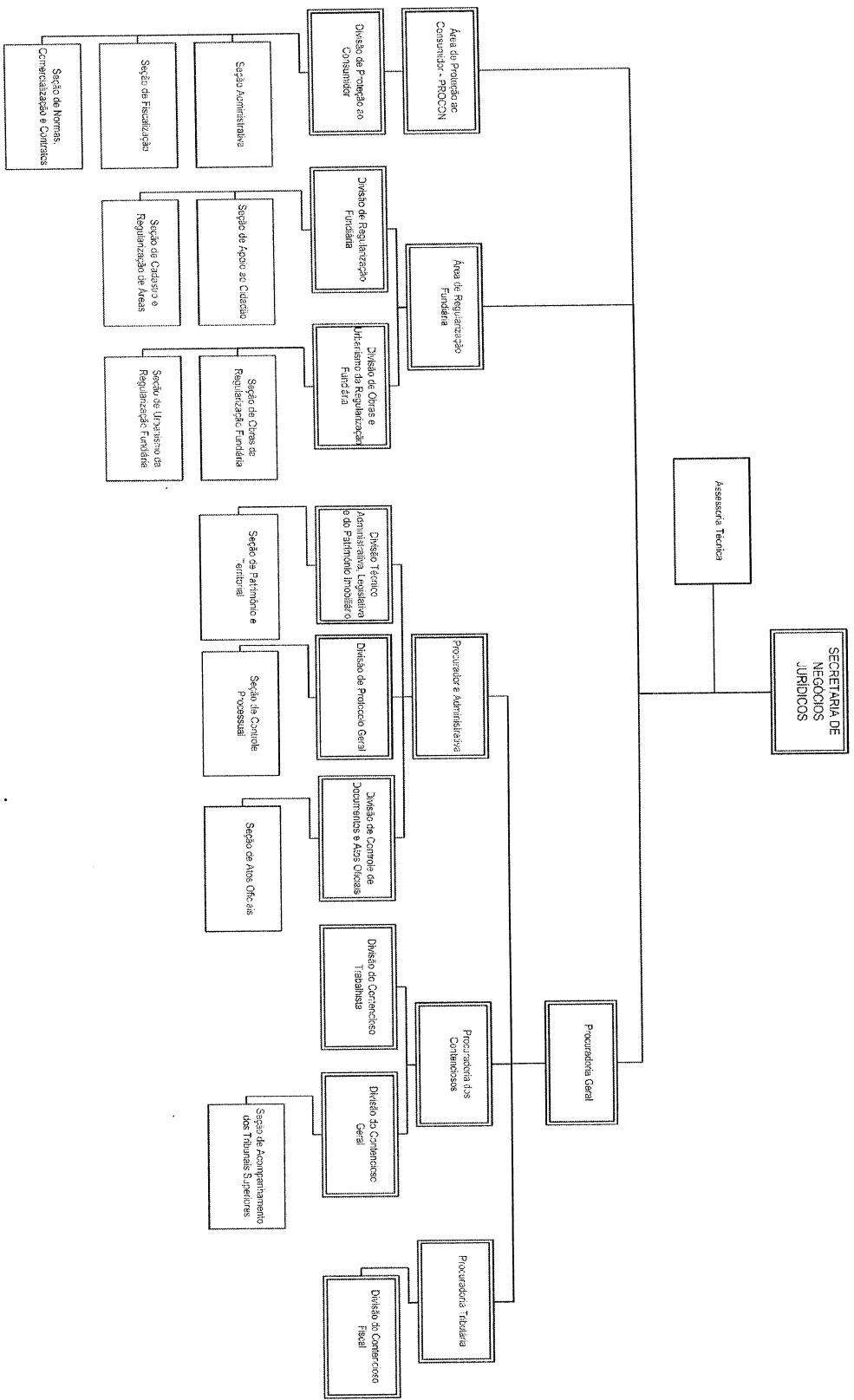


Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 5

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

ANEXO I



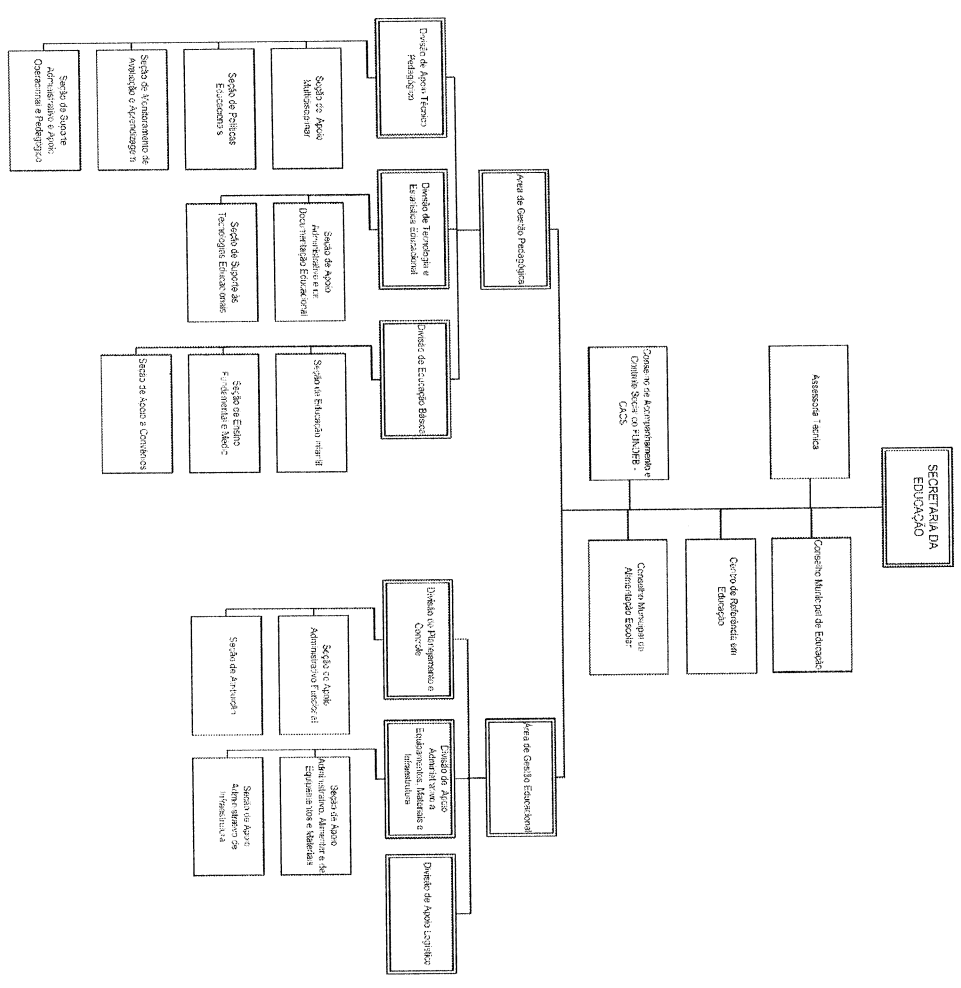


Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 6.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

ANEXO I



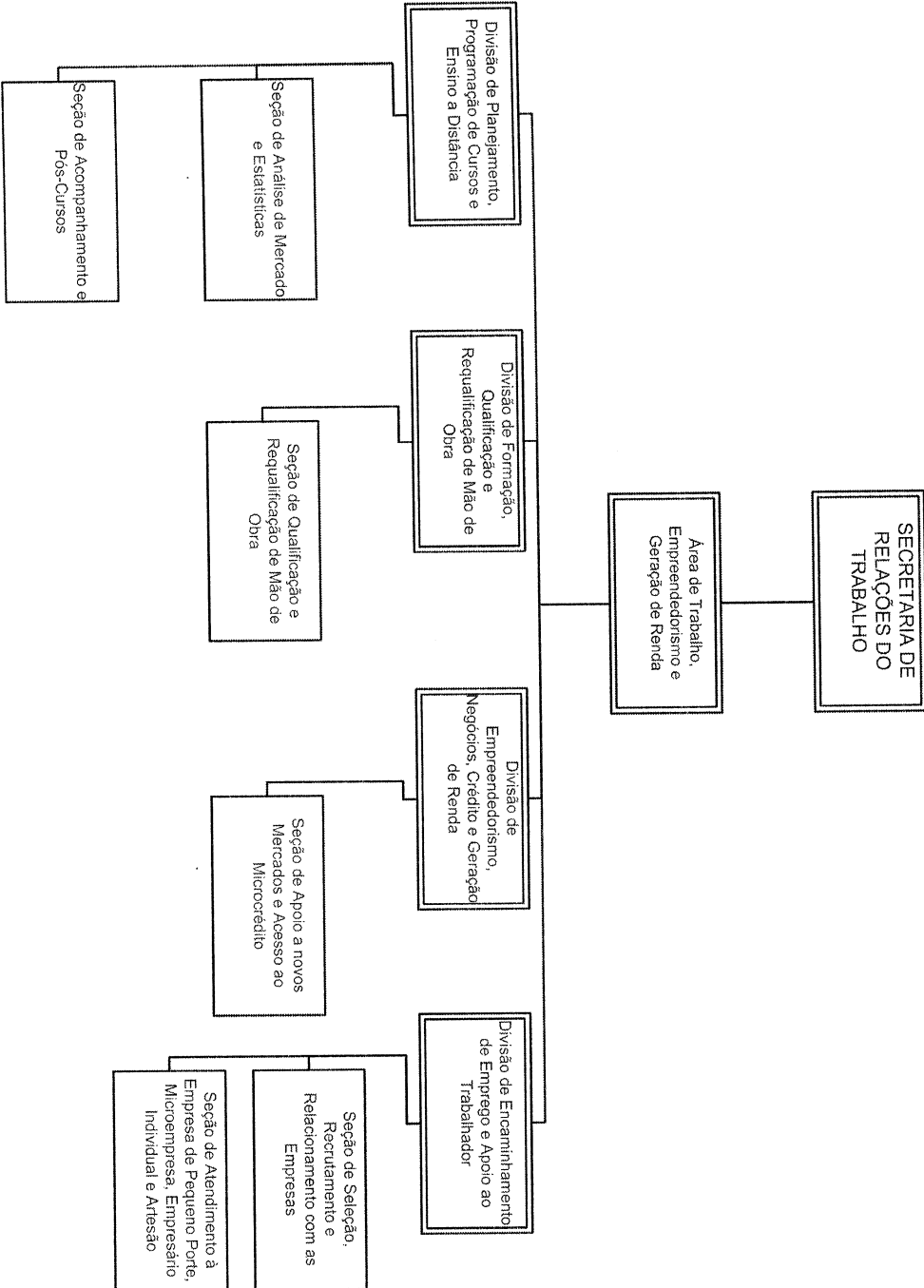


Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 8.

ANEXO I

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO





Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 9.

ANEXO II - A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA - QUADRO PERMANENTE QUADRO DE CARGOS DE CONFIANÇA - PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	JORNADA SEMANAL (H)	CLASSE SALARIAL
Assessor de Imprensa NI	7	40	CS 4
Assessor de Imprensa NII	6	40	CS 5
Assessor Técnico	35	40	CS 7
Assistente de Secretaria e Expediente	16	40	CS 2
Chefe de Divisão	71	40	CS 6
Chefe de Seção	141	40	CS 4
Oficial de Gabinete - N I	49	40	CS 2
Oficial de Gabinete - N III	28	40	CS 4
Supervisor Arrecadador Judicial	2	40	CS 4



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 10.

ANEXO II - B

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA - TOTAL DE CARGOS/FUNÇÃO

CARGOS	DE	PARA
Assessor de Imprensa NI	0	7
Assessor de Imprensa NII	0	6
Assessor Técnico	27	35
Assistente de Secretaria e Expediente	15	16
Chefe de Divisão	63	71
Chefe de Seção	126	141
Oficial de Gabinete - N I	12	49
Oficial de Gabinete - N III	13	28
Supervisor Arrecadador Judicial	3	2

FUNÇÃO GRATIFICADA	DE	PARA
Coordenador de Enfermagem do SAMU - Regional	0	1
Coordenador Médico do SAMU - Regional	0	1
Coordenador Técnico de Unidade de Urgência, Emergência e Especialidades	7	10
Motorista Executivo	0	1



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei - fls. 11.

ANEXO II - C

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA - QUADRO PERMANENTE

QUADRO DE CARGOS DE CONFIANÇA - FUNÇÕES GRATIFICADAS

DENOMINAÇÃO	QTD	JORNADA SEMANAL	VENCIMENTO
Coordenador de Enfermagem do SAMU - Regional	1	40	26% de gratificação sobre o salário-hora padrão do cargo
Coordenador Médico do SAMU - Regional	1	40	26% de gratificação sobre o salário-hora padrão do cargo
Coordenador Técnico de Unidade de Urgência, Emergência e Especialidades	10	40	26% de gratificação sobre o salário-hora padrão do cargo
Motorista Executivo	1	40	Salário base do cargo de origem + gratificação de função em valor que juntos, totalizem vencimento mensal de R\$ 3.061,25



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 12.

ANEXO III

A - SÚMULAS DE ATRIBUIÇÃO E REQUISITOS PARA CARGOS COMISSIONADOS

CARGOS	SÚMULAS	REQUISITOS	PROVIMENTO
ASSESSOR DE IMPRENSA - N I	<ul style="list-style-type: none"> - Assessorar a área de comunicação a criar rede de divulgação em vários órgãos de imprensa. - Ter aproximação com os veículos de imprensa. - Executar outras tarefas inerentes ao seu cargo 	Ensino Superior Completo nas áreas de Comunicação ou Administração	Não exclusivo
ASSESSOR DE IMPRENSA - N II	<ul style="list-style-type: none"> - Assessorar a área de comunicação a criar rede de divulgação em vários órgãos da imprensa - Preparar material jornalístico, divulgando projetos e realizações da administração para conhecimento da sociedade. - Executar outras tarefas inerentes ao seu cargo 	Ensino Superior Completo na área de Comunicação	Não exclusivo
AUDITOR GERAL DA SAÚDE	<ul style="list-style-type: none"> - Supervisionar a Unidade de Auditoria e Controle - UAC, responsável pela auditoria e avaliação do SUS, acompanhando e orientando suas atividades. - Coordenar equipe de trabalho voltada a evitar distorções no faturamento SUS, otimizando a utilização de seus recursos e a implementação de novos investimentos. - Coordenar as ações de avaliação de qualidade, desempenho, grau de resolutividade de ações e serviços prestados no âmbito do SUS. - Executar trabalhos especiais solicitados pelo Secretário e/ou chefia do Poder Executivo. - Exercer outras competências inerentes à sua área de atuação. 	Ensino Superior Completo em Enfermagem, Odontologia ou Medicina, com formação em auditoria médica ou administração em área da saúde	Exclusivo
DIRETOR DE ÁREA	<ul style="list-style-type: none"> - Planejar, coordenar e controlar as atividades desenvolvidas pelas divisões e seções subordinadas à sua área, segundo as diretrizes de sua Secretaria. - Executar outras funções inerentes ao seu cargo, de acordo com seu superior imediato. 	Ensino Superior Completo	Exclusivo de servidor ativo ou inativo / não exclusivo conforme anexo V
GESTOR DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL	<ul style="list-style-type: none"> - Articular as equipes de trabalho para o desenvolvimento dos programas e projetos da Secretaria da Educação; - Executar outras ações inerentes a sua função de acordo com o titular da pasta. 	Nível Superior em curso de licenciatura de graduação plena e experiência docente na Educação Básica mínima de 5 (cinco) anos	Exclusivo
OFICIAL DE GABINETE - N I	<ul style="list-style-type: none"> - Assessorar o Secretário Municipal em todas as tarefas relacionadas com o Gabinete. - Ser responsável pela agenda de compromissos da Secretaria em que trabalha. - Executar outras funções inerentes ao seu cargo, de acordo com seu superior imediato. 	Ensino Médio Completo	Não exclusivo



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei - fls. 13.

ANEXO III - A (Continuação)

OFICIAL DE GABINETE - N II	<ul style="list-style-type: none">- Assessorar e acompanhar o Secretário Municipal em todas as tarefas relacionadas com o Gabinete.- Executar outras funções inerentes ao seu cargo, de acordo com seu superior imediato.	Ensino Médio Completo	Não exclusivo
OFICIAL DE GABINETE - N III	<ul style="list-style-type: none">- Assessorar e acompanhar o Secretário Municipal em todas as tarefas relacionadas com o Gabinete.- Realizar tarefas para cumprimento do planejamento estratégico da Secretaria.- Realizar atendimento ao público nos Gabinetes dos secretários municipais, agilizando as providências necessárias.- Executar outras funções inerentes ao seu cargo.	Ensino Superior Completo	Não exclusivo
OFICIAL DE GABINETE - N IV	<ul style="list-style-type: none">- Assessorar e acompanhar o Secretário Municipal em todas as tarefas relacionadas com o Gabinete.- Realizar atendimento ao público nos Gabinetes dos secretários municipais, agilizando as providências necessárias.- Desenvolver trabalhos técnicos, estudos e pesquisas relacionados com assuntos legislativos que forem determinados pelo Secretário Municipal, visando subsidiar o planejamento estratégico.- Executar outras funções inerentes ao seu cargo	Ensino Superior Completo	Não exclusivo
SUPERVISOR DE ARRECADADOR JUDICIAL	<ul style="list-style-type: none">- Supervisionar as atividades dos Arrecadores Judiciais.- Elaborar relatórios gerenciais, relativos às ações de execução fiscal:- Executar ações de planejamento estratégico junto à Procuradoria Tributária, visando à implementação na arrecadação do Município.- Executar outras funções inerentes ao seu cargo, de acordo com seu superior imediato.	Ensino Médio Completo	Exclusivo



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 14.

ANEXO III

B - SÚMULAS DE ATRIBUIÇÃO E REQUISITOS PARA CARGOS DE CONFIANÇA - FUNÇÃO GRATIFICADA

CARGOS	SÚMULAS	REQUISITOS	PROVIMENTO
COORDENADOR DE ENFERMAGEM DO SAMU - REGIONAL	<ul style="list-style-type: none">- Coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades desenvolvidas no SAMU, na área de enfermagem; planejar em conjunto com as equipes gestoras as ações a serem contidas e desenvolvidas no plano diretor do Município e no plano municipal de saúde; propiciar o exercício do controle social; administrar a gestão da equipe de trabalho de acordo com as diretrizes.- Executar outras funções inerentes ao seu cargo de acordo com seu supervisor imediato.	Ensino Superior na Área de Saúde	Exclusivo de enfermeiro do quadro
COORDENADOR MÉDICO DO SAMU - REGIONAL	<ul style="list-style-type: none">- Coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades desenvolvidas no SAMU, na área médica; planejar em conjunto com as equipes gestoras as ações a serem contidas e desenvolvidas no plano diretor do Município e no plano municipal de saúde; administrar a gestão da equipe de trabalho de acordo com as diretrizes estabelecidas.- Executar outras funções inerentes ao seu cargo de acordo com seu supervisor imediato.	Ensino Superior na Área de Saúde	Exclusivo de médico do quadro
MOTORISTA EXECUTIVO	<ul style="list-style-type: none">- Prestar serviços de assessoria junto ao executivo, dirigir o veículo oficial do gabinete, acompanhar o executivo em todas as tarefas relacionadas com expediente do Gabinete.	Carteira de Habilitação	Exclusivo



Prefeitura de SOROCABA

46

Projeto de Lei -- fls. 16.

ANEXO - V

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

CARGOS EM EXTINÇÃO OU COM ALTERAÇÃO NA FORMA DE PROVIMENTO

Cargo	Quantidade	Extinção	Forma de Provimento	Vigência
Assessor Especial	2	sim		publicação da Lei
Assessor Técnico da Jucesp	2	sim		publicação da Lei
Assistente de Comunicação	7	sim		publicação da Lei
Assistente de Desenvolvimento e Comércio Exterior	1	sim		publicação da Lei
Assistente em Gestão de Tecnologia, Inovação e Empresarial	1	sim		publicação da Lei
Auditor Geral da Saúde	1		exclusivo	publicação da Lei
Coordenador de Projetos	6	sim		publicação da Lei
Diretor de Área	17		exclusivo	publicação da Lei
	20		exclusivo	jan/2015
Gerente de Controle Interno N/I	3	sim		jan/2013
Gerente de Controle Interno N/II	5	sim		jan/2013
	2		exclusivo	jan/2013
Gerente de Unidade e Serviços I	15	sim		publicação da Lei
Gerente de Unidade e Serviços II	11	sim		publicação da Lei
Gestor de Desenvolvimento Ambiental	5	sim		jan/2013
	5		exclusivo	jan/2015
Gestor de Desenvolvimento Educacional	12		exclusivo	publicação da lei
Oficial de Comunicação	6	sim		publicação da Lei
Oficial de Imprensa do Município	1		exclusivo	jan/2015
Oficial de Ouvidoria	2		exclusivo	jan/2013
Ouvidor	1		exclusivo	jan/2013
Secretária de Gabinete	22	sim		publicação da Lei
Supervisor de Arrecadador Judicial	1	sim		publicação da Lei
	2		exclusivo	publicação da Lei

Recebido na Div. Expediente

08 de dezembro de 11

A Consultoria Jurídica e Comissões

o/s 12, 12, 11

[Handwritten Signature]

Div. Expediente



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE:

SUBSTITUTIVO ao PL 607/2011

Trata-se de projeto SUBSTITUTIVO ao PL 607/11 que "Altera e acrescenta dispositivos junto à Lei nº 7.370, de 2 de maio de 2005, que Reorganiza a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Sorocaba, e dá outras providências", instruído com os "ANEXOS I, II-A, II-B, II-C, III-A, III-A (continuação), III-B, IV e V", com respectiva mensagem (fls.1/16), de autoria do sr. Prefeito Municipal, havendo solicitação de "regime de urgência" na tramitação legislativa.

Os ANEXOS I referem-se às estruturas administrativas das seguintes secretarias: SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS (fls.5), SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (fls.6), SECRETARIA DA SAÚDE (fls.7), SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO (fls.8).

O ANEXO II-A refere-se ao QUADRO DE CARGOS DE CONFIANÇA-PROVIMENTO EM COMISSÃO (fls.9).

O ANEXO II-B refere-se ao TOTAL DE CARGOS/FUNÇÃO e de FUNÇÃO GRATIFICADA (fls.10).

O ANEXO II-C refere-se ao QUADRO DE CARGOS DE CONFIANÇA-FUNÇÕES GRATIFICADAS (fls.11).

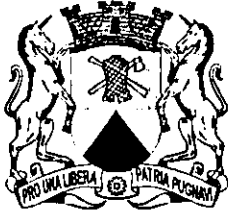
O ANEXO III refere-se à A-SÚMULAS DE ATRIBUIÇÃO E REQUISITOS PARA CARGOS COMISSIONADOS (fls.12).

O ANEXO III-A refere-se à (CONTINUAÇÃO) (fls.13).

O ANEXO III refere-se à B-SÚMULAS DE ATRIBUIÇÃO E REQUISITOS PARA CARGOS DE CONFIANÇA-FUNÇÃO GRATIFICADA (fls.14).

O ANEXO IV refere-se à TABELA DE LOTAÇÃO DE CARGOS DE CONFIANÇA (fls.15). E

O ANEXO V refere-se a CARGOS EM EXTINÇÃO OU COM ALTERAÇÃO NA FORMA DE PROVIMENTO (fls.16).



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

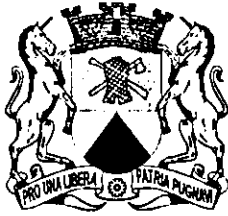
SECRETARIA JURÍDICA

A matéria do projeto versa sobre mudanças na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Sorocaba, envolvendo vários órgãos da Administração Direta do Município (*Secretarias e respectivas unidades*), bem como os cargos que prevê, estabelecendo alterações de vários dispositivos da Lei nº 7.370, de 2 de maio de 2005, que "Reorganiza a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Sorocaba e dá outras providências".

De acordo com a mensagem do SUBSTITUTIVO, conforme excerto: "...Agora o Ministério Público está exigindo da Prefeitura algumas adaptações na estrutura administrativa, especialmente no que diz respeito aos cargos de livre provimento. Embora sempre tenhamos primado pela preservação dos princípios da administração pública, e estando certos da conveniência da nossa atual estrutura sob o ponto de vista do interesse público e da eficiência, impõe-se algumas adequações. Com a presente proposta, todo esse arcabouço, ficará em completa sintonia com a legislação que rege a matéria, bem como com as decisões judiciais, não se permitindo qualquer interpretação diversa do real motivo do mesmo...Hoje, funcionários dedicados respondem por determinadas funções, sem o correspondente cargo, e é isso que se pretende corrigir através desta proposta...Todos os cargos a serem oferecidos são de carreira, significando maior valorização ao funcionalismo de modo geral, especialmente ao do Quadro do Magistério...Além dessas medidas, alguns cargos comissionados estão sendo criados para dar suporte às estruturas necessárias e alguns estão passando a ter seus requisitos alterados, para provimento exclusivo de funcionários pertencentes aos quadros efetivos, como forma de valorização desses profissionais e dos investimentos de capacitação que a Administração tem realizado com os mesmos..."

O projeto SUBSTITUTIVO estabelece as seguintes alterações pontuais na Lei nº 7.370/05, conforme se vê dos Arts. 1º a 8º e seus ANEXOS, a saber:

O Art. 1º altera a redação do Art. 8º da Lei nº 7.370/05, relativo à estrutura da "Secretaria de Negócios Jurídicos", especificamente os incisos II, III e alínea "a" do inciso IV; o Art. 2º altera a redação do Art. 12 da Lei nº 7.370/05, relativo à estrutura da "Secretaria da Educação", especificamente os incisos II e III; o Art. 3º altera a redação do Art. 15 da Lei nº 7.370/05, relativo à estrutura da "Secretaria da Saúde", especificamente os incisos V e VIII, "observado o Decreto nº 19.629, de 10 de novembro de 2011"; o Art. 4º altera a redação do Art. 19 da Lei nº 7.370/05, relativo à estrutura da "Secretaria de Relações do Trabalho", especificamente o inciso I; o Art. 5º altera a redação dos ANEXOS II-Secretaria de Negócios Jurídicos, II-Secretaria da Educação, II-Secretaria da Saúde, II-Secretaria de Relações do Trabalho, da Lei nº 7.370/05, na forma prevista nos "Anexos II-A e II-B desta Lei, mantidas as jornadas e vencimentos"; o Art. 6º, incisos I a IV, e §§ 1º a 5º: cria, amplia e reduz cargos em comissão do "Quadro dos



Câmara Municipal de Sorocaba

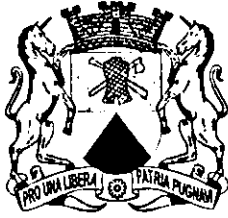
Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Cargos de Confiança do Quadro Permanente da Administração Direta previsto na Lei nº 7.370, de 2 de maio de 2005, na forma prevista nos Anexos II-A e II-B desta Lei, mantidas as jornadas e vencimentos”; cria “funções gratificadas” previstas na Lei nº 7.370/05, “com denominação, quantidade, jornada e vencimentos, na forma prevista nos Anexos II-B e II-C desta Lei”; “amplia função gratificada de Coordenador Técnico de Unidade de urgência e emergência no Quadro de Função Gratificada previsto na Lei nº 7.370, de 2 de maio de 2005, na forma prevista no Anexo II-B desta Lei, passando a denominar-se Função Gratificada de Coordenador Técnico de Unidade de Urgência, Emergência e Especialidades”, e extingue e altera “formas de provimento de cargos em comissão previstos na Lei nº 7.370/05, na forma prevista no Anexo V desta Lei”; os Anexos III-A e III-B previstos na Lei nº 7.370/05 “passam a vigorar na forma disposta pelos Anexos II-A, II-B e II-C desta Lei”; altera “as súmulas de atribuições e a forma de provimento de cargos em comissão conforme previsto no Anexo III desta Lei, passando a integrar o Anexo IV da Lei nº 7.370/05”; as “súmulas de atribuições, requisitos e formas de provimento dos cargos do inciso II do caput estão previstos no Anexo III desta Lei, passando a integrar o Anexo IV da Lei nº 7.370/05”; que a “lotação dos cargos de confiança e função gratificada dos incisos I e II do caput está prevista no Anexo IV desta Lei, passando a adequar o Anexo V da Lei nº 7.370/05”; assegura o disposto no § 9º do artigo 2º da Lei nº 8.426/08, “para os ocupantes das funções gratificadas de Coordenador, previstas nos Anexos II-B e II-C desta Lei”; o Art. 7º dispõe que a “Escola de Gestão Pública “Dr. José Caetano Graziosi” fica vinculada à Secretaria de Gestão de Pessoas-SEGEF”; o Art. 8º refere que “ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 7.370, de 2 de maio de 2005”; seguem-se cláusulas financeira e de vigência da Lei (Arts. 9º e 10).

A deflagração do processo legislativo sobre o assunto sob análise é de exclusiva iniciativa do sr. Prefeito Municipal, competindo-lhe legislar sobre regime jurídico dos servidores públicos, criação de cargos e funções na Administração Direta e respectiva remuneração, bem como “criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município” (art. 38, incs. I, II e IV, da LOMS), calcadas essas alterações legislativas nas exigências do Ministério Público, posto que, consoante mensagem do sr. Prefeito Municipal: “Agora, o Ministério Público está exigindo da Prefeitura algumas adaptações na estrutura administrativa, especialmente no que diz respeito aos cargos de livre provimento”.

É de se observar que a menção ao “Decreto nº 19.629, de 10 de novembro de 2011”, que “Dispõe sobre remanejamento e novas denominações de divisões e seções da Secretaria de Transporte-SETRAN para a Secretaria da Saúde-SES, e dá outras



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

providências”, no Art. 3º do projeto, baseia-se no Art. 18 da Lei nº 9.134, de 2010, que diz o seguinte:

“Art. 18. Desde que a prática administrativa exija, o Prefeito Fica autorizado a remanejar as Áreas, Divisões e Seções de uma para a outra Secretaria, adequando-lhes a denominação, mediante Decreto.”

Quanto ao *quorum* para a votação da propositura, sujeita a duas discussões (Art. 134, Regimento Interno), a aprovação da matéria dependerá do “voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara” (Art. 163, incisos III e IV, Regimento Interno).

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 12 de dezembro de 2011

Claudinei José Gusmão Tardelli

Claudinei José Gusmão Tardelli

Assessor Jurídico

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes

Marcia Pegorelli Antunes

Secretaria Jurídica

ANÁLISE DOS PROJETOS DE LEIS DO EXECUTIVO PELO SSPMS

Os projetos serão votados em Sessão Extraordinária na Câmara Municipal na próxima semana

Projeto de Lei Ex. nº 133/2011 (Mini - Reforma da Prefeitura):

O Projeto do Executivo nº 133/2011 trata de mini-reforma administrativa, não tendo sido discutido previamente pela Administração Municipal junto ao **SSPMS, que tomou ciência apenas após ser protocolado junto ao Legislativo (em 05/12/2011).**

Esse Projeto traz avanços importantes no atendimento de reivindicações históricas da nossa Entidade Sindical, em especial, quanto a redução de cargos comissionados de livre provimento/ livre nomeação.

Segundo justificativa apresentada pelo Chefe do Executivo, essa alteração de forma de ocupação dos cargos comissionados por Servidores de Carreira (Exclusivo) é uma forma de valorização dos profissionais de carreira e dos investimentos de capacitação que a Administração tem realizado com os mesmos, portanto, considera-os aptos ao exercício desses cargos comissionados de gestores.

Apesar de não constar na justificativa do PL, essa adequação dos cargos comissionados, também atende às exigências do Ministério Público Estadual, conforme amplamente noticiado pela Imprensa local.

Para melhor compreensão do PL, apresentamos as seguintes observações:

- a) **Ampliações de Estruturas Administrativas das Secretarias de:** Negócios Jurídicos; Educação, Saúde e Relações do Trabalho, que trata organograma e fluxograma das ações de cada área/divisão/seção (Artigos 1º ao 5º; Anexo I);
- b) **Ampliações do número Cargos Comissionados para diversas Secretarias (Artigo 6º - Incisos I, II e III; Anexos II - A, que trata da jornada e classe salarial e Anexo II - B, que trata da ampliação da quantidade de cargos);**
- c) **Cria Funções gratificadas para Profissionais de Enfermagem (Responsável Técnico) das Unidades de Urgência e Emergência/SAMU (Artigo 6º, Inciso IV; Anexo II -C, que trata da quantidade, da jornada e do percentual da gratificação).**
OBS> O SSPMS entende que este benefício também deveria ser extensivo aos responsáveis técnicos de enfermagem que atuam em outras unidades/programas da Rede de Saúde do Município.
- d) **Extingue ou altera forma de provimento de cargos comissionados (Artigo 6º, Inciso V, Anexo - V)**
- e) **Altera súmulas de atribuições , forma de provimento e requisito (Artigo 6º , Inciso V, § 2º e § 3º - Anexo III)**
- f) **Lotação dos Cargos por Secretaria (Artigo 6º, Inciso V, § 4º - Anexo IV);**
- g) **A nova situação dos Cargos Comissionados previstos no Anexo III:**
Não exclusivo/livre nomeação: Assessor de Imprensa N I e II, Diretor Técnico de Área (cargo novo), Oficial de Gabinete N I, II, III e IV;
OBS> O novo cargo de Diretor Técnico de Área (livre nomeação) possui a mesma súmula de atribuição do cargo de Diretor de Área (que é exclusivo de carreira);
Exclusivo de Servidor de Carreira: Auditor Geral da Saúde, Diretor de Área (que também poderá ser ocupado por servidor aposentado); Gestor de Desenvolvimento Educacional e Supervisor de Arrecadador Judicial;
- h) **Alteração da situação dos atuais cargos comissionados previsto no Anexo V:**
Cargos para extinção imediata após a publicação da Lei: Assessor Especial; Assessor Técnico da Jucesp, Assistente de Comunicação, Assistente de Desenvolvimento e Comércio Exterior, assistente em Gestão de tecnologia e inovação Empresarial, Coordenador de Projetos, Diretor de Área (uma parte); Gerente de Unidade Serviços I e II, Gestor de Desenvolvimento Educacional, Secretária de Gabinete e Supervisor de Arrecadador Judicial (uma parte);
Cargos para extinção a partir de 2013 ou 2015: Gerente de Controle Interno N I e II e Gestor de Desenvolvimento Ambiental;
Cargos para concurso público: Auditor Geral da Saúde, Supervisor de Arrecadador Judicial, Oficial de Ouvidoria (2013), Ouvidor (2013), Gerente de Controle Interno N II (2013), Gestor de Desenvolvimento Ambiental (2013 e 2015), Oficial de Imprensa do Município (2015).

Cabe salientar que os Servidores da Prefeitura e o SSPMS , aguardam também a necessária e imprescindível reestruturação do Quadro Permanente (efetivo) de Cargos e Salários, até mesmo em face da existência do elevado número de ações judiciais por "disfunções" e outras "distorções funcionais". Seguramente, apesar da importância da reestruturação administrativa contida no respectivo PL, a mesma não será suficiente para propiciar efetivamente a melhoria e a qualidade dos serviços prestados, sem a tão almejada reforma dos cargos e salários.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 607/2011, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que altera e acrescenta dispositivos junto à Lei nº 7.370, de 02 de maio de 2005, que reorganiza a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Francisco Martinez, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 12 de dezembro de 2011.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Vereador José Francisco Martinez
Substitutivo nº 01 ao PL 607/2011

Trata-se de Substitutivo ao Projeto de Lei supracitado, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "*Altera e acrescenta dispositivos junto à Lei nº 7.370, de 02 de maio de 2005, que reorganiza a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Sorocaba e dá outras providências*".

Procedendo à análise da propositura, constatamos que compete privativamente ao Sr. Prefeito Municipal a iniciativa de leis que versem sobre a criação de cargos, empregos e funções da Administração Direta e autárquica do Município, bem como seu regime jurídico e estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município, nos termos do disposto no art. 38, incisos I, II e IV da Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Ressaltamos que a aprovação da matéria depende de voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 40, §2º, item '5' da LOMS).

Ante o exposto, sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 12 de dezembro de 2011.


ANSELMO OLIM NETO
Presidente


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro-Relator





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 607/2011, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que altera e acrescenta dispositivos junto à Lei nº 7.370, de 02 de maio de 2005, que reorganiza a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 12 de dezembro de 2011.

HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Presidente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro

BENEDITO DE JESUS OLERIANO
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: o Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 607/2011, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que altera e acrescenta dispositivos junto à Lei nº 7.370, de 02 de maio de 2005, que reorganiza a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 12 de dezembro de 2011.


GERVINO GONÇALVES
Presidente


ANTONIO CARLOS SILVANO
Membro


FRANCISCO MOKO YABIKU
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 01/ao substitutivo 607/2011

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Acrescenta o artigo 8º e o parágrafo único renumerando as demais do Projeto de Lei nº 607/2011, com a seguinte redação:

"Art.8º Os cargos de provimento em comissão de Inspetor Comandante Geral, de Inspetor Comandante de Agrupamento e de Chefe de Departamento de Comunicação a Assistência Social, deverão ser preenchidos por integrantes do quadro efetivo permanente da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único. Os cargos mencionados no "Caput" deste artigo deverão fazer o uso do uniforme, quando em serviço."

S/S., 12 de dezembro de 2011.


Geraldo Reis
 Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa acrescentar o art. 8º e o parágrafo único ao Projeto de Lei nº 607/2011.

Trata-se a matéria de alterar e acrescentar dispositivos junto a Lei nº 7.370, de 02 de maio de 2005, que reorganiza a "Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Sorocaba e dá outras providências".

Como é de conhecimento, o Ministério Público, está exigindo da Prefeitura, algumas adaptações na estrutura administrativa, especialmente no que se diz respeito aos cargos de livre provimento.

A Guarda Civil Municipal (GCM) esta contida na estrutura da Secretaria da Segurança Comunitária (SESCO), onde, o referido órgão passa por uma reformulação na sua estrutura visando melhor eficiência na prestação de seus serviços, com aumento no quadro de funcionários, compra de equipamentos como viaturas, capacitação, dentre outros, no qual, através do decreto nº 18.506, de 18/08/2010, o Poder Executivo, nomeou a Comissão de Estudos, para proceder à revisão e apresentação de sugestões para adequações que atendem as necessidades dos Servidores, da Corporação e da municipalidade, com o propósito de organizar, estabelecer função, estrutura e dimensionar a atuação da Guarda Civil Municipal.

Os cargos de provimento em comissão de Inspetor Comandante Geral, de Inspetor Comandante de Agrupamento e de Chefe de





Câmara Municipal de Sorocaba

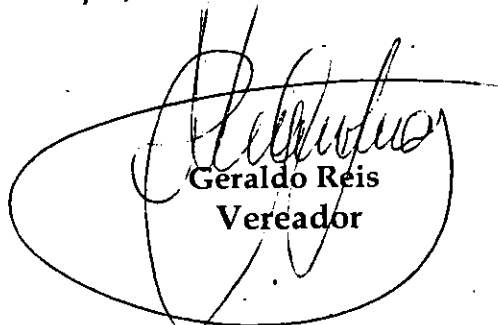
Estado de São Paulo

Nº Departamento de Comunicação a Assistência Social, de suporte e gestão administrativa na Guarda Civil Municipal, são de suma importância na independência na estrutura da instituição.

Pelo exposto, o provimento exclusivo aos cargos comissionados da corporação pelos funcionários da Guarda Civil, possibilitará gerenciamento sem interferência, bem como, melhor forma de valorização dos profissionais e dos investimentos de capacitação que a administração tem realizado com os mesmos.

Expostas as razões que nos orientam na presente iniciativa, estamos certos de contar com o precioso apoio de nossos pares na sua aprovação.

S/S., 12 de dezembro de 2011.


Geraldo Reis
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Emenda nº 01 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 607/2011, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que altera e acrescenta dispositivos junto à Lei nº 7.370, de 02 de maio de 2005, que reorganiza a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

A emenda em análise é da autoria do nobre Vereador José Geraldo Reis Viana e está condizente com nosso direito positivo.

Dessa forma, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 12 de dezembro de 2011.

ANSELMO ROELIM NETO
Presidente

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: a Emenda nº 01 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 607/2011, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que altera e acrescenta dispositivos junto à Lei nº 7.370, de 02 de maio de 2005, que reorganiza a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 12 de dezembro de 2011.

HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Presidente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro

BENEDITO DE JESUS OLERIANO
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: a Emenda nº 01 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 607/2011, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que altera e acrescenta dispositivos junto à Lei nº 7.370, de 02 de maio de 2005, que reorganiza a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 12 de dezembro de 2011.

GERVINO GONÇALVES
Presidente

ANTONIO CARLOS SILVANO
Membro

FRANCISCO MOKO YABIKU
Membro



1ª DISCUSSÃO SE. 73/2011

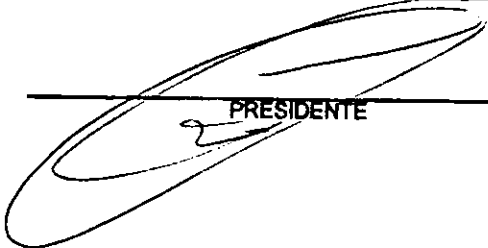
APROVADO

REJEITADO

o substitutivo 1 e

EM 12 / 1 / 2011

a emenda nº 1



PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO SE. 74/2011

APROVADO

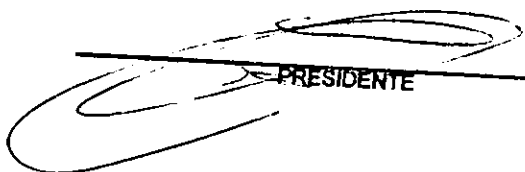
REJEITADO

o substitutivo

EM 12 / 1 / 2011

e a emenda

1/C. 1000



PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE REDAÇÃO - PL n. 607//2011

Nº

SOBRE: Altera e acrescenta dispositivos junto à Lei nº 7.370, de 2 de maio de 2005, que Reorganiza a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Sorocaba, e dá outras providências.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

Art. 1º Os incisos II, III e a alínea "a" do inciso IV, do art. 8º, da Lei nº 7.370, de 2 de maio de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º - ...

I - ...

II - Área de Proteção ao Consumidor - PROCON

1. Divisão de Proteção ao Consumidor

1.1 Seção Administrativa

1.2 Seção de Fiscalização

1.3 Seção de Normas, Comercialização e Contratos

III - Área de Regularização Fundiária

1. Divisão de Regularização Fundiária

1.1 Seção de Cadastro e Regularização de Áreas

1.2 Seção de Apoio ao Cidadão

2. Divisão de Obras e Urbanismo da Regularização Fundiária

2.1 Seção de Obras da Regularização Fundiária

2.2 Seção de Urbanismo da Regularização Fundiária

IV - Procuradoria Geral

a) Procuradoria Administrativa

1. ...

1.1. ...

2. Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

2.1 Seção de Atos Oficiais

3. Divisão de Protocolo Geral





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

3.1. Seção de Controle Processual". (NR)

Nº

Art. 2º Os incisos II e III, do art. 12, da Lei nº 7.370, de 2 de maio de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 ...

I - ...

II - Área de Gestão Educacional

a) Divisão de Planejamento e Controle

- 1) Seção de Apoio Administrativo Funcional
- 2) Seção de Atribuição

b) Divisão de Apoio Administrativo à Equipamentos, Materiais e

Infraestrutura

Materiais

- 1) Seção de Apoio Administrativo, Alimentar e de Equipamentos e
- 2) Seção de Apoio Administrativo de Infraestrutura

c) Divisão de Apoio Logístico

III - Área de Gestão Pedagógica

a) Divisão de Educação Básica

- 1) Seção de Educação Infantil
- 2) Seção de Ensino Fundamental e Médio
- 3) Seção de Apoio à Convênios

b) Divisão de Apoio Técnico-Pedagógico

- 1) Seção de Apoio Multidisciplinar
- 2) Seção de Políticas Educacionais
- 3) Seção de Monitoramento de Avaliação e Aprendizagem
- 4) Seção de Suporte Administrativo, Apoio Operacional e Pedagógico

c) Divisão de Tecnologia e Estatística Educacional

- 1) Seção de Apoio Administrativo e de Documentação Educacional
- 2) Seção de Suporte às Tecnologias Educacionais". (NR)

Art. 3º Os incisos V e VIII, do art. 15, da Lei nº 7.370, de 2 de maio de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação, observado o Decreto nº 19.629, de 10 de novembro de 2011:

"Art. 15 ...

...





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

...
V – Área de Especialidades - Policlínica

- a) Divisão de Coordenação e Apoio – Policlínica
 - 1) Seção de Coordenação e Enfermagem – Policlínica
 - 2) Seção de Apoio Administrativo - Policlínica

VIII – Área de Planejamento e Gestão

a-) Divisão de Apoio Administrativo e Gerenciamento de Contratos

- 1) Seção de Manutenção e Gestão de Equipamentos
- 2) Seção de Suporte Técnico em Licitações da Saúde
- 3) Seção de Gerenciamento Financeiro e Contratos

b) Divisão de Gestão Financeira de Fundos e Convênios

- 1) Seção de Planejamento
- 2) Seção de Informação de Saúde

c) Divisão de Controle Administrativo

- 1) Seção de Apoio Administrativo". (NR)

Art. 4º O inciso I, do art. 19, da Lei nº 7.370, de 2 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19 ...

I – Área de Trabalho, Empreendedorismo e Geração de Renda

a) Divisão de Planejamento, Programação de Cursos e Ensino à

Distância

- 1) Seção de Análise de Mercado e Estatística
- 2) Seção de Acompanhamento e Pós-Cursos

b) Divisão de Formação, Qualificação e Requalificação de Mão de

Obra

- 1) Seção de Qualificação e Requalificação de Mão de Obra

c) Divisão de Empreendedorismo, Negócios, Crédito e Geração de

Renda

- 1) Seção de Apoio a novos Mercados e Acesso ao Microcrédito

d) Divisão de Encaminhamento de Emprego e Apoio ao Trabalhador

Empresas

- 1) Seção de Seleção, Recrutamento e Relacionamento com as

2) Seção de Atendimento à Empresa de Pequeno Porte, Microempresa, Empresário Individual e Artesão". (NR)





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Art. 5º Os anexos II - Secretaria de Negócios Jurídicos, II- Secretaria da Educação, II- Secretaria da Saúde, II- Secretaria de Relações do Trabalho, da Lei nº 7.370, de 02 de maio de 2005, passam a vigorar com as alterações previstas, no anexo I desta Lei.

Art. 6º Para dar suporte administrativo, técnico e operacional às unidades Administrativas previstas nesta Lei, ficam:

I - Ampliados e reduzidos cargos em comissão, junto ao Quadro dos Cargos de Confiança do Quadro Permanente da Administração Direta, previsto na Lei nº 7.370, de 2 de maio de 2005, na forma prevista nos Anexos II-A e II-B desta Lei, mantidas as jornadas e vencimentos.

II - criados cargos em comissão, junto ao Quadro dos Cargos de Confiança do Quadro Permanente da Administração Direta, previsto na Lei nº 7.370, de 2 de maio de 2005, com denominação, quantidade, jornada e vencimentos, na forma prevista nos Anexos II-A e II-B desta Lei;

III - ampliada Função Gratificada de Coordenador Técnico de Unidade de Urgência e Emergência, junto ao Quadro de Função Gratificada, previsto na Lei nº 7.370, de 2 de maio de 2005, na forma prevista no Anexo II-B desta Lei, passando a denominar-se Função Gratificada de Coordenador Técnico de Unidade de Urgência, Emergência e Especialidades;

IV - criadas Funções Gratificadas, junto ao Quadro de Funções Gratificadas previsto na Lei nº 7.370, de 2 de maio de 2005, com denominação, quantidade, jornada e vencimentos, na forma prevista nos Anexos II-B e II-C desta Lei;

V - extintos e alteradas formas de provimento de cargos em comissão previstos na Lei nº 7.370, de 2 de maio de 2005, na forma prevista no Anexo V desta Lei.

§1º Os Anexos III-A e III-B previstos na Lei nº 7.370, de 2 de maio de 2005, passam a vigorar na forma disposta pelos Anexos II-A, II-B e II-C desta Lei.

§2º Ficam alteradas as súmulas de atribuições e a forma de provimento de cargos em comissão, conforme previsto no Anexo III desta Lei, passando a integrar o Anexo IV da Lei nº 7.370, de 2 de maio de 2005.

§3º As súmulas de atribuições, requisitos e formas de provimento dos cargos constantes do inciso II do *caput* estão previstas no Anexo III desta Lei, passando a integrar o Anexo IV da Lei nº 7.370, de 2 de maio de 2005.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

§4º A lotação dos cargos de confiança e função gratificada constantes dos incisos I e II do *caput* está prevista no Anexo IV desta Lei, passando a adequar o Anexo V da Lei nº 7.370, de 2 de maio de 2005.

§ 5º Fica assegurado o previsto no § 9º, do art. 2º, da Lei nº 8.426, de 8 de abril de 2008 com redação pela Lei nº 9.411, de 8 de dezembro de 2010, para os ocupantes das funções gratificadas de Coordenador, previstas nos Anexos II-B e II-C desta Lei.

Art. 7º A Escola de Gestão Pública “Dr. José Caetano Graziosi” fica vinculada à Secretaria de Gestão de Pessoas – SEGEP.

Art. 8º Os cargos de provimento em comissão de Inspetor Comandante Geral, de Inspetor Comandante de Agrupamento e de Chefe de Departamento de Comunicação a Assistência Social, deverão ser preenchidos por integrantes do quadro efetivo permanente da Guarda Civil Municipal.


Parágrafo único. Os cargos mencionados no *caput* deste artigo deverão fazer o uso do uniforme, quando em serviço.


Art. 9º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 7.370, de 2 de maio de 2005.


Art. 10 As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 12 de dezembro de 2011.


ROZENDO DE OLIVEIRA
Presidente


LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Membro

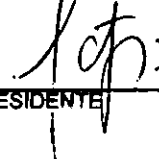

ANTONIO CARLOS SILVANO
Membro



DISCUSSÃO ÚNICA SE. 75/2011

APROVADO REJEITADO

EM 12 / 1 / 2011



PRESIDENTE

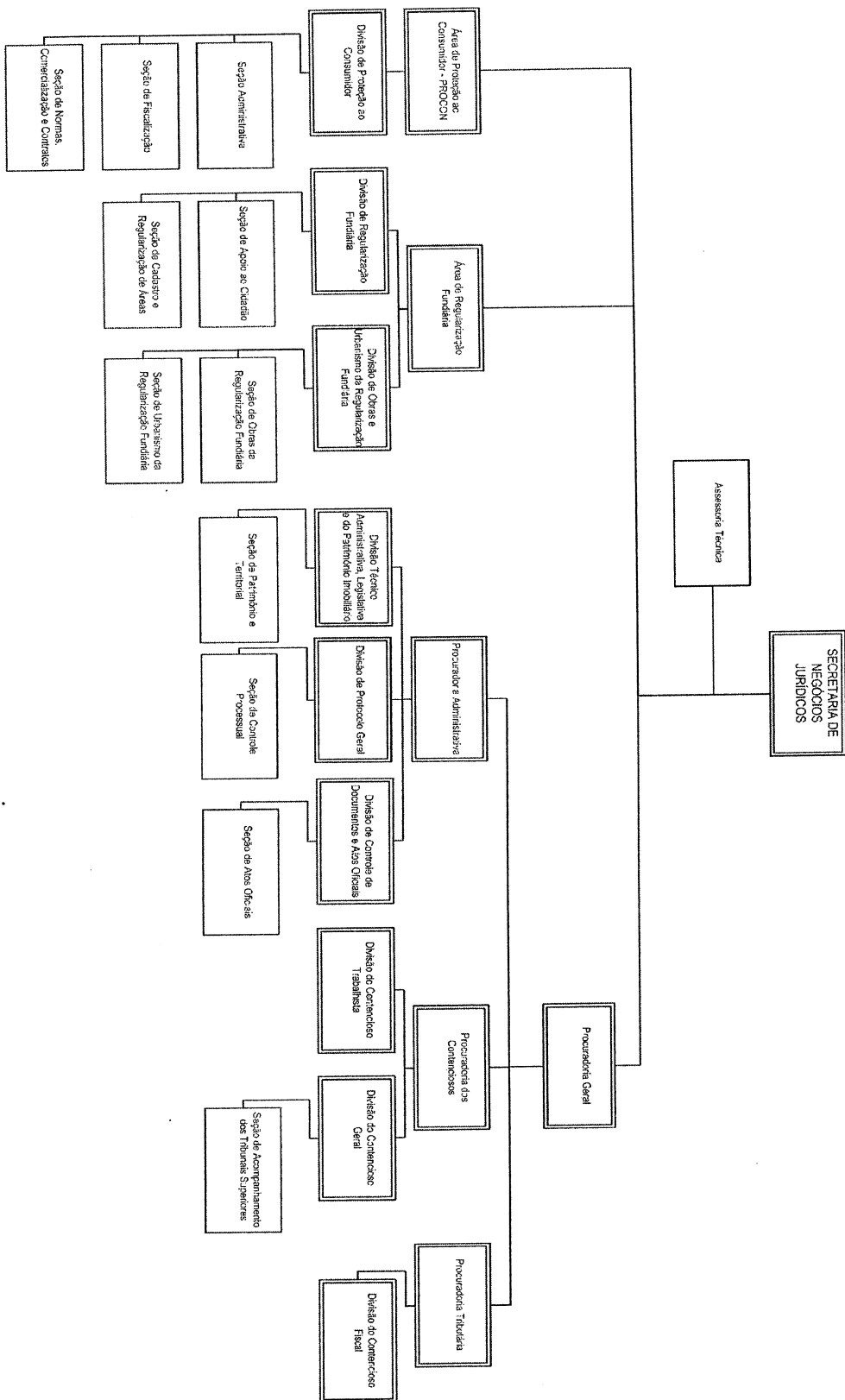


Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 5

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

ANEXO I

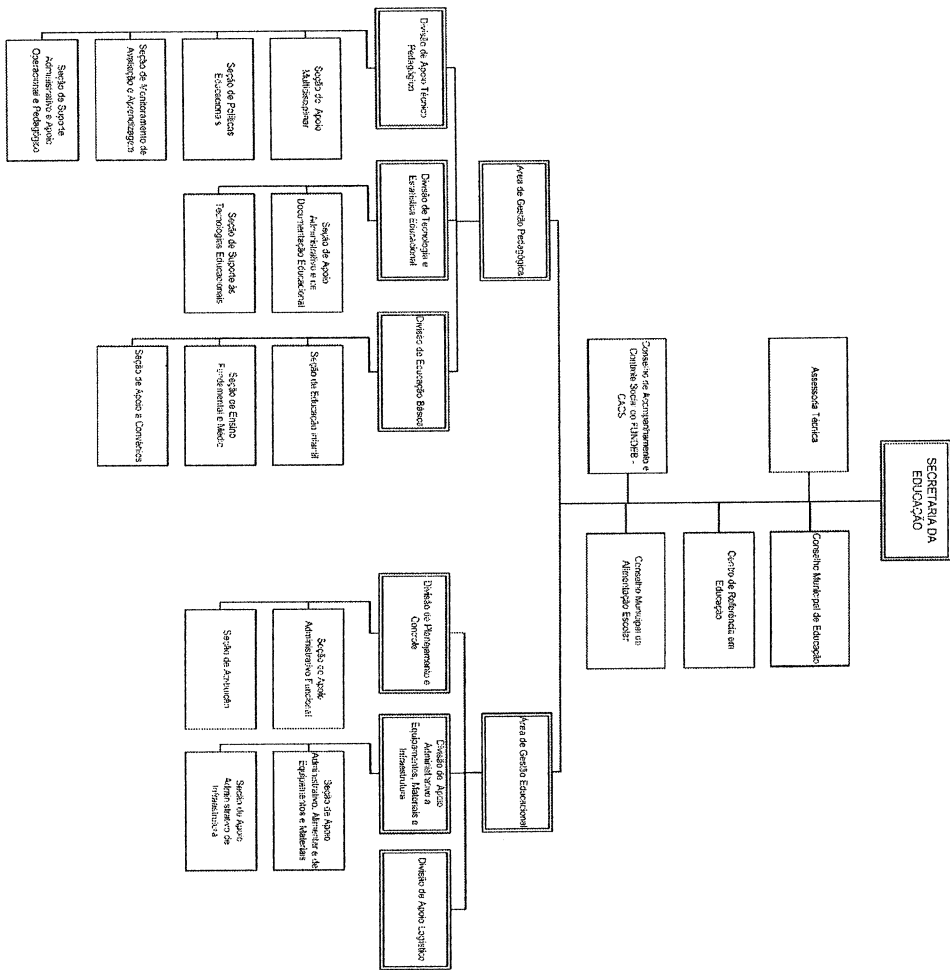


lgti



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 6.



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

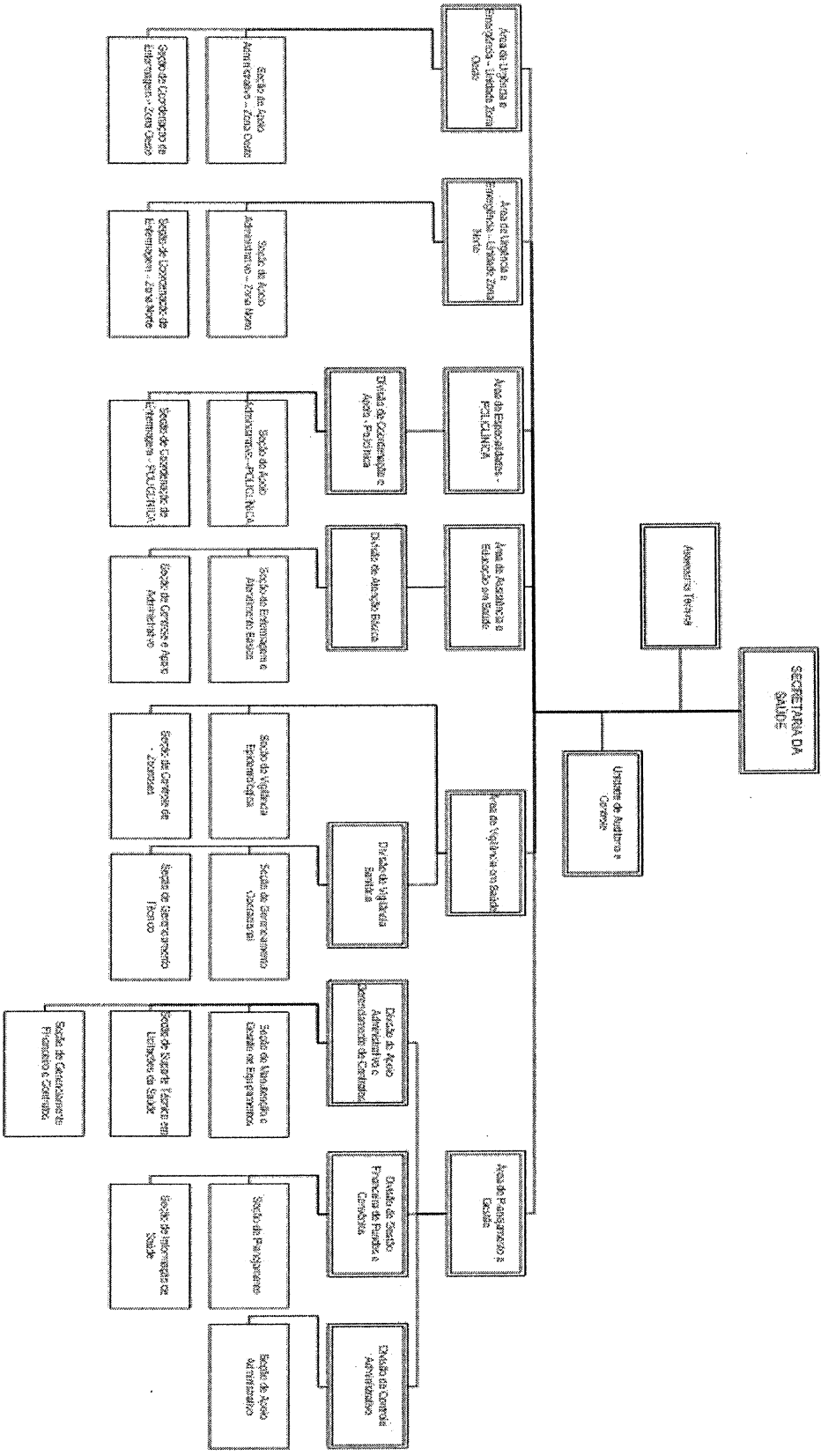
ANEXO I



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 7.

ANEXO I SECRETARIA DA SAÚDE



[Handwritten signature]

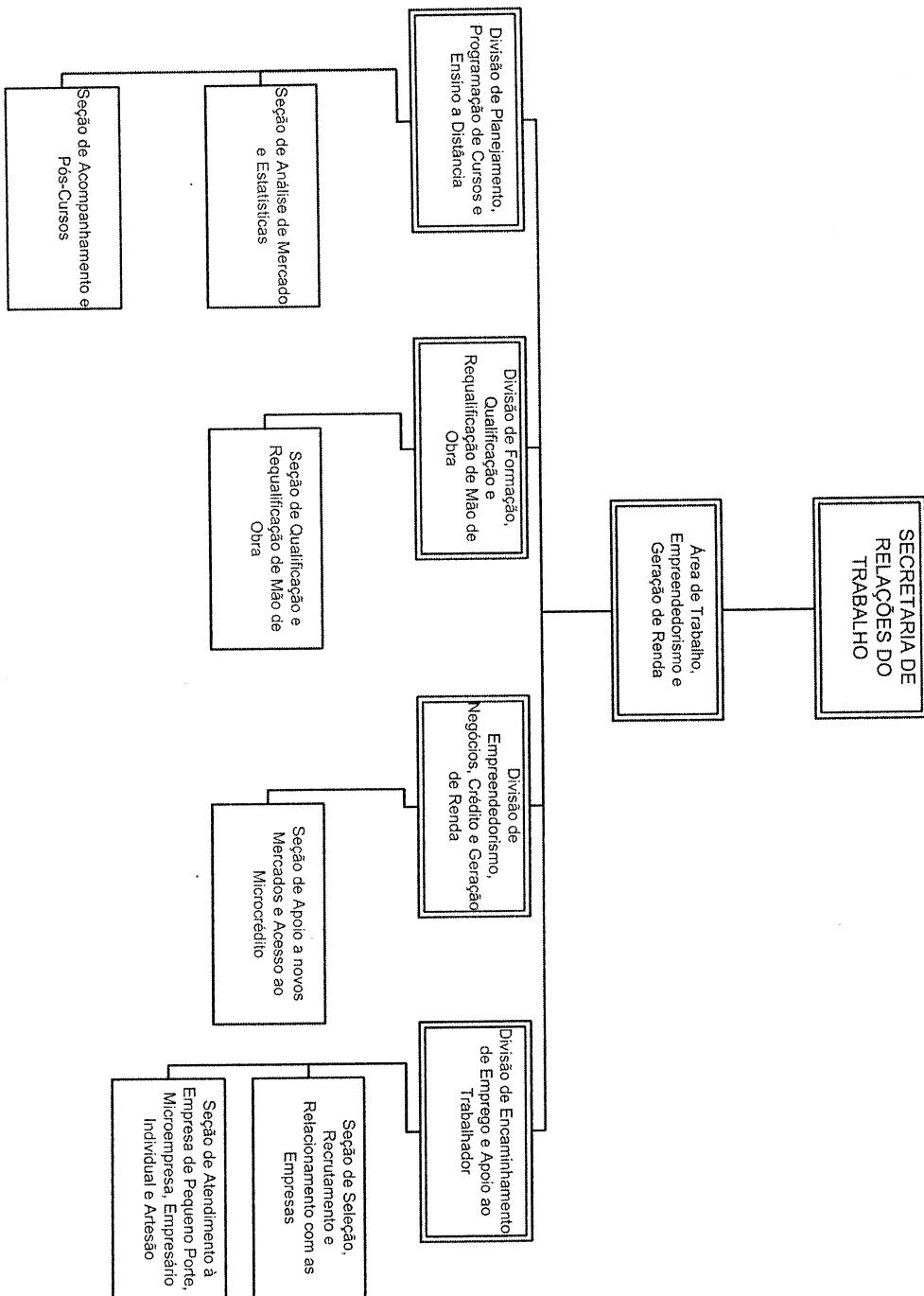


Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 8.

ANEXO I

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO



lcp



Prefeitura de SOROCABA

11

Projeto de Lei - fls. 9.

ANEXO II - A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA - QUADRO PERMANENTE

QUADRO DE CARGOS DE CONFIANÇA - PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	JORNADA SEMANAL (H)	CLASSE SALARIAL
Assessor de Imprensa NI	7	40	CS 4
Assessor de Imprensa NII	6	40	CS 5
Assessor Técnico	35	40	CS 7
Assistente de Secretaria e Expediente	16	40	CS 2
Chefe de Divisão	71	40	CS 6
Chefe de Seção	141	40	CS 4
Oficial de Gabinete - N I	49	40	CS 2
Oficial de Gabinete - N III	28	40	CS 4
Supervisor Arrecadador Judicial	2	40	CS 4

[Handwritten signature]



Prefeitura de SOROCABA

72

Projeto de Lei – fls. 10.

ANEXO II - B

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA - TOTAL DE CARGOS/FUNÇÃO

CARGOS	DE	PARA
Assessor de Imprensa NI	0	7
Assessor de Imprensa NII	0	6
Assessor Técnico	27	35
Assistente de Secretaria e Expediente	15	16
Chefe de Divisão	63	71
Chefe de Seção	126	141
Oficial de Gabinete - N I	12	49
Oficial de Gabinete - N III	13	28
Supervisor Arrecadador Judicial	3	2

FUNÇÃO GRATIFICADA	DE	PARA
Coordenador de Enfermagem do SAMU - Regional	0	1
Coordenador Médico do SAMU - Regional	0	1
Coordenador Técnico de Unidade de Urgência, Emergência e Especialidades	7	10
Motorista Executivo	0	1

for:



Prefeitura de SOROCABA

73

Projeto de Lei – fls. 11.

ANEXO II - C

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA - QUADRO PERMANENTE

QUADRO DE CARGOS DE CONFIANÇA - FUNÇÕES GRATIFICADAS

DENOMINAÇÃO	QTD	JORNADA SEMANAL	VENCIMENTO
Coordenador de Enfermagem do SAMU - Regional	1	40	26% de gratificação sobre o salário-hora padrão do cargo
Coordenador Médico do SAMU - Regional	1	40	26% de gratificação sobre o salário-hora padrão do cargo
Coordenador Técnico de Unidade de Urgência, Emergência e Especialidades	10	40	26% de gratificação sobre o salário-hora padrão do cargo
Motorista Executivo	1	40	Salário base do cargo de origem + gratificação de função em valor que juntos, totalizem vencimento mensal de R\$ 3.061,25



Prefeitura de SOROCABA

74

Projeto de Lei – fls. 12.

ANEXO III

A - SÚMULAS DE ATRIBUIÇÃO E REQUISITOS PARA CARGOS COMISSIONADOS

CARGOS	SÚMULAS	REQUISITOS	PROVIMENTO
ASSESSOR DE IMPRENSA - N I	<ul style="list-style-type: none">- Assessorar a área de comunicação a criar rede de divulgação em vários órgãos de imprensa.- Ter aproximação com os veículos de imprensa.- Executar outras tarefas inerentes ao seu cargo	Ensino Superior Completo nas áreas de Comunicação ou Administração	Não exclusivo
ASSESSOR DE IMPRENSA - N II	<ul style="list-style-type: none">- Assessorar a área de comunicação a criar rede de divulgação em vários órgãos da imprensa- Preparar material jornalístico, divulgando projetos e realizações da administração para conhecimento da sociedade.- Executar outras tarefas inerentes ao seu cargo	Ensino Superior Completo na área de Comunicação	Não exclusivo
AUDITOR GERAL DA SAÚDE	<ul style="list-style-type: none">- Supervisionar a Unidade de Auditoria e Controle - UAC, responsável pela auditoria e avaliação do SUS, acompanhando e orientando suas atividades.- Coordenar equipe de trabalho voltada a evitar distorções no faturamento SUS, otimizando a utilização de seus recursos e a implementação de novos investimentos.- Coordenar as ações de avaliação de qualidade, desempenho, grau de resolutividade de ações e serviços prestados no âmbito do SUS.- Executar trabalhos especiais solicitados pelo Secretário e/ou chefia do Poder Executivo.- Exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.	Ensino Superior Completo em Enfermagem, Odontologia ou Medicina, com formação em auditoria médica ou administração em área da saúde	Exclusivo
DIRETOR DE ÁREA	<ul style="list-style-type: none">- Planejar, coordenar e controlar as atividades desenvolvidas pelas divisões e seções subordinadas à sua área, segundo as diretrizes de sua Secretaria.- Executar outras funções inerentes ao seu cargo, de acordo com seu superior imediato.	Ensino Superior Completo	Exclusivo de servidor ativo ou inativo / não exclusivo conforme anexo V
GESTOR DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL	<ul style="list-style-type: none">- Articular as equipes de trabalho para o desenvolvimento dos programas e projetos da Secretaria da Educação;- Executar outras ações inerentes a sua função de acordo com o titular da pasta.	Nível Superior em curso de licenciatura de graduação plena e experiência docente na Educação Básica mínima de 5 (cinco) anos	Exclusivo
OFICIAL DE GABINETE - N I	<ul style="list-style-type: none">- Assessorar o Secretário Municipal em todas as tarefas relacionadas com o Gabinete.- Ser responsável pela agenda de compromissos da Secretaria em que trabalha.- Executar outras funções inerentes ao seu cargo, de acordo com seu superior imediato.	Ensino Médio Completo	Não exclusivo



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 13.

ANEXO III – A (Continuação)

OFICIAL DE GABINETE – N II	<ul style="list-style-type: none">- Assessorar e acompanhar o Secretário Municipal em todas as tarefas relacionadas com o Gabinete.- Executar outras funções inerentes ao seu cargo, de acordo com seu superior imediato.	Ensino Médio Completo	Não exclusivo
OFICIAL DE GABINETE – N III	<ul style="list-style-type: none">- Assessorar e acompanhar o Secretário Municipal em todas as tarefas relacionadas com o Gabinete.- Realizar tarefas para cumprimento do planejamento estratégico da Secretaria.- Realizar atendimento ao público nos Gabinetes dos secretários municipais, agilizando as providências necessárias.- Executar outras funções inerentes ao seu cargo.	Ensino Superior Completo	Não exclusivo
OFICIAL DE GABINETE – N IV	<ul style="list-style-type: none">- Assessorar e acompanhar o Secretário Municipal em todas as tarefas relacionadas com o Gabinete.- Realizar atendimento ao público nos Gabinetes dos secretários municipais, agilizando as providências necessárias.- Desenvolver trabalhos técnicos, estudos e pesquisas relacionados com assuntos legislativos que forem determinados pelo Secretário Municipal, visando subsidiar o planejamento estratégico.- Executar outras funções inerentes ao seu cargo	Ensino Superior Completo	Não exclusivo
SUPERVISOR DE ARRECADADOR JUDICIAL	<ul style="list-style-type: none">- Supervisionar as atividades dos Arrecadores Judiciais,- Elaborar relatórios gerenciais, relativos às ações de execução fiscal;- Executar ações de planejamento estratégico junto à Procuradoria Tributária, visando à implementação na arrecadação do Município.- Executar outras funções inerentes ao seu cargo, de acordo com seu superior imediato.	Ensino Médio Completo	Exclusivo

leg:



Prefeitura de SOROCABA

76

Projeto de Lei – fls. 14.

ANEXO III

B - SÚMULAS DE ATRIBUIÇÃO E REQUISITOS PARA CARGOS DE CONFIANÇA - FUNÇÃO GRATIFICADA

CARGOS	SÚMULAS	REQUISITOS	PROVIMENTO
COORDENADOR DE ENFERMAGEM DO SAMU - REGIONAL	<ul style="list-style-type: none">- Coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades desenvolvidas no SAMU, na área de enfermagem; planejar em conjunto com as equipes gestoras as ações a serem contidas e desenvolvidas no plano diretor do Município e no plano municipal de saúde; propiciar o exercício do controle social; administrar a gestão da equipe de trabalho de acordo com as diretrizes.- Executar outras funções inerentes ao seu cargo de acordo com seu supervisor imediato.	Ensino Superior na Área de Saúde	Exclusivo de enfermeiro do quadro
COORDENADOR MÉDICO DO SAMU - REGIONAL	<ul style="list-style-type: none">- Coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades desenvolvidas no SAMU, na área médica; planejar em conjunto com as equipes gestoras as ações a serem contidas e desenvolvidas no plano diretor do Município e no plano municipal de saúde; administrar a gestão da equipe de trabalho de acordo com as diretrizes estabelecidas.- Executar outras funções inerentes ao seu cargo de acordo com seu supervisor imediato.	Ensino Superior na Área de Saúde	Exclusivo de médico do quadro
MOTORISTA EXECUTIVO	<ul style="list-style-type: none">- Prestar serviços de assessoria junto ao executivo, dirigir o veículo oficial do gabinete, acompanhar o executivo em todas as tarefas relacionadas com expediente do Gabinete.	Carteira de Habilitação	Exclusivo



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei - fls. 15.

ANEXO - IV

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

TABELA DE LOTAÇÃO DE CARGOS DE CONFIANÇA

Função Gratificada	TABELA DE LOTAÇÃO DE CARGOS DE CONFIANÇA																				TOTAL		
	CPE	SGRI	SPG	SEAD	SECOM	SEF	SEJ	SEJEP	SECID	SECULT	SEDU	SEHAB	SEJUV	SES	SEMES	SEOBE	SEPAR	SERT	SETRAN	SEDE		SEMA	SESCO
Assessor de Imprensa N I					7																		7
Assessor de Imprensa N II					6																		6
Assessor Técnico	2				2																		35
Assistente de Secretaria e Expediente		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	16
Chefe de Divisão				7		5	9	4	2	4	6	6	2	6	2	5							71
Chefe de Seção				18	1	16	11	9	5	4	13	7		18	4	11							141
Oficial de Gabinete - NI	4	4	4	2	2	2	2	1	1	1	2	2	2	2	2	4	3	2	2	2	1	2	49
Oficial de Gabinete - N II	1	1		1	2		1	1	1	2	1	1		2	2	4		1	1	3	1	2	28
Supervisor Arrecadador Judicial							2																2
TOTAL	7	6	11	31	19	25	28	17	44	11	25	19	5	32	13	27	4	13	11	10	14	16	356

Função Gratificada	TABELA DE LOTAÇÃO DE CARGOS DE CONFIANÇA																				TOTAL		
	CPE	SGRI	SPG	SEAD	SECOM	SEF	SEJ	SEJEP	SECID	SECULT	SEDU	SEHAB	SEJUV	SES	SEMES	SEOBE	SEPAR	SERT	SETRAN	SEDE		SEMA	SESCO
Coordenador de Enfermagem do SAMU - Regional														1									1
Coordenador Médico do SAMU - Regional														1									1
Coordenador Técnico de Unidade de Urgência, Emergência e Especialidades														10									10
Motorista Executivo	1																						1



Prefeitura de SOROCABA

78

Projeto de Lei – fls. 16.

ANEXO - V

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

CARGOS EM EXTINÇÃO OU COM ALTERAÇÃO NA FORMA DE PROVIMENTO

Cargo	Quantidade	Extinção	Forma de Provimento	Vigência
Assessor Especial	2	sim		publicação da Lei
Assessor Técnico da Jucesp	2	sim		publicação da Lei
Assistente de Comunicação	7	sim		publicação da Lei
Assistente de Desenvolvimento e Comércio Exterior	1	sim		publicação da Lei
Assistente em Gestão de Tecnologia, Inovação e Empresarial	1	sim		publicação da Lei
Auditor Geral da Saúde	1		exclusivo	publicação da Lei
Coordenador de Projetos	6	sim		publicação da Lei
Diretor de Área	17		exclusivo	publicação da Lei
	20		exclusivo	jan/2015
Gerente de Controle Interno N/I	3	sim		jan/2013
Gerente de Controle Interno N/II	5	sim		jan/2013
	2		exclusivo	jan/2013
Gerente de Unidade e Serviços I	15	sim		publicação da Lei
Gerente de Unidade e Serviços II	11	sim		publicação da Lei
Gestor de Desenvolvimento Ambiental	5	sim		jan/2013
	5		exclusivo	jan/2015
Gestor de Desenvolvimento Educacional	12		exclusivo	publicação da lei
Oficial de Comunicação	6	sim		publicação da Lei
Oficial de Imprensa do Município	1		exclusivo	jan/2015
Oficial de Ouvidoria	2		exclusivo	jan/2013
Ouvidor	1		exclusivo	jan/2013
Secretária de Gabinete	22	sim		publicação da Lei
Supervisor de Arrecadador Judicial	1	sim		publicação da Lei
	2		exclusivo	publicação da Lei



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 2418

Sorocaba, 14 de dezembro de 2011.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436 e 437/2011, aos Projetos de Lei nºs 607, 608, 121/2011, 571/2010, 244, 458/2011, 05/2009, 157/2010, 65, 223, 240, 439 e 421/2011, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 425/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2011

Altera e acrescenta dispositivos junto à Lei nº 7.370, de 2 de maio de 2005, que Reorganiza a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Sorocaba, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 607/2011 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Os incisos II, III e a alínea "a" do inciso IV, do art. 8º, da Lei nº 7.370, de 2 de maio de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º - ...

I - ...

II – Área de Proteção ao Consumidor – PROCON

1. Divisão de Proteção ao Consumidor

1.1 Seção Administrativa

1.2 Seção de Fiscalização

1.3 Seção de Normas, Comercialização e Contratos

III – Área de Regularização Fundiária

1. Divisão de Regularização Fundiária

1.1 Seção de Cadastro e Regularização de Áreas

1.2 Seção de Apoio ao Cidadão

2. Divisão de Obras e Urbanismo da Regularização Fundiária

2.1 Seção de Obras da Regularização Fundiária

2.2 Seção de Urbanismo da Regularização Fundiária





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

IV – Procuradoria Geral

a) Procuradoria Administrativa

1. ...

1.1. ...

2. Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

2.1 Seção de Atos Oficiais

3. Divisão de Protocolo Geral

3.1. Seção de Controle Processual". (NR)

Art. 2º Os incisos II e III, do art. 12, da Lei nº 7.370, de 2 de maio de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 ...

I - ...

II – Área de Gestão Educacional

a) Divisão de Planejamento e Controle

1) Seção de Apoio Administrativo Funcional

2) Seção de Atribuição

b) Divisão de Apoio Administrativo à Equipamentos, Materiais e

Infraestrutura

1) Seção de Apoio Administrativo, Alimentar e de Equipamentos e

Materiais

2) Seção de Apoio Administrativo de Infraestrutura

c) Divisão de Apoio Logístico

III – Área de Gestão Pedagógica

a) Divisão de Educação Básica

1) Seção de Educação Infantil

2) Seção de Ensino Fundamental e Médio

3) Seção de Apoio à Convênios

b) Divisão de Apoio Técnico-Pedagógico

1) Seção de Apoio Multidisciplinar

2) Seção de Políticas Educacionais

3) Seção de Monitoramento de Avaliação e Aprendizagem





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

4) *Seção de Suporte Administrativo, Apoio Operacional e Pedagógico*

c) *Divisão de Tecnologia e Estatística Educacional*

1) *Seção de Apoio Administrativo e de Documentação Educacional*

2) *Seção de Suporte às Tecnologias Educacionais". (NR)*

Art. 3º Os incisos V e VIII, do art. 15, da Lei nº 7.370, de 2 de maio de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação, observado o Decreto nº 19.629, de 10 de novembro de 2011:

"Art. 15 ...

...

...

V – *Área de Especialidades - Policlínica*

a) *Divisão de Coordenação e Apoio – Policlínica*

1) *Seção de Coordenação e Enfermagem – Policlínica*

2) *Seção de Apoio Administrativo - Policlínica*

VIII – *Área de Planejamento e Gestão*

a-) *Divisão de Apoio Administrativo e Gerenciamento de Contratos*

1) *Seção de Manutenção e Gestão de Equipamentos*

2) *Seção de Suporte Técnico em Licitações da Saúde*

3) *Seção de Gerenciamento Financeiro e Contratos*

b) *Divisão de Gestão Financeira de Fundos e Convênios*

1) *Seção de Planejamento*

2) *Seção de Informação de Saúde*

c) *Divisão de Controle Administrativo*

1) *Seção de Apoio Administrativo". (NR)*

Art. 4º O inciso I, do art. 19, da Lei nº 7.370, de 2 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19 ...

I – *Área de Trabalho, Empreendedorismo e Geração de Renda*

a) *Divisão de Planejamento, Programação de Cursos e Ensino à*

1) *Seção de Análise de Mercado e Estatística*

2) *Seção de Acompanhamento e Pós-Cursos*

Distância





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Obra

b) *Divisão de Formação, Qualificação e Requalificação de Mão de*

1) *Seção de Qualificação e Requalificação de Mão de Obra*

Renda

c) *Divisão de Empreendedorismo, Negócios, Crédito e Geração de*

1) *Seção de Apoio a novos Mercados e Acesso ao Microcrédito*

Empresas

d) *Divisão de Encaminhamento de Emprego e Apoio ao Trabalhador*

1) *Seção de Seleção, Recrutamento e Relacionamento com as*

2) *Seção de Atendimento à Empresa de Pequeno Porte, Microempresa, Empresário Individual e Artesão". (NR)*

Art. 5º Os anexos II - Secretaria de Negócios Jurídicos, II- Secretaria da Educação, II- Secretaria da Saúde, II- Secretaria de Relações do Trabalho, da Lei nº 7.370, de 02 de maio de 2005, passam a vigorar com as alterações previstas, no anexo I desta Lei.

Art. 6º Para dar suporte administrativo, técnico e operacional às unidades Administrativas previstas nesta Lei, ficam:

I - Ampliados e reduzidos cargos em comissão, junto ao Quadro dos Cargos de Confiança do Quadro Permanente da Administração Direta, previsto na Lei nº 7.370, de 2 de maio de 2005, na forma prevista nos Anexos II-A e II-B desta Lei, mantidas as jornadas e vencimentos.

II - criados cargos em comissão, junto ao Quadro dos Cargos de Confiança do Quadro Permanente da Administração Direta, previsto na Lei nº 7.370, de 2 de maio de 2005, com denominação, quantidade, jornada e vencimentos, na forma prevista nos Anexos II-A e II-B desta Lei;

III - ampliada Função Gratificada de Coordenador Técnico de Unidade de Urgência e Emergência, junto ao Quadro de Função Gratificada, previsto na Lei nº 7.370, de 2 de maio de 2005, na forma prevista no Anexo II-B desta Lei, passando a denominar-se Função Gratificada de Coordenador Técnico de Unidade de Urgência, Emergência e Especialidades;

IV - criadas Funções Gratificadas, junto ao Quadro de Funções Gratificadas previsto na Lei nº 7.370, de 2 de maio de 2005, com denominação, quantidade, jornada e vencimentos, na forma prevista nos Anexos II-B e II-C desta Lei;



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

V - extintos e alteradas formas de provimento de cargos em comissão previstos na Lei nº 7.370, de 2 de maio de 2005, na forma prevista no Anexo V desta Lei.

§1º Os Anexos III-A e III-B previstos na Lei nº 7.370, de 2 de maio de 2005, passam a vigorar na forma disposta pelos Anexos II-A, II-B e II-C desta Lei.

§2º Ficam alteradas as súmulas de atribuições e a forma de provimento de cargos em comissão, conforme previsto no Anexo III desta Lei, passando a integrar o Anexo IV da Lei nº 7.370, de 2 de maio de 2005.

§3º As súmulas de atribuições, requisitos e formas de provimento dos cargos constantes do inciso II do *caput* estão previstas no Anexo III desta Lei, passando a integrar o Anexo IV da Lei nº 7.370, de 2 de maio de 2005.

§4º A lotação dos cargos de confiança e função gratificada constantes dos incisos I e II do *caput* está prevista no Anexo IV desta Lei, passando a adequar o Anexo V da Lei nº 7.370, de 2 de maio de 2005.

§ 5º Fica assegurado o previsto no § 9º, do art. 2º, da Lei nº 8.426, de 8 de abril de 2008 com redação pela Lei nº 9.411, de 8 de dezembro de 2010, para os ocupantes das funções gratificadas de Coordenador, previstas nos Anexos II-B e II-C desta Lei.

Art. 7º A Escola de Gestão Pública "Dr. José Caetano Graziosi" fica vinculada à Secretaria de Gestão de Pessoas - SEGEP.

Art. 8º Os cargos de provimento em comissão de Inspetor Comandante Geral, de Inspetor Comandante de Agrupamento e de Chefe de Departamento de Comunicação e Assistência Social, deverão ser preenchidos por integrantes do quadro efetivo permanente da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único. Os cargos mencionados no *caput* deste artigo deverão fazer o uso do uniforme, quando em serviço.

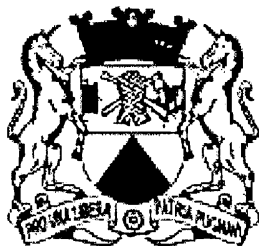
Art. 9º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 7.370, de 2 de maio de 2005.

Art. 10 As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa/





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 30 DE DEZEMBRO DE 2011 / Nº 1.509

FOLHA 01 DE 17

LEI Nº 9.894, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011.

(Altera e acrescenta dispositivos junto à Lei nº 7.370, de 2 de Maio de 2005, que Reorganiza a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Sorocaba, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 607/2011 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos II, III e a alínea “a” do inciso IV, do art. 8º, da Lei nº 7.370, de 2 de Maio de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º ...

I – ...

II – Área de Proteção ao Consumidor – PROCON

1. Divisão de Proteção ao Consumidor

1.1 Seção Administrativa

1.2 Seção de Fiscalização

1.3 Seção de Normas, Comercialização e Contratos

III – Área de Regularização Fundiária

1. Divisão de Regularização Fundiária

1.1 Seção de Cadastro e Regularização de Áreas

1.2 Seção de Apoio ao Cidadão

2. Divisão de Obras e Urbanismo da Regularização Fundiária

2.1 Seção de Obras da Regularização Fundiária

2.2 Seção de Urbanismo da Regularização Fundiária

IV – Procuradoria Geral

a) Procuradoria Administrativa

1. ...

1.1. ...

2. Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

2.1 Seção de Atos Oficiais

3. Divisão de Protocolo Geral

3.1. Seção de Controle Processual”. (NR)

Art. 2º Os incisos II e III, do art. 12, da Lei nº 7.370, de 2 de Maio de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 ...

I – ...

II – Área de Gestão Educacional

a) Divisão de Planejamento e Controle

1) Seção de Apoio Administrativo Funcional

2) Seção de Atribuição

b) Divisão de Apoio Administrativo à Equipamentos, Materiais e Infraestrutura

1) Seção de Apoio Administrativo, Alimentar e de Equipamentos e Materiais

2) Seção de Apoio Administrativo de Infraestrutura

c) Divisão de Apoio Logístico

III – Área de Gestão Pedagógica

a) Divisão de Educação Básica

1) Seção de Educação Infantil

2) Seção de Ensino Fundamental e Médio

3) Seção de Apoio à Convênios

b) Divisão de Apoio Técnico-Pedagógico

1) Seção de Apoio Multidisciplinar

2) Seção de Políticas Educacionais

3) Seção de Monitoramento de Avaliação e Aprendizagem

4) Seção de Suporte Administrativo, Apoio Operacional e Pedagógico

c) Divisão de Tecnologia e Estatística Educacional

1) Seção de Apoio Administrativo e de Documentação Educacional

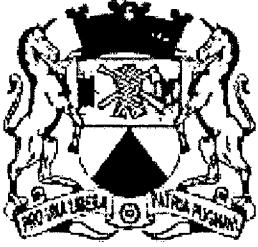
2) Seção de Suporte às Tecnologias Educacionais”. (NR)

Art. 3º Os incisos V e VIII, do art. 15, da Lei nº 7.370, de 2 de Maio de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação, observado o Decreto nº 19.629, de 10 de Novembro de 2011:

“Art. 15 ...

-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 30 DE DEZEMBRO DE 2011 / Nº 1.509
FOLHA 02 DE 17

V – Área de Especialidades - Policlínica

a) Divisão de Coordenação e Apoio – Policlínica

1) Seção de Coordenação e Enfermagem – Policlínica

2) Seção de Apoio Administrativo - Policlínica

VIII – Área de Planejamento e Gestão

a) Divisão de Apoio Administrativo e Gerenciamento de Contratos

1) Seção de Manutenção e Gestão de Equipamentos

2) Seção de Suporte Técnico em Licitações da Saúde

3) Seção de Gerenciamento Financeiro e Contratos

b) Divisão de Gestão Financeira de Fundos e Convênios

1) Seção de Planejamento

2) Seção de Informação de Saúde

c) Divisão de Controle Administrativo

1) Seção de Apoio Administrativo”. (NR)

Art. 4º O inciso I, do art. 19, da Lei nº 7.370, de 2 de Maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação

“Art. 19 ...

I – Área de Trabalho, Empreendedorismo e Geração de Renda

a) Divisão de Planejamento, Programação de Cursos e Ensino à Distância

1) Seção de Análise de Mercado e Estatística

2) Seção de Acompanhamento e Pós-Cursos

b) Divisão de Formação, Qualificação e Requalificação de Mão de Obra

1) Seção de Qualificação e Requalificação de Mão de Obra

c) Divisão de Empreendedorismo, Negócios, Crédito e Geração de Renda

1) Seção de Apoio a novos Mercados e Acesso ao Microcrédito

d) Divisão de Encaminhamento de Emprego e Apoio ao Trabalhador

1) Seção de Seleção, Recrutamento e Relacionamento com as Empresas

2) Seção de Atendimento à Empresa de Pequeno Porte, Microempresa, Empresário Individual e Artesão”. (NR)

Art. 5º Os anexos II - Secretaria de Negócios Jurídicos, II- Secretaria da Educação, II- Secretaria da Saúde, II- Secretaria de Relações do Trabalho, da Lei nº 7.370, de 2 de Maio de 2005, passam a vigorar com as alterações previstas, no anexo I desta Lei.

Art. 6º Para dar suporte administrativo, técnico e operacional às unidades Administrativas previstas nesta Lei, ficam:

I – Ampliados e reduzidos cargos em comissão, junto ao Quadro dos Cargos de Confiança do Quadro Permanente da Administração Direta, previsto na Lei nº 7.370, de 2 de Maio de 2005, na forma prevista nos Anexos II-A e II-B desta Lei, mantidas as jornadas e vencimentos.

II – criados cargos em comissão, junto ao Quadro dos Cargos de Confiança do Quadro Permanente da Administração Direta, previsto na Lei nº 7.370, de 2 de Maio de 2005, com denominação, quantidade, jornada e vencimentos, na forma prevista nos Anexos II-A e II-B desta Lei;

III – ampliada Função Gratificada de Coordenador Técnico de Unidade de Urgência e Emergência, junto ao Quadro de Função

Gratificada, previsto na Lei nº 7.370, de 2 de Maio de 2005, na forma prevista no Anexo II-B desta Lei, passando a denominar-se Função Gratificada de Coordenador Técnico de Unidade de Urgência, Emergência e Especialidades;

IV – criadas Funções Gratificadas, junto ao Quadro de Funções Gratificadas previsto na Lei nº 7.370, de 2 de Maio de 2005, com denominação, quantidade, jornada e vencimentos, na forma prevista nos Anexos II-B e II-C desta Lei;

V – extintos e alteradas formas de provimento de cargos em comissão previstos na Lei nº 7.370, de 2 de Maio de 2005, na forma prevista no Anexo V desta Lei.

§1º Os Anexos III-A e III-B previstos na Lei nº 7.370, de 2 de maio de 2005, passam a vigorar na forma disposta pelos Anexos II-A, II-B e II-C desta Lei.

§2º Ficam alteradas as súmulas de atribuições e a forma de provimento de cargos em comissão, conforme previsto no Anexo III desta Lei, passando a integrar o Anexo IV da Lei nº 7.370, de 2 de Maio de 2005.

§3º As súmulas de atribuições, requisitos e formas de provimento dos cargos constantes do inciso II do caput estão previstas no Anexo III desta Lei, passando a integrar o Anexo IV da Lei nº 7.370, de 2 de Maio de 2005.

§4º A lotação dos cargos de confiança e função gratificada constantes dos incisos I e II do caput está prevista no Anexo IV desta Lei, passando a adequar o Anexo V da Lei nº 7.370, de 2 de Maio de 2005.

§5º Fica assegurado o previsto no §9º, do art. 2º, da Lei nº 8.426, de 8 de Abril de 2008 com redação pela Lei nº 9.411, de 8 de Dezembro de 2010, para os ocupantes das funções gratificadas de Coordenador, previstas nos Anexos II-B e II-C desta Lei.

Art. 7º A Escola de Gestão Pública “Dr. José Caetano Graziosi” fica vinculada à Secretaria de Gestão de Pessoas – SEGEP.

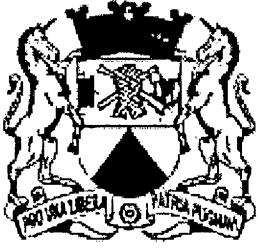
Art. 8º Os cargos de provimento em comissão de Inspetor Comandante Geral, de Inspetor Comandante de Agrupamento e de Chefe de Departamento de Comunicação a Assistência Social, deverão ser preenchidos por integrantes do quadro efetivo permanente da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único. Os cargos mencionados no caput deste artigo deverão fazer o uso do uniforme, quando em serviço.

Art. 9º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 7.370, de 2 de maio de 2005.

Art. 10. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 30 DE DEZEMBRO DE 2011 / Nº 1.509
FOLHA 03 DE 17

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 28 de Dezembro de 2011, 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

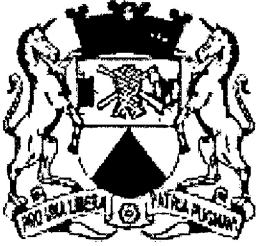
JOSÉ AILTON RIBEIRO
Secretário de Planejamento e Gestão

SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE CHINELATTO
Secretária de Gestão de Pessoas

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

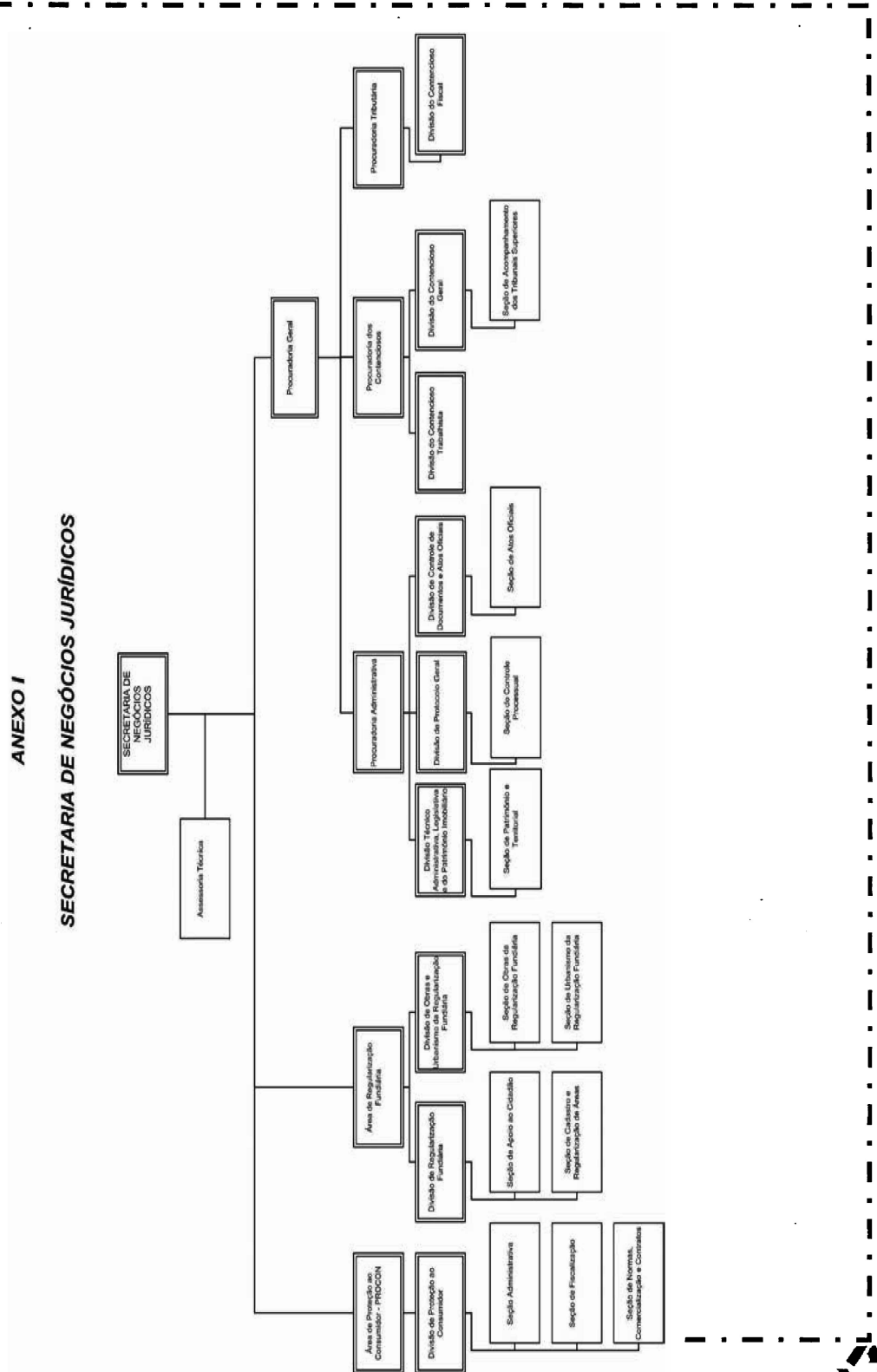


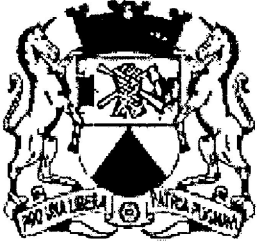


Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 30 DE DEZEMBRO DE 2011 / Nº 1.509
 FOLHA 04 DE 17





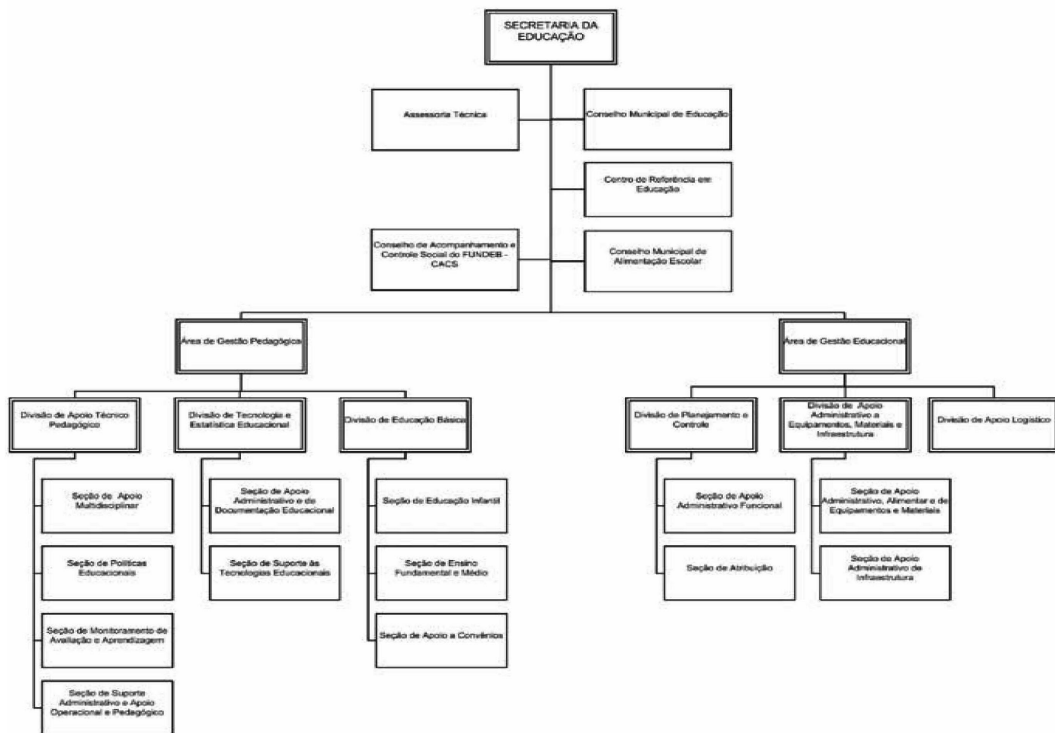
Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 30 DE DEZEMBRO DE 2011 / Nº 1.509
FOLHA 05 DE 17

ANEXO I

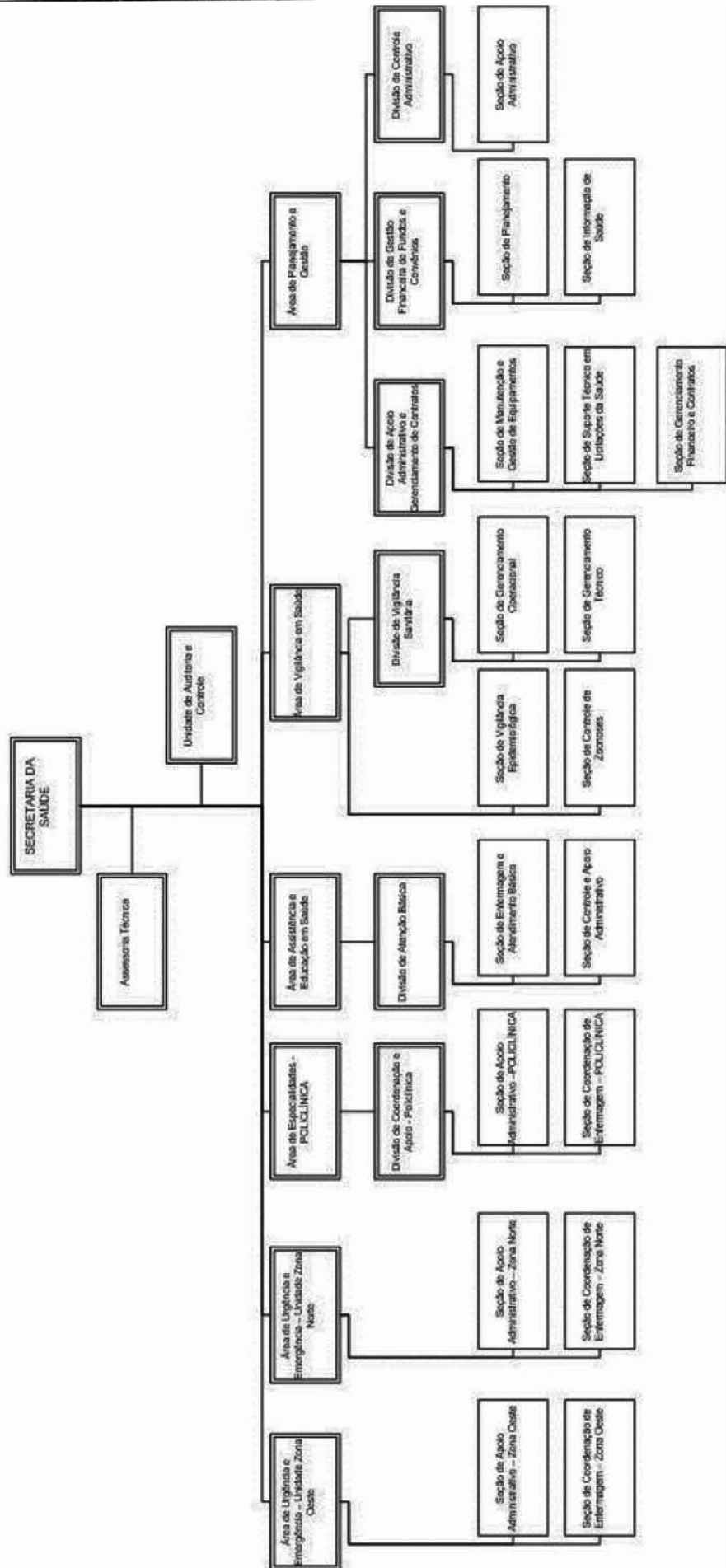
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

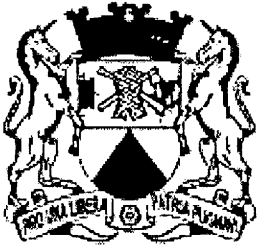




ANEXO I

SECRETARIA DA SAÚDE





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

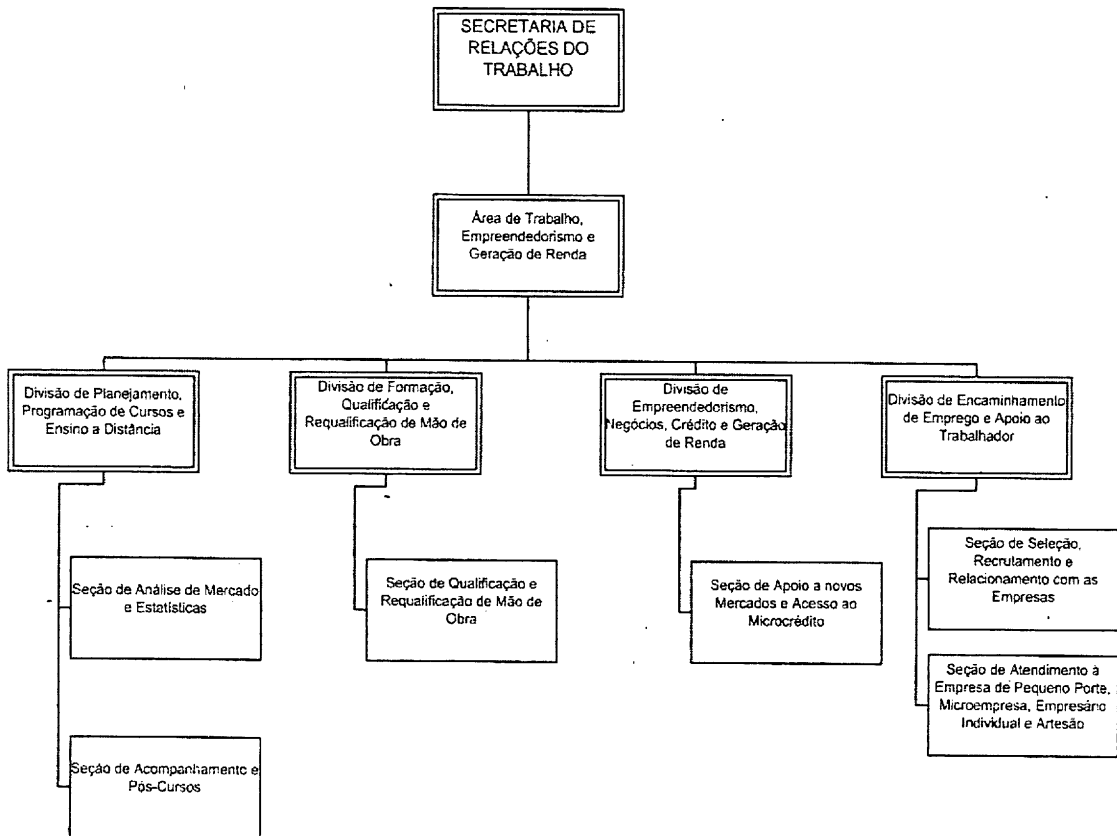
86 C

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 30 DE DEZEMBRO DE 2011 / Nº 1.509

FOLHA 07 DE 17

ANEXO I

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

87

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 30 DE DEZEMBRO DE 2011 / Nº 1.509

FOLHA 08 DE 17

ANEXO II - A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA - QUADRO PERMANENTE QUADRO DE CARGOS DE CONFIANÇA - PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	JORNADA SEMANAL (H)	CLASSE SALARIAL
Assessor de Imprensa NI	7	40	CS 4
Assessor de Imprensa NII	6	40	CS 5
Assessor Técnico	35	40	CS 7
Assistente de Secretaria e Expediente	16	40	CS 2
Chefe de Divisão	71	40	CS 6
Chefe de Seção	141	40	CS 4
Oficial de Gabinete - N I	49	40	CS 2
Oficial de Gabinete - N III	28	40	CS 4
Supervisor Arrecadador Judicial	2	40	CS 4

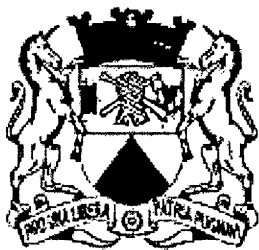
ANEXO II - B

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA - TOTAL DE CARGOS/FUNÇÃO

CARGOS	DE	PARA
Assessor de Imprensa NI	0	7
Assessor de Imprensa NII	0	6
Assessor Técnico	27	35
Assistente de Secretaria e Expediente	15	16
Chefe de Divisão	63	71
Chefe de Seção	126	141
Oficial de Gabinete - N I	12	49
Oficial de Gabinete - N III	13	28
Supervisor Arrecadador Judicial	3	2

FUNÇÃO GRATIFICADA	DE	PARA
Coordenador de Enfermagem do SAMU - Regional	0	1
Coordenador Médico do SAMU - Regional	0	1
Coordenador Técnico de Unidade de Urgência, Emergência e Especialidades	7	10
Motorista Executivo	0	1





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

87 A

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 30 DE DEZEMBRO DE 2011 / Nº 1.509

FOLHA 09 DE 17

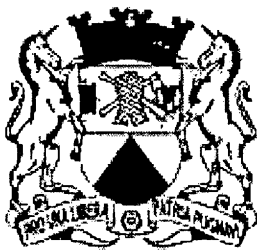
ANEXO II - C

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA - QUADRO PERMANENTE

QUADRO DE CARGOS DE CONFIANÇA - FUNÇÕES GRATIFICADAS

DENOMINAÇÃO	QTD	JORNADA SEMANAL	VENCIMENTO
Coordenador de Enfermagem do SAMU - Regional	1	40	26% de gratificação sobre o salário-hora padrão do cargo
Coordenador Médico do SAMU - Regional	1	40	26% de gratificação sobre o salário-hora padrão do cargo
Coordenador Técnico de Unidade de Urgência, Emergência e Especialidades	10	40	26% de gratificação sobre o salário-hora padrão do cargo
Motorista Executivo	1	40	Salário base do cargo de origem + gratificação de função em valor que juntos, totalizem vencimento mensal de R\$ 3.061,25





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 30 DE DEZEMBRO DE 2011 / Nº 1.509

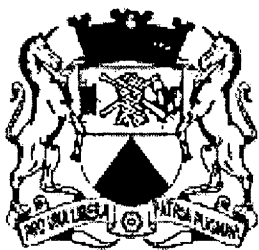
FOLHA 10 DE 17

ANEXO III

A - SÚMULAS DE ATRIBUIÇÃO E REQUISITOS PARA CARGOS COMISSIONADOS

CARGOS	SÚMULAS	REQUISITOS	PROVIMENTO
ASSESSOR DE IMPRENSA - N I	<ul style="list-style-type: none">- Assessorar a área de comunicação a criar rede de divulgação em vários órgãos de imprensa.- Ter aproximação com os veículos de imprensa.- Executar outras tarefas inerentes ao seu cargo	Ensino Superior Completo nas áreas de Comunicação ou Administração	Não exclusivo
ASSESSOR DE IMPRENSA - N II	<ul style="list-style-type: none">- Assessorar a área de comunicação a criar rede de divulgação em vários órgãos da imprensa- Preparar material jornalístico, divulgando projetos e realizações da administração para conhecimento da sociedade.- Executar outras tarefas inerentes ao seu cargo	Ensino Superior Completo na área de Comunicação	Não exclusivo
AUDITOR GERAL DA SAÚDE	<ul style="list-style-type: none">- Supervisionar a Unidade de Auditoria e Controle - UAC, responsável pela auditoria e avaliação do SUS, acompanhando e orientando suas atividades.- Coordenar equipe de trabalho voltada a evitar distorções no faturamento SUS, otimizando a utilização de seus recursos e a implementação de novos investimentos.- Coordenar as ações de avaliação de qualidade, desempenho, grau de resolutividade de ações e serviços prestados no âmbito do SUS.- Executar trabalhos especiais solicitados pelo Secretário e/ou chefe do Poder Executivo.- Exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.	Ensino Superior Completo em Enfermagem, Odontologia ou Medicina, com formação em auditoria médica ou administração em área da saúde	Exclusivo
DIRETOR DE ÁREA	<ul style="list-style-type: none">- Planejar, coordenar e controlar as atividades desenvolvidas pelas divisões e seções subordinadas à sua área, segundo as diretrizes de sua Secretaria.- Executar outras funções inerentes ao seu cargo, de acordo com seu superior imediato.	Ensino Superior Completo	Exclusivo de servidor ativo ou inativo / não exclusivo conforme anexo V
GESTOR DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL	<ul style="list-style-type: none">- Articular as equipes de trabalho para o desenvolvimento dos programas e projetos da Secretaria da Educação;- Executar outras ações inerentes a sua função de acordo com o titular da pasta.	Nível Superior em curso de licenciatura de graduação plena e experiência docente na Educação Básica mínima de 5 (cinco) anos	Exclusivo
OFICIAL DE GABINETE - N I	<ul style="list-style-type: none">- Assessorar o Secretário Municipal em todas as tarefas relacionadas com o Gabinete.- Ser responsável pela agenda de compromissos da Secretaria em que trabalha.- Executar outras funções inerentes ao seu cargo, de acordo com seu superior imediato.	Ensino Médio Completo	Não exclusivo





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

88 A

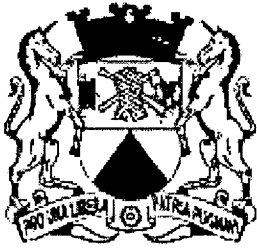
“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 30 DE DEZEMBRO DE 2011 / Nº 1.509

FOLHA 11 DE 17

ANEXO III – A (Continuação)

OFICIAL DE GABINETE – N II	<ul style="list-style-type: none">- Assessorar e acompanhar o Secretário Municipal em todas as tarefas relacionadas com o Gabinete.- Executar outras funções inerentes ao seu cargo, de acordo com seu superior imediato.	Ensino Médio Completo	Não exclusivo
OFICIAL DE GABINETE – N III	<ul style="list-style-type: none">- Assessorar e acompanhar o Secretário Municipal em todas as tarefas relacionadas com o Gabinete.- Realizar tarefas para cumprimento do planejamento estratégico da Secretaria.- Realizar atendimento ao público nos Gabinetes dos secretários municipais, agilizando as providências necessárias.- Executar outras funções inerentes ao seu cargo.	Ensino Superior Completo	Não exclusivo
OFICIAL DE GABINETE – N IV	<ul style="list-style-type: none">- Assessorar e acompanhar o Secretário Municipal em todas as tarefas relacionadas com o Gabinete.- Realizar atendimento ao público nos Gabinetes dos secretários municipais, agilizando as providências necessárias.- Desenvolver trabalhos técnicos, estudos e pesquisas relacionados com assuntos legislativos que forem determinados pelo Secretário Municipal, visando subsidiar o planejamento estratégico.- Executar outras funções inerentes ao seu cargo.	Ensino Superior Completo	Não exclusivo
SUPERVISOR DE ARRECADADOR JUDICIAL	<ul style="list-style-type: none">- Supervisionar as atividades dos Arrecadores Judiciais,- Elaborar relatórios gerenciais, relativos às ações de execução fiscal;- Executar ações de planejamento estratégico junto à Procuradoria Tributária, visando à implementação na arrecadação do Município.- Executar outras funções inerentes ao seu cargo, de acordo com seu superior imediato.	Ensino Médio Completo	Exclusivo





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 30 DE DEZEMBRO DE 2011 / Nº 1.509

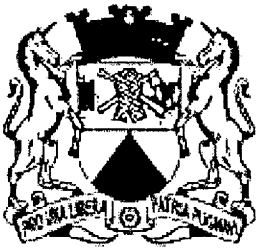
FOLHA 12 DE 17

ANEXO III

B - SÚMULAS DE ATRIBUIÇÃO E REQUISITOS PARA CARGOS DE CONFIANÇA - FUNÇÃO GRATIFICADA

CARGOS	SÚMULAS	REQUISITOS	PROVIMENTO
COORDENADOR DE ENFERMAGEM DO SAMU - REGIONAL	<ul style="list-style-type: none">- Coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades desenvolvidas no SAMU, na área de enfermagem; planejar em conjunto com as equipes gestoras as ações a serem contidas e desenvolvidas no plano diretor do Município e no plano municipal de saúde; propiciar o exercício do controle social; administrar a gestão da equipe de trabalho de acordo com as diretrizes.- Executar outras funções inerentes ao seu cargo de acordo com seu supervisor imediato.	Ensino Superior na Área de Saúde	Exclusivo de enfermeiro do quadro
COORDENADOR MÉDICO DO SAMU - REGIONAL	<ul style="list-style-type: none">- Coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades desenvolvidas no SAMU, na área médica; planejar em conjunto com as equipes gestoras as ações a serem contidas e desenvolvidas no plano diretor do Município e no plano municipal de saúde; administrar a gestão da equipe de trabalho de acordo com as diretrizes estabelecidas.- Executar outras funções inerentes ao seu cargo de acordo com seu supervisor imediato.	Ensino Superior na Área de Saúde	Exclusivo de médico do quadro
MOTORISTA EXECUTIVO	<ul style="list-style-type: none">- Prestar serviços de assessoria junto ao executivo, dirigir o veículo oficial do gabinete, acompanhar o executivo em todas as tarefas relacionadas com expediente do Gabinete.	Carteira de Habilitação	Exclusivo





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 30 DE DEZEMBRO DE 2011 / Nº 1.509
FOLHA 13 DE 17

ANEXO - IV

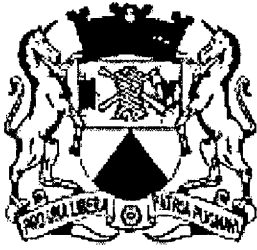
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

TABELA DE LOTAÇÃO DE CARGOS DE CONFIANÇA

CARGOS COMISSIONADOS		TABELA DE LOTAÇÃO DE CARGOS DE CONFIANÇA																ORGÃOS DE LOTAÇÃO															
		CPE	SGRI	SPG	SEAD	SECOM	SEF	SEJ	SEGEP	SECID	SECULT	SEDU	SEHAB	SEJUV	SES	SEMES	SEOBE	SEPAR	SERT	SETRAN	SEDE	SEMA	SESCO	TOTAL									
Assessor de Imprensa II						7																		7									
Assessor de Imprensa II #					6																			6									
Assessor Técnico	2		6	2	1	1	2	1	1		2	2	1	3	2	2	1							35									
Assistente de Secretaria e Expediente		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	16									
Chefe de Divisão				7			5	9	4	2	4	6	6	2	6	2	5			4	1	1	4	3	71								
Chefe de Seção					18	1	16	11	9	5	4	13	7		18	4	11			6	5	1	6	141									
Oficial de Gabinete - N I	4	4	4	2	2	2	2	1	1	1	2	2	2	2	2	4	3	2	2	2	2	1	2	49									
Oficial de Gabinete - N III	1	1		1	2		1	1	1	1	2	1	1	2	2	4			1	1	3	1	2	28									
Supervisor Arrecadador Judicial							2																	2									
TOTAL	7	6	11	31	19	25	28	17	11	11	25	19	5	32	13	27	4	13	11	10	14	16	355										

Função Gratificada	TABELA DE LOTAÇÃO DE CARGOS DE CONFIANÇA																ORGÃOS DE LOTAÇÃO															
	CPE	SGRI	SPG	SEAD	SECOM	SEF	SEJ	SEGEP	SECID	SECULT	SEDU	SEHAB	SEJUV	SES	SEMES	SEOBE	SEPAR	SERT	SETRAN	SEDE	SEMA	SESCO	TOTAL									
Coordenador de Enfermagem do SAMU - Regional														1									1									
Coordenador Médico do SAMU - Regional														1									1									
Coordenador Técnico de Unidade de Urgência Emergência e Especialidades														10									10									
Motorista Executivo	1																						1									





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 30 DE DEZEMBRO DE 2011 / Nº 1.509

FOLHA 14 DE 17

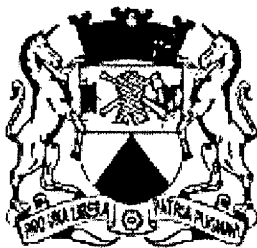
ANEXO - V

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

CARGOS EM EXTINÇÃO OU COM ALTERAÇÃO NA FORMA DE PROVIMENTO

Cargo	Quantidade	Extinção	Forma de Provimento	Vigência
Assessor Especial	2	sim		publicação da Lei
Assessor Técnico da Jucesp	2	sim		publicação da Lei
Assistente de Comunicação	7	sim		publicação da Lei
Assistente de Desenvolvimento e Comércio Exterior	1	sim		publicação da Lei
Assistente em Gestão de Tecnologia, Inovação e Empresarial	1	sim		publicação da Lei
Auditor Geral da Saúde	1		exclusivo	publicação da Lei
Coordenador de Projetos	6	sim		publicação da Lei
Diretor de Área	17		exclusivo	publicação da Lei
	20		exclusivo	jan/2015
Gerente de Controle Interno N/I	3	sim		jan/2013
Gerente de Controle Interno N/II	5	sim		jan/2013
	2		exclusivo	jan/2013
Gerente de Unidade e Serviços I	15	sim		publicação da Lei
Gerente de Unidade e Serviços II	11	sim		publicação da Lei
Gestor de Desenvolvimento Ambiental	5	sim		jan/2013
	5		exclusivo	jan/2015
Gestor de Desenvolvimento Educacional	12		exclusivo	publicação da lei
Oficial de Comunicação	6	sim		publicação da Lei
Oficial de Imprensa do Município	1		exclusivo	jan/2015
Oficial de Ouvidoria	2		exclusivo	jan/2013
Ouvidor	1		exclusivo	jan/2013
Secretária de Gabinete	22	sim		publicação da Lei
Supervisor de Arrecadador Judicial	1	sim		publicação da Lei
	2		exclusivo	publicação da Lei





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

90

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 30 DE DEZEMBRO DE 2011 / Nº 1.509

FOLHA 15 DE 17

Sorocaba, 8 de Dezembro de 2011.

SEJ-DCDAO-PL-EX-145/2011-SUBSTITUTIVO

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei Substitutivo ao de nº SEJ-DCDAO-PL-EX-133/2011, que altera e acrescenta dispositivos junto à Lei nº 7.370, de 2 de Maio de 2005, que Reorganiza a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Sorocaba, e dá outras providências.

Como é de conhecimento público, alguns dispositivos da Lei Municipal nº 5.394, de 17 de junho de 1997 e a Lei Municipal nº 6.819, de 15 de maio de 2003, que dispunham, respectivamente, sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura e sobre a celebração de convênio com o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania – Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP e entidades, foram objeto de ação direta de inconstitucionalidade, julgada procedente pelos nossos Tribunais.

Agora, o Ministério Público, está exigindo da Prefeitura, algumas adaptações na estrutura administrativa, especialmente no que diz respeito aos cargos de livre provimento.

Embora sempre tenhamos primado pela preservação dos princípios da administração pública, e estando certos da conveniência da nossa atual estrutura sob o ponto de vista do interesse público e da eficiência, impõe-se algumas adequações.

Com a proposta anteriormente encaminhada à essa R. Casa, todo esse arcabouço, ficará em completa sintonia com a legislação que rege a matéria, bem como com as decisões judiciais, não se permitindo qualquer interpretação diversa do real motivo do mesmo.

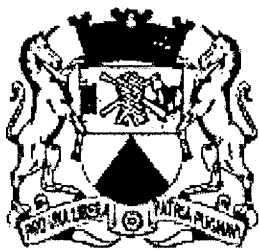
No entanto, ao encaminharmos o Projeto de Lei para apreciação de Vossas Excelências, por equívoco fizemos constar em seus anexos dispositivos que não atendiam às adequações propostas, motivo pelo qual, apresentamos à apreciação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o presente Substitutivo.

Por outro lado, a Secretaria de Negócios Jurídicos tem realizado importante e fundamental papel social junto à população sorocabana, através da Área de Regularização Fundiária, que até 2011 já registrou 1780 concessões e/ou títulos de domínio e pretende regularizar até o final de 2012, 8.000 moradias, o que justifica a ampliação desse setor.

Ainda na SEJ, temos o PROCON que é o órgão de defesa ao consumidor no Município, cuja atual estrutura não mais comporta a demanda da cidade, eis que faz cerca de 4.000 (quatro mil) atendimentos por mês, todos devidamente registrados, com nome e endereço do munícipe e a sua reclamação, com o consequente encaminhamento da solução.

O referido órgão, nos últimos tempos, passa por uma reformulação completa, com aumento no quadro de funcionários, devidamente treinados, reciclagem dos mais antigos; novas instalações adequadamente equipadas, e precisa contar com uma estrutura administrativa para dar suporte suficiente para a demanda atual, em razão do vertiginoso crescimento da cidade.





90 A

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 30 DE DEZEMBRO DE 2011 / Nº 1.509

FOLHA 16 DE 17

Hoje, funcionários dedicados respondem por determinadas funções, sem o correspondente cargo, e é isso que se pretende corrigir através desta proposta.

976-662201-90:21-1107-230-00-

PAES STICOLINI

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

A Secretaria da Educação tem se modernizado e crescido muito nos últimos anos. Para 2011 e 2012 há a previsão de inauguração de mais 21 unidades escolares e mais 4 prédios destinados ao tempo integral, em torno de 14 unidades escolares, entre creches e escolas, o que requer maior quadro para gerenciamento administrativo e técnico dessa área de serviço público prioritário.

Todos os cargos a serem oferecidos são de carreira, significando maior valorização ao funcionalismo de modo geral, especialmente ao do Quadro do Magistério.

Quanto à Secretaria da Saúde, do mesmo modo, trata-se de serviço essencial do Município, sendo que a atual estrutura não atende à demanda da cidade; especialmente nas áreas de compras e gerenciamento de materiais e medicamentos, atentando-se às medidas adotadas pela administração para garantia da transparência e economicidade, o que justifica a sua ampliação.

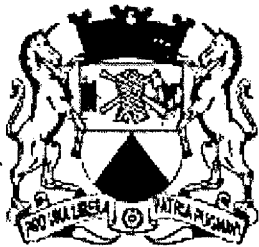
A Secretaria de Relação do Trabalho está propondo reestruturação através do presente Projeto de Lei, considerando a ampliação de suas atividades, especialmente na área do empreendedorismo e ampliação da capacidade de atendimento da UNITE.

O Turismo é uma área ainda pouco explorada em nossa cidade. O que se deseja, é dar maior ênfase junto à Secretaria do Desenvolvimento Econômico. Para isso, necessária à criação de suporte específico, já que através do conceito de cidade educadora, tantos pontos turísticos foram ressaltados para as nossas crianças e agora podem ser estendidos a todos.

Assim, considerando não termos profissionais no quadro, especializados nessa área, está sendo ampliada vaga por comissionamento junto à SEDE.

Além dessas medidas, alguns cargos comissionados estão sendo criados para dar suporte às estruturas necessárias e alguns estão passando a ter seus requisitos alterados, para provimento exclusivo de funcionários pertencentes aos quadros efetivos, como forma de valorização desses profissionais e dos investimentos de capacitação que a Administração tem realizado com os mesmos.





90 B

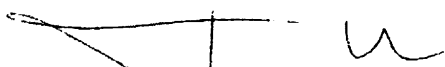
Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 30 DE DEZEMBRO DE 2011 / Nº 1.509
FOLHA 17 DE 17

Tendo aqui justificado plenamente a necessidade da transformação deste Projeto Substitutivo em Lei, em regime de urgência, por Vossa Excelência e Nobres Pares, uma vez que atenderá às necessidades da Administração Pública Municipal, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.



VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Substitutivo Estrutura Dezembro 2011

9/9-68Z07-90:Z1-1102-281-00-
MADE UIC01056
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





LEI Nº 9.894, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011.

(Altera e acrescenta dispositivos junto à Lei nº 7.370, de 2 de Maio de 2005, que Reorganiza a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Sorocaba, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 607/2011 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos II, III e a alínea “a” do inciso IV, do art. 8º, da Lei nº 7.370, de 2 de Maio de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º ...

I – ...

II – Área de Proteção ao Consumidor – PROCON

1. Divisão de Proteção ao Consumidor

1.1 Seção Administrativa

1.2 Seção de Fiscalização

1.3 Seção de Normas, Comercialização e Contratos

III – Área de Regularização Fundiária

1. Divisão de Regularização Fundiária

1.1 Seção de Cadastro e Regularização de Áreas

1.2 Seção de Apoio ao Cidadão

2. Divisão de Obras e Urbanismo da Regularização Fundiária

2.1 Seção de Obras da Regularização Fundiária

2.2 Seção de Urbanismo da Regularização Fundiária

IV – Procuradoria Geral

a) Procuradoria Administrativa

1. ...

1.1. ...

2. Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

2.1 Seção de Atos Oficiais

3. Divisão de Protocolo Geral

3.1. Seção de Controle Processual”. (NR)

Art. 2º Os incisos II e III, do art. 12, da Lei nº 7.370, de 2 de Maio de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 ...



Lei nº 9.894, de 28/12/2011 – fls. 2.

I – ...

II – Área de Gestão Educacional

a) Divisão de Planejamento e Controle

- 1) Seção de Apoio Administrativo Funcional
- 2) Seção de Atribuição

b) Divisão de Apoio Administrativo à Equipamentos, Materiais e Infraestrutura

- 1) Seção de Apoio Administrativo, Alimentar e de Equipamentos e Materiais
- 2) Seção de Apoio Administrativo de Infraestrutura

c) Divisão de Apoio Logístico

III – Área de Gestão Pedagógica

a) Divisão de Educação Básica

- 1) Seção de Educação Infantil
- 2) Seção de Ensino Fundamental e Médio
- 3) Seção de Apoio à Convênios

b) Divisão de Apoio Técnico-Pedagógico

- 1) Seção de Apoio Multidisciplinar
- 2) Seção de Políticas Educacionais
- 3) Seção de Monitoramento de Avaliação e Aprendizagem
- 4) Seção de Suporte Administrativo, Apoio Operacional e Pedagógico

c) Divisão de Tecnologia e Estatística Educacional

- 1) Seção de Apoio Administrativo e de Documentação Educacional
- 2) Seção de Suporte às Tecnologias Educacionais”. (NR)

Art. 3º Os incisos V e VIII, do art. 15, da Lei nº 7.370, de 2 de Maio de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação, observado o Decreto nº 19.629, de 10 de Novembro de 2011:

“Art. 15 ...

...

...

V – Área de Especialidades - Policlínica

a) Divisão de Coordenação e Apoio – Policlínica

- 1) Seção de Coordenação e Enfermagem – Policlínica
- 2) Seção de Apoio Administrativo - Policlínica

VIII – Área de Planejamento e Gestão

a) Divisão de Apoio Administrativo e Gerenciamento de Contratos

- 1) Seção de Manutenção e Gestão de Equipamentos
- 2) Seção de Suporte Técnico em Licitações da Saúde
- 3) Seção de Gerenciamento Financeiro e Contratos

b) Divisão de Gestão Financeira de Fundos e Convênios



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 9.894, de 28/12/2011 – fls. 3.

- 1) Seção de Planejamento
- 2) Seção de Informação de Saúde
- c) Divisão de Controle Administrativo
 - 1) Seção de Apoio Administrativo”. (NR)

Art. 4º O inciso I, do art. 19, da Lei nº 7.370, de 2 de Maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19 ...

I – Área de Trabalho, Empreendedorismo e Geração de Renda

a) Divisão de Planejamento, Programação de Cursos e Ensino à Distância

- 1) Seção de Análise de Mercado e Estatística
- 2) Seção de Acompanhamento e Pós-Cursos

b) Divisão de Formação, Qualificação e Requalificação de Mão de Obra

- 1) Seção de Qualificação e Requalificação de Mão de Obra

c) Divisão de Empreendedorismo, Negócios, Crédito e Geração de Renda

- 1) Seção de Apoio a novos Mercados e Acesso ao Microcrédito

d) Divisão de Encaminhamento de Emprego e Apoio ao Trabalhador

- 1) Seção de Seleção, Recrutamento e Relacionamento com as Empresas
- 2) Seção de Atendimento à Empresa de Pequeno Porte, Microempresa, Empresário Individual e Artesão”. (NR)

Art. 5º Os anexos II - Secretaria de Negócios Jurídicos, II- Secretaria da Educação, II- Secretaria da Saúde, II- Secretaria de Relações do Trabalho, da Lei nº 7.370, de 2 de Maio de 2005, passam a vigorar com as alterações previstas, no anexo I desta Lei.

Art. 6º Para dar suporte administrativo, técnico e operacional às unidades Administrativas previstas nesta Lei, ficam:

I – Ampliados e reduzidos cargos em comissão, junto ao Quadro dos Cargos de Confiança do Quadro Permanente da Administração Direta, previsto na Lei nº 7.370, de 2 de Maio de 2005, na forma prevista nos Anexos II-A e II-B desta Lei, mantidas as jornadas e vencimentos.

II – criados cargos em comissão, junto ao Quadro dos Cargos de Confiança do Quadro Permanente da Administração Direta, previsto na Lei nº 7.370, de 2 de Maio de 2005, com denominação, quantidade, jornada e vencimentos, na forma prevista nos Anexos II-A e II-B desta Lei;

III – ampliada Função Gratificada de Coordenador Técnico de Unidade de Urgência e Emergência, junto ao Quadro de Função Gratificada, previsto na Lei nº 7.370, de 2 de Maio de 2005, na forma prevista no Anexo II-B desta Lei, passando a denominar-se Função Gratificada de Coordenador Técnico de Unidade de Urgência, Emergência e Especialidades;



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 9.894, de 28/12/2011 – fls. 4.

IV – criadas Funções Gratificadas, junto ao Quadro de Funções Gratificadas previsto na Lei nº 7.370, de 2 de Maio de 2005, com denominação, quantidade, jornada e vencimentos, na forma prevista nos Anexos II-B e II-C desta Lei;

V – extintos e alteradas formas de provimento de cargos em comissão previstos na Lei nº 7.370, de 2 de Maio de 2005, na forma prevista no Anexo V desta Lei.

§1º Os Anexos III-A e III-B previstos na Lei nº 7.370, de 2 de maio de 2005, passam a vigorar na forma disposta pelos Anexos II-A, II-B e II-C desta Lei.

§2º Ficam alteradas as súmulas de atribuições e a forma de provimento de cargos em comissão, conforme previsto no Anexo III desta Lei, passando a integrar o Anexo IV da Lei nº 7.370, de 2 de Maio de 2005.

§3º As súmulas de atribuições, requisitos e formas de provimento dos cargos constantes do inciso II do caput estão previstas no Anexo III desta Lei, passando a integrar o Anexo IV da Lei nº 7.370, de 2 de Maio de 2005.

§4º A lotação dos cargos de confiança e função gratificada constantes dos incisos I e II do caput está prevista no Anexo IV desta Lei, passando a adequar o Anexo V da Lei nº 7.370, de 2 de Maio de 2005.

§5º Fica assegurado o previsto no §9º, do art. 2º, da Lei nº 8.426, de 8 de Abril de 2008 com redação pela Lei nº 9.411, de 8 de Dezembro de 2010, para os ocupantes das funções gratificadas de Coordenador, previstas nos Anexos II-B e II-C desta Lei.

Art. 7º A Escola de Gestão Pública “Dr. José Caetano Graziosi” fica vinculada à Secretaria de Gestão de Pessoas – SEGEP.

Art. 8º Os cargos de provimento em comissão de Inspetor Comandante Geral, de Inspetor Comandante de Agrupamento e de Chefe de Departamento de Comunicação a Assistência Social, deverão ser preenchidos por integrantes do quadro efetivo permanente da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único. Os cargos mencionados no caput deste artigo deverão fazer o uso do uniforme, quando em serviço.

Art. 9º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 7.370, de 2 de maio de 2005.

Art. 10. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

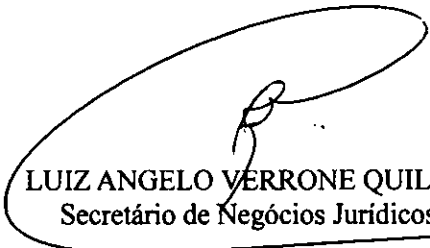
Palácio dos Tropeiros, em 28 de Dezembro de 2 011, 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

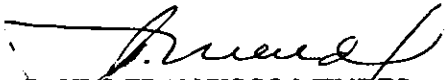


PREFEITURA DE SOROCABA

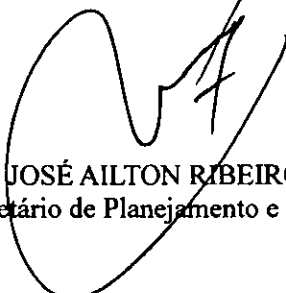
Lei nº 9.894, de 28/12/2011 – fls. 5.



LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos



PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais




JOSÉ AILTON RIBEIRO
Secretário de Planejamento e Gestão



SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE CHINELATTO
Secretária de Gestão de Pessoas

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.



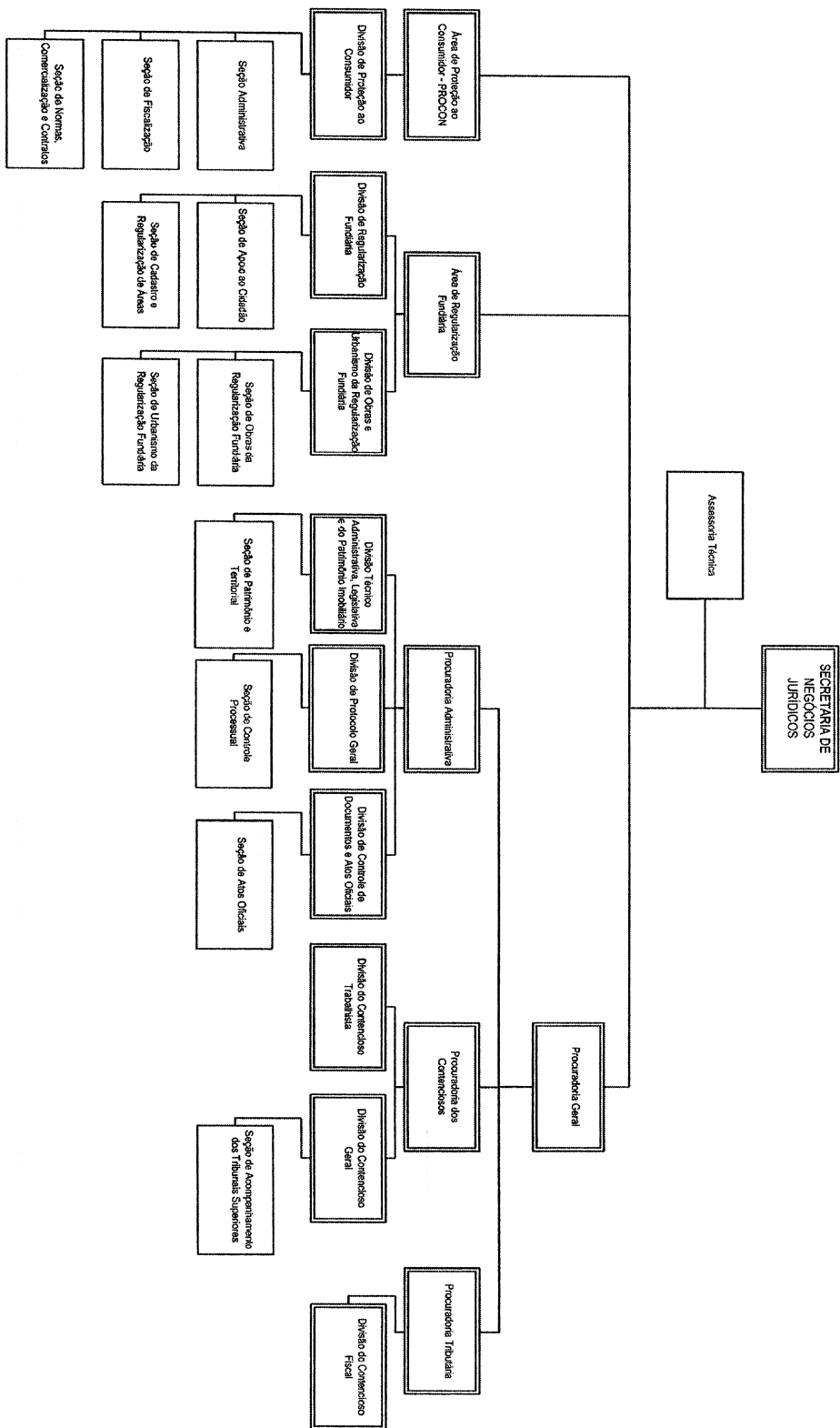
SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 9.894, de 280/12/2011 – fls. 6.

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

ANEXO I



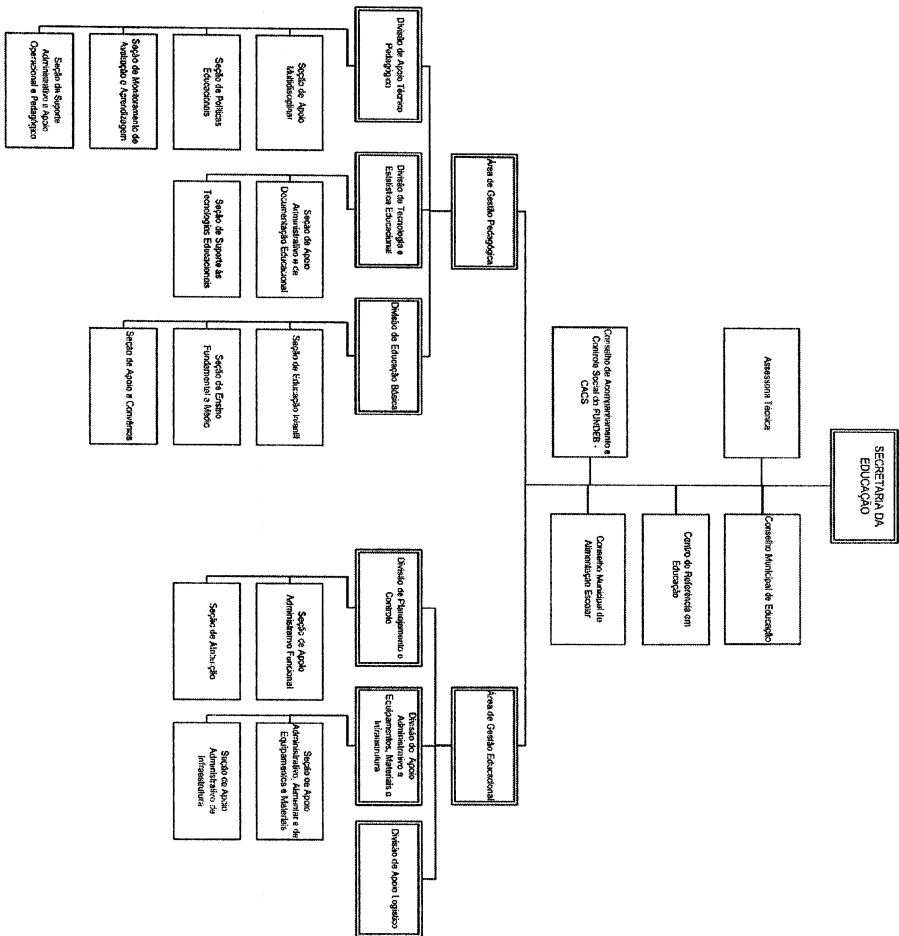


PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 9.894, de 28/12/2011 – fls. 7.

ANEXO I

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



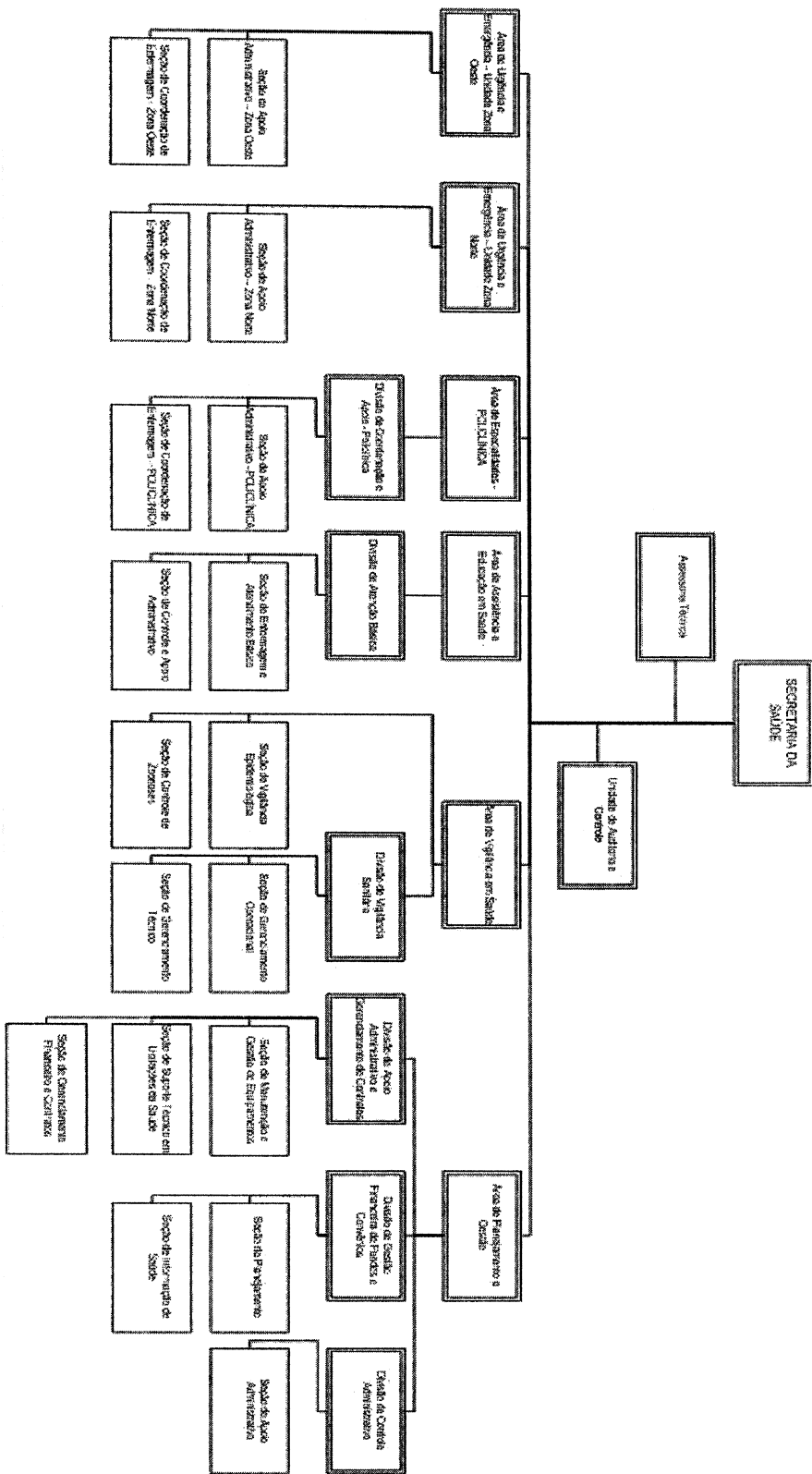


PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 9.894, de 28/12/2011 – fls. 8.

SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO I

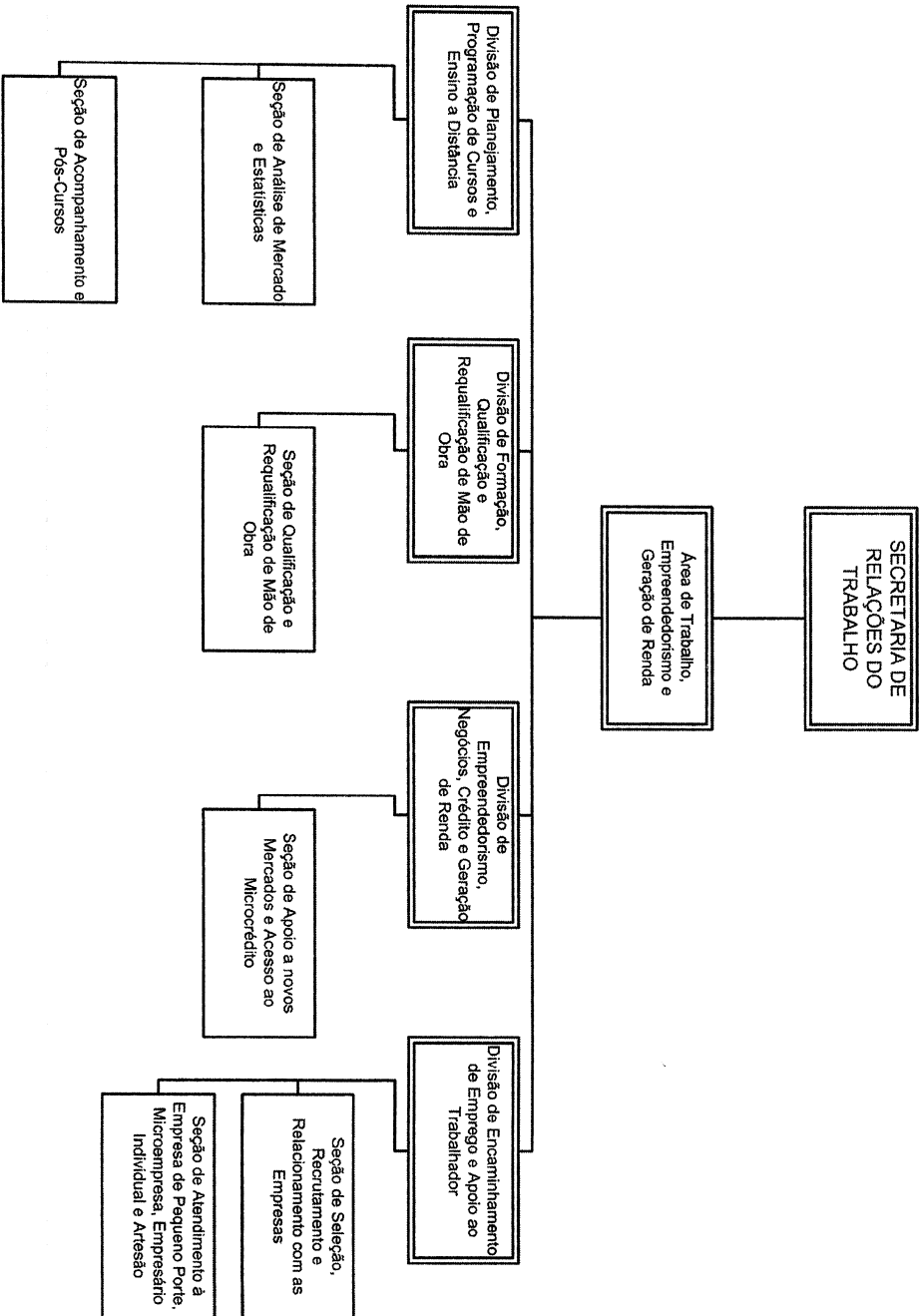




Lei nº 9.894, de 28/12/2011 – fls. 9.

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

ANEXO I





PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 9.894, de 28/12/2011 – fls. 10.

ANEXO II - A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA - QUADRO PERMANENTE
QUADRO DE CARGOS DE CONFIANÇA - PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	JORNADA SEMANAL (H)	CLASSE SALARIAL
Assessor de Imprensa NI	7	40	CS 4
Assessor de Imprensa NII	6	40	CS 5
Assessor Técnico	35	40	CS 7
Assistente de Secretaria e Expediente	16	40	CS 2
Chefe de Divisão	71	40	CS 6
Chefe de Seção	141	40	CS 4
Oficial de Gabinete - N I	49	40	CS 2
Oficial de Gabinete - N III	28	40	CS 4
Supervisor Arrecador Judicial	2	40	CS 4



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 9.894, de 28/12/2011 – fls. 11.

ANEXO II - B

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA - TOTAL DE
CARGOS/FUNÇÃO

CARGOS	DE	PARA
Assessor de Imprensa NI	0	7
Assessor de Imprensa NII	0	6
Assessor Técnico	27	35
Assistente de Secretaria e Expediente	15	16
Chefe de Divisão	63	71
Chefe de Seção	126	141
Oficial de Gabinete - N I	12	49
Oficial de Gabinete - N III	13	28
Supervisor Arrecadador Judicial	3	2

FUNÇÃO GRATIFICADA	DE	PARA
Coordenador de Enfermagem do SAMU - Regional	0	1
Coordenador Médico do SAMU - Regional	0	1
Coordenador Técnico de Unidade de Urgência, Emergência e Especialidades	7	10
Motorista Executivo	0	1



Lei nº 9.894, de 28/12/2011 – fls. 12.

ANEXO II - C

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA - QUADRO PERMANENTE

QUADRO DE CARGOS DE CONFIANÇA - FUNÇÕES GRATIFICADAS

DENOMINAÇÃO	QTD	JORNADA SEMANAL	VENCIMENTO
Coordenador de Enfermagem do SAMU - Regional	1	40	26% de gratificação sobre o salário-hora padrão do cargo
Coordenador Médico do SAMU - Regional	1	40	26% de gratificação sobre o salário-hora padrão do cargo
Coordenador Técnico de Unidade de Urgência, Emergência e Especialidades	10	40	26% de gratificação sobre o salário-hora padrão do cargo
Motorista Executivo	1	40	Salário base do cargo de origem + gratificação de função em valor que juntos, totalizem vencimento mensal de R\$ 3.061,25



Lei nº 9.894, de 28/12/2011 – fls. 13.

ANEXO III

A - SÚMULAS DE ATRIBUIÇÃO E REQUISITOS PARA CARGOS COMISSIONADOS

CARGOS	SÚMULAS	REQUISITOS	PROVIMENTO
ASSESSOR DE IMPRENSA - N I	<ul style="list-style-type: none"> - Assessorar a área de comunicação a criar rede de divulgação em vários órgãos de imprensa. - Ter aproximação com os veículos de imprensa. - Executar outras tarefas inerentes ao seu cargo 	Ensino Superior Completo nas áreas de Comunicação ou Administração	Não exclusivo
ASSESSOR DE IMPRENSA - N II	<ul style="list-style-type: none"> - Assessorar a área de comunicação a criar rede de divulgação em vários órgãos da imprensa - Preparar material jornalístico, divulgando projetos e realizações da administração para conhecimento da sociedade. - Executar outras tarefas inerentes ao seu cargo 	Ensino Superior Completo na área de Comunicação	Não exclusivo
AUDITOR GERAL DA SAÚDE	<ul style="list-style-type: none"> - Supervisionar a Unidade de Auditoria e Controle - UAC, responsável pela auditoria e avaliação do SUS, acompanhando e orientando suas atividades. - Coordenar equipe de trabalho voltada a evitar distorções no faturamento SUS, otimizando a utilização de seus recursos e a implementação de novos investimentos. - Coordenar as ações de avaliação de qualidade, desempenho, grau de resolutividade de ações e serviços prestados no âmbito do SUS. - Executar trabalhos especiais solicitados pelo Secretário e/ou chefia do Poder Executivo. - Exercer outras competências inerentes à sua área de atuação. 	Ensino Superior Completo em Enfermagem, Odontologia ou Medicina, com formação em auditoria médica ou administração em área da saúde	Exclusivo
DIRETOR DE ÁREA	<ul style="list-style-type: none"> - Planejar, coordenar e controlar as atividades desenvolvidas pelas divisões e seções subordinadas à sua área, segundo as diretrizes de sua Secretaria. - Executar outras funções inerentes ao seu cargo, de acordo com seu superior imediato. 	Ensino Superior Completo	Exclusivo de servidor ativo ou inativo / não exclusivo conforme anexo V
GESTOR DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL	<ul style="list-style-type: none"> - Articular as equipes de trabalho para o desenvolvimento dos programas e projetos da Secretaria da Educação; - Executar outras ações inerentes a sua função de acordo com o titular da pasta. 	Nível Superior em curso de licenciatura de graduação plena e experiência docente na Educação Básica mínima de 5 (cinco) anos	Exclusivo
OFICIAL DE GABINETE - N I	<ul style="list-style-type: none"> - Assessorar o Secretário Municipal em todas as tarefas relacionadas com o Gabinete. - Ser responsável pela agenda de compromissos da Secretaria em que trabalha. - Executar outras funções inerentes ao seu cargo, de acordo com seu superior imediato. 	Ensino Médio Completo	Não exclusivo



Lei nº 9.894, de 28/12/2011 – fls. 14.

ANEXO III – A (Continuação)

OFICIAL DE GABINETE – N II	<ul style="list-style-type: none"> - Assessorar e acompanhar o Secretário Municipal em todas as tarefas relacionadas com o Gabinete. - Executar outras funções inerentes ao seu cargo, de acordo com seu superior imediato. 	Ensino Médio Completo	Não exclusivo
OFICIAL DE GABINETE – N III	<ul style="list-style-type: none"> - Assessorar e acompanhar o Secretário Municipal em todas as tarefas relacionadas com o Gabinete. - Realizar tarefas para cumprimento do planejamento estratégico da Secretaria. - Realizar atendimento ao público nos Gabinetes dos secretários municipais, agilizando as providências necessárias. - Executar outras funções inerentes ao seu cargo. 	Ensino Superior Completo	Não exclusivo
OFICIAL DE GABINETE – N IV	<ul style="list-style-type: none"> - Assessorar e acompanhar o Secretário Municipal em todas as tarefas relacionadas com o Gabinete. - Realizar atendimento ao público nos Gabinetes dos secretários municipais, agilizando as providências necessárias. - Desenvolver trabalhos técnicos, estudos e pesquisas relacionados com assuntos legislativos que forem determinados pelo Secretário Municipal, visando subsidiar o planejamento estratégico. - Executar outras funções inerentes ao seu cargo 	Ensino Superior Completo	Não exclusivo
SUPERVISOR DE ARRECADADOR JUDICIAL	<ul style="list-style-type: none"> - Supervisionar as atividades dos Arrecadores Judiciais, - Elaborar relatórios gerenciais, relativos às ações de execução fiscal; - Executar ações de planejamento estratégico junto à Procuradoria Tributária, visando à implementação na arrecadação do Município. - Executar outras funções inerentes ao seu cargo, de acordo com seu superior imediato. 	Ensino Médio Completo	Exclusivo



Lei nº 9.894, de 28/12/2011 – fls. 15.

ANEXO III

B - SÚMULAS DE ATRIBUIÇÃO E REQUISITOS PARA CARGOS DE CONFIANÇA - FUNÇÃO GRATIFICADA

CARGOS	SÚMULAS	REQUISITOS	PROVIMENTO
COORDENADOR DE ENFERMAGEM DO SAMU - REGIONAL	<p>- Coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades desenvolvidas no SAMU, na área de enfermagem; planejar em conjunto com as equipes gestoras as ações a serem contidas e desenvolvidas no plano diretor do Município e no plano municipal de saúde; propiciar o exercício do controle social; administrar a gestão da equipe de trabalho de acordo com as diretrizes.</p> <p>- Executar outras funções inerentes ao seu cargo de acordo com seu supervisor imediato.</p>	Ensino Superior na Área de Saúde	Exclusivo de enfermeiro do quadro
COORDENADOR MÉDICO DO SAMU - REGIONAL	<p>- Coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades desenvolvidas no SAMU, na área médica; planejar em conjunto com as equipes gestoras as ações a serem contidas e desenvolvidas no plano diretor do Município e no plano municipal de saúde; administrar a gestão da equipe de trabalho de acordo com as diretrizes estabelecidas.</p> <p>- Executar outras funções inerentes ao seu cargo de acordo com seu supervisor imediato.</p>	Ensino Superior na Área de Saúde	Exclusivo de médico do quadro
MOTORISTA EXECUTIVO	<p>- Prestar serviços de assessoria junto ao executivo, dirigir o veículo oficial do gabinete, acompanhar o executivo em todas as tarefas relacionadas com expediente do Gabinete.</p>	Carteira de Habilitação	Exclusivo



Lei nº 9.894, de 28/12/2011 – fls. 17.

ANEXO - V

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

CARGOS EM EXTINÇÃO OU COM ALTERAÇÃO NA FORMA DE PROVIMENTO

Cargo	Quantidade	Extinção	Forma de Provimento	Vigência
Assessor Especial	2	sim		publicação da Lei
Assessor Técnico da Jucesp	2	sim		publicação da Lei
Assistente de Comunicação	7	sim		publicação da Lei
Assistente de Desenvolvimento e Comércio Exterior	1	sim		publicação da Lei
Assistente em Gestão de Tecnologia, Inovação e Empresarial	1	sim		publicação da Lei
Auditor Geral da Saúde	1		exclusivo	publicação da Lei
Coordenador de Projetos	6	sim		publicação da Lei
Diretor de Área	17		exclusivo	publicação da Lei
	20		exclusivo	jan/2015
Gerente de Controle Interno N/I	3	sim		jan/2013
Gerente de Controle Interno N/II	5	sim		jan/2013
	2		exclusivo	jan/2013
Gerente de Unidade e Serviços I	15	sim		publicação da Lei
Gerente de Unidade e Serviços II	11	sim		publicação da Lei
Gestor de Desenvolvimento Ambiental	5	sim		jan/2013
	5		exclusivo	jan/2015
Gestor de Desenvolvimento Educacional	12		exclusivo	publicação da lei
Oficial de Comunicação	6	sim		publicação da Lei
Oficial de Imprensa do Município	1		exclusivo	jan/2015
Oficial de Ouvidoria	2		exclusivo	jan/2013
Ouvidor	1		exclusivo	jan/2013
Secretária de Gabinete	22	sim		publicação da Lei
Supervisor de Arrecadador Judicial	1	sim		publicação da Lei
	2		exclusivo	publicação da Lei



Lei nº 9.894, de 28/12/2011 – fls. 18.

Sorocaba, 8 de Dezembro de 2011.

SEJ-DCDAO-PL-EX-145/2011-SUBSTITUTIVO

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei Substitutivo ao de nº SEJ-DCDAO-PL-EX-133/2011, que altera e acrescenta dispositivos junto à Lei nº 7.370, de 2 de Maio de 2005, que Reorganiza a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Sorocaba, e dá outras providências.

Como é de conhecimento público, alguns dispositivos da Lei Municipal nº 5.394, de 17 de junho de 1997 e a Lei Municipal nº 6.819, de 15 de maio de 2003, que dispunham, respectivamente, sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura e sobre a celebração de convênio com o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania - Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP e entidades, foram objeto de ação direta de inconstitucionalidade, julgada procedente pelos nossos Tribunais.

Agora, o Ministério Público, está exigindo da Prefeitura, algumas adaptações na estrutura administrativa, especialmente no que diz respeito aos cargos de livre provimento.

Embora sempre tenhamos primado pela preservação dos princípios da administração pública, e estando certos da conveniência da nossa atual estrutura sob o ponto de vista do interesse público e da eficiência, impõe-se algumas adequações.

Com a proposta anteriormente encaminhada à essa R. Casa, todo esse arcabouço, ficará em completa sintonia com a legislação que rege a matéria, bem como com as decisões judiciais, não se permitindo qualquer interpretação diversa do real motivo do mesmo.

No entanto, ao encaminharmos o Projeto de Lei para apreciação de Vossas Excelências, por equívoco fizemos constar em seus anexos dispositivos que não atendiam às adequações propostas, motivo pelo qual, apresentamos à apreciação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o presente Substitutivo.

Por outro lado, a Secretaria de Negócios Jurídicos tem realizado importante e fundamental papel social junto à população sorocabana, através da Área de Regularização Fundiária, que até 2011 já registrou 1780 concessões e/ou títulos de domínio e pretende regularizar até o final de 2012, 8.000 moradias, o que justifica a ampliação desse setor.

Ainda na SEJ, temos o PROCON que é o órgão de defesa ao consumidor no Município, cuja atual estrutura não mais comporta a demanda da cidade, eis que faz cerca de 4.000 (quatro mil) atendimentos por mês, todos devidamente registrados, com nome e endereço do munícipe e a sua reclamação, com o conseqüente encaminhamento da solução.

O referido órgão, nos últimos tempos, passa por uma reformulação completa, com aumento no quadro de funcionários, devidamente treinados, reciclagem dos mais antigos; novas instalações adequadamente equipadas, e precisa contar com uma estrutura administrativa para dar suporte suficiente para a demanda atual, em razão do vertiginoso crescimento da cidade.

Hoje, funcionários dedicados respondem por determinadas funções, sem o correspondente cargo, e é isso que se pretende corrigir através desta proposta.

975-76203-7042 - CIMA - 20-00-00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Lei nº 9.894, de 28/12/2011 – fls. 19.

SEJ-DCDAO-PL-EX-145/2011-SUBSTITUTIVO - fls. 2.

A Secretaria da Educação tem se modernizado e crescido muito nos últimos anos. Para 2011 e 2012 há a previsão de inauguração de mais 21 unidades escolares e mais 4 prédios destinados ao tempo integral, em torno de 14 unidades escolares, entre creches e escolas, o que requer maior quadro para gerenciamento administrativo e técnico dessa área de serviço público prioritário.

Todos os cargos a serem oferecidos são de carreira, significando maior valorização ao funcionalismo de modo geral, especialmente ao do Quadro do Magistério.

Quanto à Secretaria da Saúde, do mesmo modo, trata-se de serviço essencial do Município, sendo que a atual estrutura não atende à demanda da cidade, especialmente nas áreas de compras e gerenciamento de materiais e medicamentos, atentando-se às medidas adotadas pela administração para garantia da transparência e economicidade, o que justifica a sua ampliação.

A Secretaria de Relação do Trabalho está propondo reestruturação através do presente Projeto de Lei, considerando a ampliação de suas atividades, especialmente na área de empreendedorismo e ampliação da capacidade de atendimento da UNITE.

O Turismo é uma área ainda pouco explorada em nossa cidade. O que se deseja é dar maior ênfase junto à Secretaria do Desenvolvimento Econômico. Para isso, necessária a criação de suporte específico, já que através do conceito de cidade educadora, tantos pontos turísticos foram ressaltados para as nossas crianças e agora podem ser estendidos a todos.

Assim, considerando não termos profissionais no quadro, especializados nessa área, está sendo ampliado vaga por comissionamento junto à SEDE.

Além dessas medidas, alguns cargos comissionados estão sendo criados para dar suporte às estruturas necessárias e alguns estão passando a ter seus requisitos alterados, para provimento exclusivo de funcionários pertencentes aos quadros efetivos, como forma de valorização desses profissionais e dos investimentos de capacitação que a Administração tem realizado com os mesmos.

Tendo aqui justificado plenamente a necessidade da transformação deste Projeto Substitutivo em Lei, em regime de urgência, por Vossa Excelência e Nobres Pares, uma vez que atenderá às necessidades da Administração Pública Municipal, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MARIO MARTE MARINHO JUNIOR
DD, Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Substitutivo Estrutura Dezembro 2011

9/9-062201-10421-100-280-10-

VINCULOS DE TRANSFERENCIA



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 20 DE JULHO DE 2012 / Nº 1.538
FOLHA 1 DE 4

DECRETO Nº 20.068, DE 18 DE JULHO DE 2012.

(Dispõe sobre regulamentação do Inciso V, do Art. 6º, da Lei nº 9.894, de 28 de Dezembro de 2011, e dá outras providências).
VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos termos do Inciso V, do Art. 6º, da Lei nº 9.894, de 28 de Dezembro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos de acordo com as tabelas dos anexos I, II e III do presente Decreto a lotação de cargos de confiança dos cargos comissionados exclusivos e não exclusivos, previstos no anexo V, conforme Lei nº 9.894, de 28 de Dezembro de 2011, para os exercícios de 2012, 2013 e 2015, respectivamente.

Art. 2º As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 18 de Julho de 2012, 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

SILVANA MARIA SNISCALCO DUARTE CHINELATTO
Secretária de Gestão de Pessoas
Secretária de Negócios Jurídicos
cumulativamente

ANESIO APARECIDO LIMA
Secretário de Governo e Relações Institucionais

VALMIR DE JESUS RODRIGUES ALMENARA
Secretário de Planejamento e Gestão

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

111

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 20 DE JULHO DE 2012 / Nº 1.538
FOLHA 2 DE 4

ANEXO I

CARGOS COMISSIONADOS / NÃO EXCLUSIVO	ORGÃOS DE LOTAÇÃO																TOTAL							
	CPE	SGRI	SPG	SEAD	SECOM	SEF	SEJ	SEJEP	SECID	SECULT	SEDU	SEHAB	SEJUV	SES	SEMES	SECOE		SEPAR	SERT	SETRAN	SEDE	SEMA	SESCO	
Assessor de Gabinete			1																					1
Assessor de Governo		2																						2
Assessor de Imprensa N/I				7																				7
Assessor de Imprensa N/II					5																			5
Assessor Legislativo		1																						1
Assessor Técnico	2		6	2	1	1	2	1	1		2	2	1	3	2	2	1		1	2	1	2	35	
Controlador Geral		1																						1
Diretor de Área		1	1	1	2	1				1	1			3	2			1	1	1	3	1	20	
Gerente de Controle Interno N/I			3																				3	
Gerente de Controle Interno N/II			7																				7	
Gestor de Desenvolvimento Ambiental																						10	10	
Oficial de Gabinete N/I	4	4	4	2	2	2	2	1	1	1	2	2	2	2	2	4	3	2	2	2	1	2	49	
Oficial de Gabinete N/II		1	1	1		1	1	1	1		1	1	1	1	1	1	1	1					16	
Oficial de Gabinete N/III	1	1		1	2			1	1	1	2	1	1	2	2	4		1	1	3	1	2	28	
Oficial de Gabinete N/IV	1	3							1				1									1	7	
Oficial de Imprensa do Município					1																		1	
Oficial de Ouidoria		2																					2	
Ouidor		1																					1	
Secretaria do Chefe do Executivo	1																						1	
TOTAL	9	18	24	7	21	5	6	4	5	4	7	6	5	11	7	13	5	5	5	8	16	7	198	

ANEXO I

CARGOS COMISSIONADOS / EXCLUSIVO	ORGÃOS DE LOTAÇÃO																TOTAL						
	CPE	SGRI	SPG	SEAD	SECOM	SEF	SEJ	SEJEP	SECID	SECULT	SEDU	SEHAB	SEJUV	SES	SEMES	SECOE		SEPAR	SERT	SETRAN	SEDE	SEMA	SESCO
Arrecador Judicial de Tributos								9															9
Assistente de Secretaria e Expediente		1	1	1			1	1	1		1	1			1	1	1			1	1	1	16
Assistente Jurídico								1															1
Auditor Geral da Saúde															1								1
Chefe de Departamento de Comunicação e Assistência Social																							1
Chefe de Divisão				7		5	9	4	2	4	6	6	2	5	2	5		4	1	1	4	3	71
Chefe de Seção				18	1	16	11	9	5	4	13	7		18	4	11		6	5	1	6	6	141
Coordenador de Unidade de Saúde														40									40
Diretor de Área				2		1	2	2	1	1	1	3		2		2							17
Gerente de Auditoria da Saúde															4								4
Gestor de Desenvolvimento Educacional											12												12
Inspector Comandante de Agrupamento																							1
Inspector Comandante Geral																							1
Procurador Chefe								3															3
Procurador Geral								1															1
Secretário da Delegação do Serviço Militar				1																			1
Secretário da Junta do Serviço Militar				1																			1
Supervisor de Arrecador Judicial de Tributos								2															2
Supervisor de Área de Saúde															25								25
TOTAL	1	1	30	1	23	39	18	9	9	33	17	2	97	7	19	0	10	7	3	11	13	348	





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 20 DE JULHO DE 2012 / Nº 1.538

FOLHA 3 DE 4

ANEXO II

CARGOS COMISSIONADOS / NÃO EXCLUSIVO	TABELA DE LOTAÇÃO DE CARGOS DE CONFIANÇA - 2013																	TOTAL						
	ÓRGÃOS DE LOTAÇÃO																							
	CPE	SGRI	SPG	SEAD	SECOM	SEF	SEJ	SEGE	SECID	SECULT	SEDU	SEIAB	SEJUV	SES	SEMES	SEDE	SEPAR	SERT	SETRAN	SEDE	SEMA	SESCO		
Assessor de Gabinete			1																					1
Assessor de Governo		2																						2
Assessor de Imprensa NII					7																			7
Assessor de Imprensa N/II					6																			6
Assessor Legislativo		1																						1
Assessor Técnico	2	6	2	1	1	2	1	1		2	2	1	3	2	2	1			1	2	1	2	1	35
Controlador Geral		1																						1
Diretor de Área		1	1	1	2	1				1	1			3	2			1	1	1	3	1	1	20
Gestor de Desenvolvimento Ambiental																							5	5
Oficial de Gabinete NII	4	4	4	2	2	2	2	1	1	1	2	2	2	2	2	4	3	2	2	2	2	1	2	49
Oficial de Gabinete N/II		1	1	1		1	1	1		1	1	1	1	1	1	1	1							16
Oficial de Gabinete N/III	1	1	1	2		1	1	1	2	1	1	2	2	4				1	1	3	1	2	2	28
Oficial de Gabinete N/IV	1	3							1				1											7
Oficial de Imprensa do Município					1																			1
Secretária de Chefe do Executivo	1																							1
TOTAL	9	13	14	7	21	5	6	4	5	4	7	6	5	11	7	13	5	5	5	0	13	7	180	

ANEXO II

CARGOS COMISSIONADOS / EXCLUSIVO	TABELA DE LOTAÇÃO DE CARGOS DE CONFIANÇA - 2013																	TOTAL						
	ÓRGÃOS DE LOTAÇÃO																							
	CPE	SGRI	SPG	SEAD	SECOM	SEF	SEJ	SEGE	SECID	SECULT	SEDU	SEIAB	SEJUV	SES	SEMES	SEDE	SEPAR	SERT	SETRAN	SEDE	SEMA	SESCO		
Arrecadador Judicial de Tributos									9															9
Assistente de Secretária e Expediente		1	1	1		1	1	1	1		1	1		1	1	1				1	1	1	1	16
Assistente Jurídica						1																		1
Auditor Geral da Saúde															1									1
Chefe de Departamento de Comunicação e Assistência Social																								1
Chefe de Divisão				7		5	9	4	2	4	5	6	2	8	2	5			4	1	1	4	3	71
Chefe de Seção				18	1	16	11	9	5	4	13	7		18	4	11			6	5	1	6	6	141
Coordenador de Unidade de Saúde														40										40
Diretor de Área				2		1	2	2	1	1	1	3		2		2								17
Gerente de Auditoria da Saúde														4										4
Gerente de Controle Interno N/II				2																				2
Gestor de Desenvolvimento Educacional											12													12
Inspetor Comandante de Agrupamento																								1
Inspetor Comandante Geral																								1
Oficial de Ouvidoria		2																						2
Ouvidor		1																						1
Procurador Chefe							3																	3
Procurador Geral							1																	1
Secretário de Delegacia do Serviço Militar				1																				1
Secretário de Junta do Serviço Militar				1																				1
Supervisor de Arrecadador Judicial de Tributos							2																	2
Supervisor de Área de Saúde														25										25
TOTAL	4	3	30	1	23	39	16	9	8	33	17	2	97	7	19	0	10	7	3	11	13	13	353	





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 20 DE JULHO DE 2012 / Nº 1.538
FOLHA 4 DE 4

ANEXO III

CARGOS COMISSIONADOS / NÃO EXCLUSIVO	ORGÃOS DE LOTAÇÃO																TOTAL							
	CPE	SGRI	SPG	SEAD	SECOM	SEF	SEJ	SESEP	SECID	SECULT	SEDU	SEHAB	SEJUV	SES	SEMS	SECOE		SEPAR	BERT	BETRAH	SEDE	SEMA	SESCO	
Assessor de Gabinete				1																				1
Assessor de Governo		2																						2
Assessor de Imprensa NII				7																				7
Assessor de Imprensa NIII				6																				6
Assessor Legislativo		1																						1
Assessor Técnico	2		6	2	1	1	2	1	1		2	2	1	3	2	2	1			1	2	1	2	36
Controlador Geral				1																				1
Oficial de Gabinete NII	4	4	4	2	2	2	2	1	1	1	2	2	2	2	4	3	2	2	2	2	1	2	1	49
Oficial de Gabinete NIII		1	1	1		1	1	1	1		1	1	1	1	1	1	1							16
Oficial de Gabinete NIII	1	1		1	2		1	1	1	2	1	1		2	2	4		1	1	3	1	2	1	28
Oficial de Gabinete NIV	1	3							1				1									1		7
Secretária do Chefe do Executivo	1																							1
TOTAL	9	12	13	6	18	4	6	4	5	3	8	6	5	8	7	11	5	4	4	7	5	8	154	

ANEXO III

CARGOS COMISSIONADOS / EXCLUSIVO	ORGÃOS DE LOTAÇÃO																TOTAL							
	CPE	SGRI	SPG	SEAD	SECOM	SEF	SEJ	SESEP	SECID	SECULT	SEDU	SEHAB	SEJUV	SES	SEMS	SECOE		SEPAR	BERT	BETRAH	SEDE	SEMA	SESCO	
Arrecadador Judicial de Tributos								6																6
Assistente de Secretária e Expediente		1	1	1		1	1	1	1		1	1		1	1	1				1	1	1	1	16
Assistente Jurídica								1																1
Auditor Geral da Saúde															1									1
Chefe de Departamento de Comunicação e Assistência Social																								1
Chefe de Divisão				7		5	9	4	2	4	6	6	2	6	2	5		4	1	1	4	3		71
Chefe de Seção				18	1	16	11	9	6	4	13	7		18	4	11		6	5	1	6	6		141
Coordenador de Unidade de Saúde														40										40
Diretor de Área	1	1	3	2	2	2	2	2	1	2	2	3		5	4			1	1	1	3	1		37
Gerente de Auditoria da Saúde														4										4
Gerente de Controle Interno NII				2																				2
Gestor de Desenvolvimento Ambiental																						5		5
Gestor de Desenvolvimento Educacional											12													12
Inspeção Comandante de Agrupamento																								1
Inspeção Comandante Geral																								1
Oficial de Imprensa do Município					1																			1
Oficial de Ouvidoria		2																						2
Ouvidor		1																						1
Procurador Chefe								3																3
Procurador Geral								1																1
Secretário da Delegacia do Serviço Militar				1																				1
Secretário da Junta do Serviço Militar				1																				1
Supervisor de Arrecadador Judicial de Tributos								2																2
Supervisor de Área de Saúde														25										25
TOTAL	5	4	31	4	24	36	16	9	10	34	17	2	100	7	21	0	11	6	4	19	14	14	378	

